



PROCESSO	: RR - 383902 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 393242 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403337 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRENTE(S)	: STER ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARA SILVA FLORENTINO	PROCURADOR	: MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVANIL DE SOUZA LIMA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - SAAE
PROCURADOR	: MARIA HELENA LEÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	PROCURADOR	: CARLOS DONIZETTI F. DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LÍDIA GOMES MOLEDO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 393357 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAFAEL ARCANJO ARANTES
ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO FARIA
PROCESSO	: RR - 385068 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 405309 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALCIMEDES BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: CLARA LÚCIA DE MIRANDA WERNECK	RECORRIDO(S)	: PAULO ESTEVÃO ALMEIDA ESPINOSO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR - 393358 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DÁLCIO ÂNGELO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: RR - 385834 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RÁDIO PETRÓPOLIS FM LTDA.	PROCESSO	: RR - 405770 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACÊDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO MANOEL PATRÍCIO	RECORRIDO(S)	: ALDALÉA VIANNA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ÁUSTRIA MARIA ANDRÉ CORDEIRO E OUTRAS
ADVOGADO	: ANDRÉ ANDRADE VIZ	ADVOGADO	: ADRIANA ROSA DE LIMA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE	PROCESSO	: RR - 393457 / 1997-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: BOLIVAR SOUZA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 385861 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405890 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCURADOR	: MARIA REGINA DO AMARAL VIRMOND	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRIDO(S)	: GILSON LOURENÇO MACHADO	RECORRENTE(S)	: EDILMA CORREIA BEZERRA
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: DAGMAR LUSVARGHI LIMA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO	: FERDINANDO TAMBASCO	PROCESSO	: RR - 393459 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCESSO	: RR - 388399 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 406914 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: NELY MOREIRA DA SILVEIRA E OUTROS	PROCURADOR	: MARIA REGINA DO AMARAL VIRMOND	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO BARBOSA DE MORAIS	PROCURADOR	: LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA MÁXIMO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: VALMOR BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: RR - 391888 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA	PROCESSO	: RR - 524590 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 398013 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	: JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCURADOR	: FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI DE CARVALHO	PROCURADOR	: MÁRCIA LEIPNITZ RAUBER	RECORRIDO(S)	: VANÚZIA PRUDÊNCIO SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	: ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOARES DE LACERDA	ADVOGADO	: JUSSIER PIRES VIEIRA
PROCESSO	: RR - 392075 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANGELA S. RUAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 398043 / 1997-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
RECORRENTE(S)	: ALBANITA MENDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 524591 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	PROCURADOR	: MÁRCIA LEIPNITZ RAUBER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOARES DE LACERDA	PROCURADOR	: FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 392184 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANGELA S. RUAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 399177 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
RECORRENTE(S)	: IRACEMA MAURA NUNES ROSA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: PEDRO VADSON RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	PROCURADOR	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 524596 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	RECORRIDO(S)	: MARLENE PEREIRA BATALHA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 392212 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400231 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR	: SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCURADOR	: CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
PROCURADOR	: CLÁUDIA PINTO	PROCURADOR	: JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	RECORRIDO(S)	: SIDNEI APARECIDO RUFINO
RECORRIDO(S)	: JOÃO FREITAS FARIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO	: ELIAS MARINHO SICSÚ	PROCESSO	: RR - 524659 / 1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VALENTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO	PROCESSO	: RR - 399177 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DAVID BRILHANTE
PROCESSO	: RR - 392416 / 1997-5 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO REIS
ADVOGADO	: DORIVAL TERCEIRO NETO	RECORRIDO(S)	: MARLENE PEREIRA BATALHA		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES		
ADVOGADO	: AGAMENON VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 400231 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		
		PROCURADOR	: CLÁUDIA PINTO		
		RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ MENDES DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: GRACE VIRGINIA R. M. TANAJURA		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA		
		ADVOGADO	: ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA		



PROCESSO : RR - 557741 / 1999-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : LIDENOR LIMA
ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : DANIEL RÊGO BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO : RR - 565415 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISABEL SUELY SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : RR - 570685 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : HUDSON LEANDRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : ILDEU GUIMARÃES MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 596156 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SUELI CONSUELO ANAPURUS SOUZA
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
PROCESSO : RR - 610815 / 1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 610816/1999-5
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 610817/1999-2
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DANIELA RIBEIRO MENDES NICOLA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TEDESC
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : ORIVALDO VIEIRA
PROCESSO : RR - 633185 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELAINE CLARA AGUIAR
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
PROCESSO : RR - 647518 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA TAVARES REQUIÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CESAR SOLAK
ADVOGADO : EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA
PROCESSO : RR - 660259 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : LUZIA DE NARDI MANTOVANI E OUTROS
ADVOGADO : ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DILSON CARVALHO

PROCESSO : AC - 678089 / 2000-6
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RÉU : MARIA SUELY MORAIS BRITOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RÉU : MARIA ROSÂNGELA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RÉU : ELIZABETH MAGALHÃES FERRAZ LEITE
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AG-RR - 524773 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ADEMIR RIBEIRO
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCESSO : AG-AIRR - 565868 / 1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LOURDES CONCEIÇÃO DANTAS NORBERTO E OUTROS
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
PROCURADOR : ROSEMARY M. B. M. DE SOUZA
PROCESSO : AG-AIRR - 648210 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DIVA MASCARENHAS BORGES
PROCESSO : AG-AIRR - 648219 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : AG-AIRR - 648220 / 2000-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : BENIGNA MENESES FORTES
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : AG-AIRR - 651966 / 2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSIAS LUCAS LEÓDIDO BONA
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : AG-AIRR - 661184 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
AGRAVADO(S) : BRUNO BRITO DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria

Adendo

Adendo à Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 18 de outubro de 2000 às 13h00

PROCESSO : AIRR - 518965 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 17º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO
AGRAVADO(S) : VIVALDO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO : MARGARETH VALERO
PROCESSO : AIRR - 617505 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 621486 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO JORGE POÇAS
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 631512 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : LECY MARCELO MARQUES
PROCESSO : AIRR - 637964 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 637965/2000-6
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : MILTON DA CUNHA PACHECO DE CAMPOS
ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCESSO : AIRR - 637965 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 637964/2000-2
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : REGINA VIANNA DAHER
AGRAVADO(S) : MILTON DA CUNHA PACHECO DE CAMPOS
ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 639367 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GONÇALVES LIBERATO E OUTROS
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
PROCESSO : AIRR - 640010 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO MACHADO SILVEIRA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 640012 / 2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 640019 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : OSMAR RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE



PROCESSO	: AIRR - 641241 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645124 / 2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648284 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADEBIAS DOS SANTOS DURÃES	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO UBERABA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADO	: ROSANA MARIA VILAÇA	ADVOGADO	: OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 641242 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645742 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648289 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: FIBRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: SONIA APARECIDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO	: VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FLAURI ANACLETO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JESUALDO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA ROCHA FILHO	ADVOGADO	: CELSO KAMINISHI	ADVOGADO	: OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 641244 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645748 / 2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648347 / 2000-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JUEL PRUDÊNCIO BORGES	PROCURADOR	: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: KASUE UTIMURA TORRES	AGRAVADO(S)	: BLAS LEON AYALA	AGRAVADO(S)	: CETRA - CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO	: OSVALDO LUIZ BAPTISTA	ADVOGADO	: HEITOR CORRÊA DA ROCHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARROSO PONTES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 641247 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645749 / 2000-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649032 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 645750/2000-7	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: VALDIR DE FREITAS	ADVOGADO	: ROMEU DE AQUINO NUNES	AGRAVADO(S)	: AGNELO BERNARDO VIEIRA
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA BATTEL	AGRAVADO(S)	: IVANILDES BISPO DE BARROS	ADVOGADO	: EURÍPEDES BRITO CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 641255 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: ISRAEL ANIBAL SILVA	PROCESSO	: AIRR - 649033 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 645750 / 2000-7 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 645749/2000-5	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP	AGRAVADO(S)	: JORGE FONSECA DA CRUZ
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	ADVOGADO	: ORLANDO CAMPOS BALERONI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRITO JESUS
PROCESSO	: AIRR - 643841 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645751 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649038 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S)	: MARIA NASCIMENTO BARROS FILHA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO LIMA SIQUEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUCINEI ALVES NOGUEIRA PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MINI RESTAURANTE SÃO GERÔNIMO
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR
PROCESSO	: AIRR - 643843 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645765 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649040 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: CITIBANK N. A.	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO RENATO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: FILEMON BATISTA DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÓA	ADVOGADO	: EDINARDO DE CANTUÁRIA E SILVA	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 643845 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646859 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649235 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERALDO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	: DIVINO CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA CECÍLIA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
PROCESSO	: AIRR - 643931 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648163 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649258 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GUEDES DE MELO (TRANSPORTADORA CAXIAS)
ADVOGADO	: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: TARCIZO CHAVES DE MOURA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADEMÁRIO CORREIA	AGRAVADO(S)	: AMARO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: CLOVIS GUIDO DEBIASI	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 649260 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 645073 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648164 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDSON BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROGÉRIO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO DINIZ RAMOS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	: LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	ADVOGADO	: JACINTO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 645080 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648226 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649263 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: JAIRO MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA GOMES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: WELLINGTON JOSÉ BATISTA DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 645085 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648226 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO		
ADVOGADO	: MURILLO ASTÉO TRICCA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
AGRAVADO(S)	: ORIVALDO LUIZ PEREIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES		



PROCESSO : AIRR - 649265 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 651949 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 655917 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 651948/2000-4	AGRAVANTE(S) : PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : YOLANDA GRAMISCELLI DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MAGALY RÉGIA MORAES REGO DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO BARBOSA
ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER MADUREIRA	AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS FERREIRA MARRIZ BRUTO DA COSTA	ADVOGADO : DANIELA WENDY MARRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 655920 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 649267 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 651951 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO : MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
ADVOGADO : ALESSANDRA LIMA MARQUES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TEÓFILO JOAQUIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO MARINHO FILHO	ADVOGADO : HELENA SÁ
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE B. CALDAS	PROCESSO : AIRR - 652564 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 655923 / 2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 649268 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : NIRA DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : FRÉDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA PAZ FERREIRA
AGRAVADO(S) : JAIME FÉLIX DE SANTANA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA NUNES	PROCESSO : AIRR - 652568 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656425 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 651338 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : WESTERLEY DORNELA BORGA	AGRAVANTE(S) : CAF - COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	AGRAVADO(S) : GRUPO NOVO DE CINEMA E TV LTDA.	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FERREIRA
AGRAVADO(S) : SYLVIO EDUARDO GUILHERME CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA FERRARI BARBOSA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	PROCESSO : AIRR - 652569 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656430 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 651705 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : EDILSON FERREIRA DE SALES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S) : H.J. SANTA FÉ COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : SIMONE MARIA PALHETA PIRES	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : VILMONDES TELMO
AGRAVADO(S) : EDCARLOS AZEVEDO COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADO : KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO	PROCESSO : AIRR - 653508 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656431 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 651706 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : F. PIO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	AGRAVADO(S) : GERCINO MOTA	AGRAVADO(S) : PAULO MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE FÁTIMA SILVA E SILVA	ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID	PROCESSO : AIRR - 653644 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656433 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 651707 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : GABRIEL ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : HULGO ALVES GOMES	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : AURENICE PINHEIRO BOTELHO	PROCESSO : AIRR - 655422 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656435 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 651708 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL PALMAS S.A.	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
ADVOGADO : NELSON PINTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO MACIEL	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DAS NEVES ANDRADE E OUTROS	ADVOGADO : PAULO PAZ DE LIRA	ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
ADVOGADO : PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 655432 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 656441 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 651718 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SINTECT/PE	AGRAVADO(S) : APARECIDO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MURILO ESPÍNDOLA RAMOS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO : MÁRCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	PROCESSO : AIRR - 655579 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657033 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 651725 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : CORRE JUNTO COM AIRR - 657034/2000-4
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CORAZZA S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : WALKÍRIA RITTNER
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CÍCERO VALE CARDOSO	ADVOGADO : NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : HILDEBRANDO R. DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 655651 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 651948 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : MOACIR MOREIRA XAVIER	ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 651949/2000-8	ADVOGADO : KÁTIA BOINA NEVES	AGRAVADO(S) : BRASIA FINACE CO.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	AGRAVADO(S) : WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	PROCURADOR : FABIANA PEREIRA DONATO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS FERREIRA MARRIZ BRUTO DA COSTA		
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI		



PROCESSO	: AIRR - 657034 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658437 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659079 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 657033/2000-0	AGRAVANTE(S)	: LEVI PINTO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CAS-CÁVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO PEREIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: WALKÍRIA RITTNER	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: RAIMUNDO MAURILHO LUZEIRO
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: AIRR - 658448 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 660985 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 657090 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: MAURO LEMOS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LORENA DE MELLO E OUTRO	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	PROCURADOR	: KÁTIA BOINA
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO TOLEDO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: MARIA ALINE MOREIRA TULER E OUTRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: MARCELO LÚCIO GRILLO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 658472 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 660986 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 657096 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: NEY NÉLSON DE PARJOS FILHO	ADVOGADO	: HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF	PROCURADOR	: KÁTIA BOINA
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	AGRAVADO(S)	: RUSH TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: DILZA LOUREIRO SARTÓRIO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	ADVOGADO	: LUCIMAR FELIPE GRATIVOL	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR TOREZANI
ADVOGADO	: CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 658545 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 660987 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 657098 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	PROCURADOR	: KÁTIA BOINA
ADVOGADO	: MARCOLINO SALGADO PINTO	AGRAVADO(S)	: IRACI HONORATO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SILVERLY BARRETO PAZ
AGRAVADO(S)	: CÉLIA SUELY DA SILVA DUTRA	ADVOGADO	: AILTON MISSANO	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 658546 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661506 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 657101 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: CONCREBRÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLUCCI	ADVOGADO	: GUSTAVO COSTA BIAGIOLI	ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
AGRAVADO(S)	: ELIANE PONTES DE LIMA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA
ADVOGADO	: ELENIR IMPERATO BUENO	PROCESSO	: AIRR - 658551 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661508 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOW ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 657875 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	ADVOGADO	: FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FORTE E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS ROSSINI	AGRAVADO(S)	: MODESTO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO	: GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS RIZOLLI	ADVOGADO	: ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 658558 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661510 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 657878 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS SILVÉRIO TECIDOS LTDA.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO	: PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVADO(S)	: LUIZ BENEDITO DA SILVA FRUTUOSO	AGRAVADO(S)	: CARLOS RENATO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	: EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL	ADVOGADO	: LUIZ BENEDITO DA SILVA FRUTUOSO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO MERIGHI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 658559 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661513 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO INNOCENTI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO TREVISANO
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: REGINALDO CAGINI	ADVOGADO	: OSWALDO LUIZ TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 657886 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEORGES DE ALMEIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO FRANCO E OUTRA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ BERARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FELIPE TEIXEIRA CANCELA
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 658959 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PARMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 662376 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO PONCIANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 657913 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALÍRIO VALENTINI	ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GERMANO SCHROEDER NETO	AGRAVADO(S)	: JONAS EVANGELISTA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 659013 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 662431 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: PAULO CEZAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR - 658139 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ SARDINHA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: JOÃO MANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO RESENDE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA RANGEL E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 659078 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANTHONY DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 662442 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVANTE(S)	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: MARLENE DE SOUZA SANTANA	ADVOGADO	: TATIANA RODRIGUES BRITTO
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
				ADVOGADO	: ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS



PROCESSO : AIRR - 663679 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666280 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667743 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO : ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S) : GERALDO GONÇALVES CORREIA	AGRAVADO(S) : SILBERTO PAULA ROSA	AGRAVADO(S) : EDGAR GRANGEIRO DE MORAES
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO : CLÓVIS DOMICIANO	ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
PROCESSO : AIRR - 663777 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666308 / 2000-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667758 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : GERMANO OLIVEIRA MIRANDA SIMÕES	AGRAVADO(S) : GENIVAL SÁ MADUREIRA	AGRAVADO(S) : ROZIMEIRE ALVES STADLER
ADVOGADO : DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS	ADVOGADO : ARISMAR BRITO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DO CARMO F. MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 667122 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 663779 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 668816 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	AGRAVANTE(S) : ADÃO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : NELSON JOÃO GAVINELLI	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : EURIVANDO RODRIGUES DO VALE	ADVOGADO : LINEU CARLOS CUNHA MATTOS	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS SOARES ROCHA	PROCESSO : AIRR - 667130 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES
PROCESSO : AIRR - 663780 / 2000-2 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 668963 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO	AGRAVADO(S) : EDMAR COSTA CECCATO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVANTE(S) : GUARACAMPING TURISMO LTDA.
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 667132 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : JOACIR SOUZA VIANA
PROCESSO : AIRR - 663781 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAIMÓVEIS
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPEP	ADVOGADO : ELIANE CRISTINA CREMASCHI
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	ADVOGADO : EMILIA LEITE DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 669101 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : LUCIMEIRE DE FREITAS	AGRAVADO(S) : APARECIDA DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS MARCIANO LEME	AGRAVANTE(S) : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 667133 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : FÁTIMA REGINA DE O. SOARES
PROCESSO : AIRR - 663784 / 2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : SILVANA DE OLIVEIRA ALVES
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPEP	ADVOGADO : NEIVA MELLO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : PAULO ROSA RUIZ FILHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 669161 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : NELSON CÂMARA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ALMEIDA DO CARMO	PROCESSO : AIRR - 667196 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : MARIA MARLI SANTOS MARTINS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 663821 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : NÍCIA SOARES LIMA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : PAULO ROSA RUIZ FILHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 670320 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : VALTER PEDROSA DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 667313 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE
ADVOGADO : HAROLDO TEIXEIRA BÍLIO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 664374 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVADO(S) : MARIANO GALDINO DA SILVA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO
AGRAVANTE(S) : IVANA CRISTINA DOS SANTOS CARMO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO APARECIDO NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 670325 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : BAYARD TÊXTIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 667468 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE
ADVOGADO : BERNARDO SINDER	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 664377 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV ARATU S.A.	AGRAVADO(S) : MARIANO GALDINO DA SILVA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO
AGRAVANTE(S) : WILSON SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : ROBERTO SANTOS MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 670328 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : ADALBERTO LOPES	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 667738 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MOEMA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : EDGARDO GROSSO
PROCESSO : AIRR - 665230 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OUROMINAS D.T.V.M. LTDA.	AGRAVADO(S) : ALIX ROJAS CALABRESI
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : LÚCIA VALENA BARROSO PÉREIRA CARNEIRO	ADVOGADO : WALKIRIA TURRI CAROLINO
AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS OJEDA DE MELO	PROCESSO : AIRR - 670328 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : RÔMULO BONALUMI NETO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO INÁCIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 667739 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
PROCESSO : AIRR - 665611 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI APARECIDO DAMACENO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO Jaelmi Ltda.	ADVOGADO : MARIA SYLVIA OLÍVIA SANTOS	ADVOGADO : AFONSO NEMÉSIO VIANA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA	PROCESSO : AIRR - 671661 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA ALVES	PROCESSO : AIRR - 667742 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	AGRAVADO(S) : EDSON COSTA LEMOS
	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA	ADVOGADO : AGNELLO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR
	ADVOGADO : SILVIO CEZAR MAUÉS BATISTA	



PROCESSO	: AIRR - 671685 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673099 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363193 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CANOINHAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FRANCISCO VITAL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NIVALDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GERALDO RAMOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 673105 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363426 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 672260 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SARDÁ
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	RECORRIDO(S)	: IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO	: DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO REZENDE DIAS	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO AZEVEDO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 363517 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 672264 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673106 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ ROSA SOBRINHO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TONY DRINK'S RESTAURANTE	RECORRIDO(S)	: CREMER S.A.
ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO
AGRAVADO(S)	: ARMESINO BERNARDES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: AURINO PRADO SANTOS	PROCESSO	: RR - 364833 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: HELENA SÁ	ADVOGADO	: EDSON GÓES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 672265 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE SEGREDOS DE ITAPUÁ	RECORRENTE(S)	: S.A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 673665 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: CIRILO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ITATIAIA MÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO PIZA
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO ANTONIO GUERRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	ADVOGADO	: JOSÉ PETRINI RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: STÉFANO LUIZ ROCHA	ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 364838 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: EVANDRO EMANUEL HENRIQUE DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ CARLOS FERREIRA XAVIER	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 672268 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: ELENA DE MAGALHÃES LIMA	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 673908 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO CÉSAR ANTÔNIO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: LUIZ MÁRIO SOSA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 364884 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ CARLOS FERREIRA XAVIER	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 672269 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673908 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO CÉSAR ANTÔNIO
ADVOGADO	: MIGUEL JOSÉ LANZA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: HUMBERTO COSTA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S)	: ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	PROCESSO	: RR - 364884 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 672270 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673910 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DAY BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LUIZ DUARTE BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO	: MIGUEL JOSÉ LANZA	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S)	: RICARDO GIBIM PARONETTO	PROCESSO	: RR - 368710 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 672848 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674145 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: ELI OLIVEIRA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: LUZIA RODRIGUES GIRASOLO	RECORRIDO(S)	: VALMIR PISANI
ADVOGADO	: GÉRSO GALVÃO	ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO	: NÉLSON CENZOLLO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: RR - 369209 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 672854 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674147 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO PESSANHA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SHIRLEY MESQUITA RAMOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO	: FERNANDO DE PAULA FARIA	ADVOGADO	: GINA ELIZA SANTIN	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: RR - 369219 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 674257 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: S.A. RÁDIO TUPI
ADVOGADO	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 672865 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CORSO & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ANTONIO GERSON NERY	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: VALDO CÂNDIDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SIVALDO CLAUDINO	PROCESSO	: RR - 370030 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: BRENO EDUARDO MONTI	ADVOGADO	: MATILDE AVERO PEREIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ	PROCESSO	: AIRR - 678352 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CRA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO OSMAR ANGELOTI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUCIANA VIGO GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 673098 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	RECORRIDO(S)	: GEORCELINO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: AFRÂNIO MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: JANICI LÉA DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA RAIMUNDA ÂNGELO	PROCESSO	: RR - 370031 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA MARTINS TAVARES	PROCESSO	: RR - 362225 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA CITOMA LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL DE ARAÚJO DIAS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN
		RECORRENTE(S)	: OLVEBRA S.A.	RECORRIDO(S)	: DAYSE BRAGA DA SILVA
		ADVOGADO	: HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO	: RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE		
		ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES		



PROCESSO : RR - 370078 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 373333 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 379824 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	RECORRENTE(S) : LINHAS CORRENTE LTDA.	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA	ADVOGADO : OLIR DANTAS CUNHA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : WILLIAM GONÇALVES	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROMUALDO DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : APARECIDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ R. DA S. MARQUES	ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
PROCESSO : RR - 370080 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 373399 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 379829 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMERCIAL JÓTO LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO : RUBENS VICTOR MANEÁ	ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : FERNANDO VELLOSO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JOÃO AURÉLIO TIZOT
ADVOGADO : LUIZ BESSONE	ADVOGADO : JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA	ADVOGADO : ROGERIO DANGUY CLETO
PROCESSO : RR - 370230 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 374314 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 379833 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : COESA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : VALESCA MACHADO DE AZEVEDO NOVAES	ADVOGADO : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RAMOS QUIRINO	RECORRIDO(S) : VALDEMAR CELESTINO	RECORRIDO(S) : MARCOS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : GEORGINA FRANCISCA DE ANDRADE	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : ADEMAR BARROS
PROCESSO : RR - 370270 / 1997-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 374793 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 379834 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : VITÓRIO BRITO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TUPI LTDA.
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	ADVOGADO : LIZIANE A. DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS	RECORRIDO(S) : OTÍLIA MARQUES	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO STEPONOSKI
ADVOGADO : ROSANA MARIA REIS CERQUEIRA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : LAURES JOAQUIM PISNISK
PROCESSO : RR - 372184 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 374808 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 382616 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : MARBO, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JOYCE CARDIM	ADVOGADO : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE MARTINS	RECORRIDO(S) : ORLANDO MARIA DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MARBO, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ANTERO JOSUÉ DE VASCONCELLOS E SILVA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS
PROCESSO : RR - 372777 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 377016 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIRO GALDINO DA COSTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO	PROCESSO : RR - 382620 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO : LUCIANE ALVES MARQUES	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RECORRIDO(S) : ARTUR DOS SANTOS VIEIRA	RECORRENTE(S) : GARANHUNS REFRIGERANTES LTDA.
PROCURADOR : EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO : RR - 372784 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 378008 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : PEDRO ALVES PINTO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RECORRENTE(S) : PEDRO CARLOS TEIXEIRA	PROCESSO : RR - 386077 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S) : SANTOS DELA JUSTINA	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADO : WILSON REIMER	PROCESSO : RR - 378506 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO : RR - 372836 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : JAIME SALLES DA CRUZ E OUTRO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE
RECORRENTE(S) : CLOTILDES DOS SANTOS JESUS	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO : RR - 388514 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	RECORRIDO(S) : VALTAIR FERREIRA RAMOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : RAIMUNDO RANGEL LEÃO	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : ALDENISE BARRETO DE A. SILVA	PROCESSO : RR - 378511 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO : RR - 372884 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM DIAS DO PRADO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ	ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES
RECORRENTE(S) : SILANA KRUGER	ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA	PROCESSO : RR - 388518 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : WILSON REIMER	RECORRIDO(S) : FERNANDO MARTINS LEITE	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	RECORRENTE(S) : DALL'OGGIO MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	PROCESSO : RR - 378599 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : RR - 372902 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : DOMINGO ARCADIO GOMES ZAGAL
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : CEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DO SISTEMA ELÉTRICO PARA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DE CARVALHO	ADVOGADO : GERSON JOSÉ CACIOLI	PROCESSO : RR - 390024 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI	RECORRIDO(S) : MARCELO ACQUAVIVA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO : VALTER UZZO	RECORRENTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA TRAVISANI	PROCESSO : RR - 378601 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
PROCESSO : RR - 372921 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : JOÃO BARBOSA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CRESCÊNCIO DA C. JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA ROSA PADILHA ROSA	ADVOGADO : MIRIA FRANCISCA DO NASCIMENTO BRUNELLI	PROCESSO : RR - 390486 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S) : RICCI MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	ADVOGADO : GIORGIO LONGANO	RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS BIG LTDA.
ADVOGADO : MOACIR NATAL PILATTI	PROCESSO : RR - 378751 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA
PROCESSO : RR - 372934 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : NILZA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRINO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCA DO NASCIMENTO BRUNELLI	ADVOGADO : TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA
RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS	
ADVOGADO : JANAÍNA ALVES MENEZES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS VIEIRA FILHO	
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	
ADVOGADO : ADEMAR LEAL LISBOA		



PROCESSO	: RR - 390487 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 398068 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406997 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	RECORRENTE(S)	: EDWALDO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON LTDA. - COPAGRIL
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS	ADVOGADO	: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE AGUIAR BALDI	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRIDO(S)	: GILBERTO BEDIN
ADVOGADO	: GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO	ADVOGADO	: GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	ADVOGADO	: JOSÉ HERIBERTO MICHELETO
PROCESSO	: RR - 391882 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 398072 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406998 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: RENATO DE FREITAS	ADVOGADO	: MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ODAIR PITERRI	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	RECORRIDO(S)	: NORBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO	: MARIA ALICE HERNANDES	ADVOGADO	: MAURICIO JORGE DE FREITAS	ADVOGADO	: RANKA DIRIANGEM S DA GAMA
PROCESSO	: RR - 391883 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	PROCESSO	: RR - 407022 / 1997-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ELAINE MATEUS DA SILVA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 401880 / 1997-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCURADOR	: JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANÉSIO FERNANDES MENDES	RECORRENTE(S)	: MAISA RIBEIRO BROTTAS	RECORRIDO(S)	: NAZARÉ TRINDADE DE MELO
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	ADVOGADO	: NERY ALVARENGA
PROCESSO	: RR - 391885 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA SUAREZ LTDA.	PROCESSO	: RR - 407860 / 1997-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: VALMIR NOVAIS FREITAS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 401884 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ABRAÃO GOMES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRENTE(S)	: USINA MATARY S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO VIOLA	ADVOGADO	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	ADVOGADO	: NILTON DE MELO BARROS
PROCESSO	: RR - 391886 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LINS DE LIMA	PROCESSO	: RR - 408059 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 401896 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BARDOLY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO VIOLA	ADVOGADO	: PAULA BARBOSA VARGAS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: RR - 391886 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZELOI BORGES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: ARMCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 402625 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 408230 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE BORBARELLI GRECCO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: LUIZ BALBINO SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PAULO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	ADVOGADO	: REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
PROCESSO	: RR - 393215 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS	RECORRIDO(S)	: ARNILDO FRANCISCO SEIDEL
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: PATRICIA DE OLIVEIRA MELLO
RECORRENTE(S)	: BOLÍVAR JOSÉ DUTRA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 402672 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 408231 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S)	: LUIZ BENEDITO NETO	RECORRENTE(S)	: SERDIL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNÓSTICO LTDA.
ADVOGADO	: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADO	: OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPALEÓ
PROCESSO	: RR - 393257 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: RAQUEL RODRIGUES PRATES
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR - 402674 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410559 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA MOHR WUTKE	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: RÉGIA MARIA SÁ	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA FORSTER	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRUNWALD	ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR
PROCESSO	: RR - 393258 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRIDO(S)	: ALTIVO RUBENS MARQUES
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ADAIR RODRIGUES C. JÚNIOR	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS	RECORRIDO(S)	: VICTOR JOSÉ NEPOMUCENO	PROCESSO	: RR - 411343 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: FLÚVIO LEONEL LOPES	PROCESSO	: RR - 403486 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUNDGREN - IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
PROCESSO	: RR - 393315 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MARILZA DUTRA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: HILDO PEREIRA PINTO	ADVOGADO	: EDMILSON BAPTISTA ALVES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: RR - 412156 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA ROESA MARTINEZ	ADVOGADO	: ANDRÉA DE SOUZA ROCHA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: JÁCOMO CARFI NETO	PROCESSO	: RR - 403547 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO	: IVONETI LOPES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ
PROCESSO	: RR - 396296 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MARQUES MORAIS
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO	: OLINDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BONIFÁCIO JOSÉ BARBOSA	RECORRIDO(S)	: GERSON ROQUE	PROCESSO	: RR - 412219 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: CLEONICE MARIA DE SOUSA	ADVOGADO	: CARMOM LIVIO CANUTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: FIBRASIL TÊXTIL S.A.	PROCESSO	: RR - 404936 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA ADRIANA RODRIGUES LOPES
PROCESSO	: RR - 396454 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BM & S S.A.
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB	ADVOGADO	: ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA COSTA BONETTI
PROCURADOR	: REGINA SPIELMANN	RECORRIDO(S)	: HÉRCULES MENDES FERREIRA		
RECORRIDO(S)	: MARÍLIA MAGALHÃES E OUTROS	ADVOGADO	: ERTULEI LAUREANO MATOS		
ADVOGADO	: HAROLDO CARNEIRO LEÃO				



PROCESSO	: RR - 413055 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425539 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 438445 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: RIOTUR- EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: LUIZ DE MORAIS ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: POSTO MINUANO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALZIRA MARQUES
ADVOGADO	: VALDO BRETAS VALADÃO	ADVOGADO	: ALBERTO A. MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO	: RR - 413069 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426833 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALZIRA MARQUES
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ADAOILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: HORIZONTE COMÉRCIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: RR - 438446 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA VIGO GARCIA	ADVOGADO	: LEONARDO PARENTE VIEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: ODUVALDO BAPTISTA VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	ADVOGADO	: ARACI LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO	: RR - 415992 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 434545 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSA BORBA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA DE CAMILLIS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RICARDO DE CAMARGO	PROCESSO	: RR - 439051 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: BANCO ANTÔNIO DE QUEIROZ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: PATRÍCIA GUIZZO MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 435058 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS MACEDO VIANA
ADVOGADO	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 415995 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERLEGIS	PROCESSO	: RR - 439053 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: AGENOR DA CONCEIÇÃO JUVENAL	RECORRENTE(S)	: J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: OSCAR OTÁVIO C. ARGOLLO
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 435495 / 1998-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSELENE BRIGLIA DUARTE
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 415997 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC	PROCESSO	: RR - 439270 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DELBERT JUBÉ NICKERSON	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR JOSÉ CÉZAR	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: PAULA BARBOSA VARGAS	ADVOGADO	: FATIMA DE PAULA FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: JOÃO ELI FIALHO FRAGA	PROCESSO	: RR - 436256 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: JOÃO OSMIR BENTO
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR - 441284 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: UNI RIO VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CRISTALLERIE STRAUSS S.A.
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: PAULO DE JESUS COSTA	ADVOGADO	: VALKIRIO LORENZETTE
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 436402 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALDEMAR SCHMITT
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: KATIA RAGNINI SCHERER
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 441357 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: PAULA BARBOSA VARGAS	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: NELSON ZANFELIZ
RECORRIDO(S)	: JOÃO ELI FIALHO FRAGA	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DALTRO BELLAVER
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 443355 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: VALMOR THEISS
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 446888 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: NELSON ZANFELIZ
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DALTRO BELLAVER
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 443355 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: VALMOR THEISS
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 446888 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: NELSON ZANFELIZ
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DALTRO BELLAVER
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 443355 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: VALMOR THEISS
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 446888 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: NELSON ZANFELIZ
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DALTRO BELLAVER
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 443355 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: VALMOR THEISS
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 446888 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: NELSON ZANFELIZ
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DALTRO BELLAVER
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 443355 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: VALMOR THEISS
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 446888 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: NELSON ZANFELIZ
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DALTRO BELLAVER
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 443355 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: VALMOR THEISS
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 446888 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: NELSON ZANFELIZ
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 437020 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DALTRO BELLAVER
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: GLADIS DE FÁTIMA BELLAVER PROENÇA
PROCESSO	: RR - 419252 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	PROCESSO	: RR - 443355 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA MIGUEL DA MATTA	RECORRENTE(S)	: VALMOR THEISS
ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: IVANETE ELENA OURIQUES	PROCESSO	: RR - 4370		



PROCESSO	: RR - 451430 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 458065 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 465423 / 1998-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	: ADRIANA BASSO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S)	: NILZA DIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BEJAMIM HENRIQUE E OUTRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: JACKSON ORTEGA SOARES
PROCESSO	: RR - 452986 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459004 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 466359 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: IRMÃOS MASSIGNAN & COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA ITA MINAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: DARLING CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	ADVOGADO	: JOSÉ HAMILTON GOMES	ADVOGADO	: SÉRGIO C. CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S)	: IVO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: EDNEY ROSA RICARDO	RECORRIDO(S)	: MAURO MARCELO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA	ADVOGADO	: RENATO SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GUERRA FILHO
PROCESSO	: RR - 454491 / 1998-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459076 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 466367 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ÁLVARO DA CRUZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS	ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DA CUNHA	ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA V. SILVA
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO ROCHA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: CURSO E COLÉGIO PERSONA LTDA.
ADVOGADO	: WARWICH LEITE DE CARVALHO	ADVOGADO	: LEVY DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
PROCESSO	: RR - 454530 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 462540 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: JORGE EDÉSIO DEDA
RECORRENTE(S)	: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	RECORRENTE(S)	: ANTONIO CARLOS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 467380 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO	: EDISON DEBUSSULO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: WALDYR LOPES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VIACÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DAS MARCAS
ADVOGADO	: HITLER LITAIF	ADVOGADO	: LUIZ MATUCITA	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO	: RR - 454925 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 462543 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLA TEIXEIRA FIUZA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: IRAÍLDES SANTANA DE MELO	PROCESSO	: RR - 467461 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO	: MARIA ANGELA CUNHA ALVES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PROGRESSO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DAS MARCAS
ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES FRAZÃO	ADVOGADO	: PÉROLA F. CARMIGNANI	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO	: RR - 454952 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 462613 / 1998-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLA TEIXEIRA FIUZA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	PROCESSO	: RR - 467461 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	: LAPLACE PASSOS SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: MARIA RENEIDE TEODÓSIO DO NASCIMENTO E OUTRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIBAMAR NUNES DINIZ	RECORRENTE(S)	: JÚLIO BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÊLO	ADVOGADO	: PATRÍCIA CARVALHO
PROCESSO	: RR - 457611 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463536 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FIBRASIL TÊXTIL S.A. (SUCESSORA DA HERING DO NORDESTE S.A.)
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 467462 / 1998-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GERCINDO LACERDA	RECORRENTE(S)	: EDUARDO MOREIRA SOARES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: CONSTANTINO BROLO FILHO	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	RECORRENTE(S)	: NAC - NATURA AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	ADVOGADO	: BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
ADVOGADO	: ROBERTO SESSA SIMÕES	ADVOGADO	: GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ABEL SEVERINO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 457650 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463575 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 468555 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: ROSICLER POFFO WILWERT	ADVOGADO	: REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUOCO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	: ANTONIO CABRAL DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: ROSICLER POFFO WILWERT	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: AFFONSO PENNA LEITE JUNIOR	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCESSO	: RR - 468557 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 457652 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463672 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
RECORRENTE(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA GALHARDO MOTTA
ADVOGADO	: DANIELLE KAHN SILVA	ADVOGADO	: MARIA TERESA NEGREIROS	RECORRIDO(S)	: CARLOS GOMEZ LINARES
RECORRIDO(S)	: KLINGER LEAL MIRANDA	RECORRIDO(S)	: AUTOVIÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	PROCESSO	: RR - 469412 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 457653 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463899 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: MARLI FIAU RODABEL
RECORRENTE(S)	: PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SIGRID BIELER DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	RECORRIDO(S)	: ACERTA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE REABILITAÇÃO
RECORRIDO(S)	: ISAÍAS MÁRCIO BARBOSA COUTO	RECORRIDO(S)	: ORIDES DA ROSA	ADVOGADO	: RENATA DE LIMA GROPEN
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO	: RR - 469469 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 458061 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464397 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: HÉLIO SILVANO DOS REIS	ADVOGADO	: DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ LEMOS FANDIÑO	PROCESSO	: RR - 469713 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		PROCESSO	: RR - 464403 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
		RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOUR DE CANNES
		RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIRÃES
		ADVOGADO	: DANIELA BRUM DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MANOEL NICOLAU DA SILVA SOARES
		RECORRIDO(S)	: ENIO ALBERTO ANIBALE	ADVOGADO	: MARCELO BARBOSA DA SILVA
		ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		



PROCESSO : RR - 469738 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 490500 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 627867 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : SOMBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	ADVOGADO : IVO MORAES SOARES	PROCURADOR : GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ADÃO PESSOA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO COSTA	RECORRIDO(S) : ANEZIA CAMILO NUNES
ADVOGADO : ALBERTO PASTOR DOS SANTOS	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS	ADVOGADO : ROSEMARY GOMIDES
PROCESSO : RR - 469739 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 490981 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 627926 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO A. DA ROCHA	ADVOGADO : MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS	PROCURADOR : EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA SILVA MARQUES	RECORRIDO(S) : RITA ELENA ILHANA DE CASTRO	RECORRIDO(S) : IRENE DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO : RR - 627929 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 469745 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 492008 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUÁS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
RECORRENTE(S) : NATRON ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : BERNECK & CIA.	PROCURADOR : MARSYL OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : ANA LÚCIA PAIVA E SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	RECORRIDO(S) : MARILENE RAMOS DE BARROS
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : IRMA PORTO DADALT FERREIRA	ADVOGADO : GLAIR MARIA ALVES DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS	PROCESSO : RR - 627940 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 470829 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 492130 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE(S) : CLUBE DOZE DE AGOSTO	RECORRENTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	PROCURADOR : DIONE FERREIRA PINTO
ADVOGADO : FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	RECORRIDO(S) : GERALDO CÉLIO GONÇALVES SOUZA
RECORRIDO(S) : RUY LUIZ MARAVALHAS	RECORRIDO(S) : QUITÉRIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA AMARAL LOPES
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : ANTÔNIO LINS MACHADO FILHO	PROCESSO : RR - 628906 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 471843 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 493198 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUTAÍ
RECORRENTE(S) : TECELAGEM RIOSUL S.A.	RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
ADVOGADO : MARNIO RODRIGO RUBICK	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : VENERANDA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO CANDIDO DA SILVA	ADVOGADO : MAURO HENRIQUE BRUNHAUSER	ADVOGADO : EDGAR ALTINO DE MAURO T. FILHO
ADVOGADO : CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO	ADVOGADO : ROSANA VETUSCHI	PROCESSO : RR - 629038 / 2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 473318 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 493199 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
RECORRENTE(S) : ANGELO LOMBARDI	RECORRENTE(S) : LUIZ MONTEIRO DA SILVA	PROCURADOR : TITO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE FREITAS JESUS	RECORRIDO(S) : JAQUENEIDE COSTA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : ÉBERLE S.A.	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUCIANA VIEIRA PAIM	PROCESSO : RR - 646220 / 2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 473372 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 493200 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRENTE(S) : GUIDO JOSÉ WALTER	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : PAULO ARTUR RITTER	RECORRIDO(S) : HAMILTA FREIRE DE ANDRADE FREITAS
RECORRIDO(S) : MARCOS ARLINDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FÁTIMA ANDRADE	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : RR - 646280 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 477162 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 493205 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	RECORRENTE(S) : FLORENTINO PEREIRA DE SALES	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO : LUSIMAR VOLNEY PÓVOA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES DE LIMA
RECORRIDO(S) : CARLA FERNANDES DA CUNHA	ADVOGADO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA SILVA BORGES	ADVOGADO : ENIO DRUMMOND	PROCESSO : RR - 646283 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 480673 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 493584 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : GELSA DA SILVA MOLINA	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO	ADVOGADO : EDUARDO GARCIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : SANDRA MARA SILVA E SOUZA
RECORRENTE(S) : JOECI ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : NARA LÚCIA TEVISAN GANDOLFO	PROCESSO : RR - 646284 / 2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ENIO DRUMMOND	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 515514 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO : RR - 480749 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 493584 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO	ADVOGADO : ANTONIO ROSELLA	PROCESSO : RR - 646285 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOECI ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JUNIOR	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 524392 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
PROCESSO : RR - 488493 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : ANTONIO ROSELLA	PROCESSO : RR - 646284 / 2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
PROCURADOR : ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES	ADVOGADO : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JUNIOR	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : VERA GOMES RODRIGUES	PROCESSO : RR - 619794 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : MARIA CLIVANEIDE MEDEIROS DE SOUZA
PROCESSO : RR - 489888 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCURADOR : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RECORRIDO(S) : ROSIMARY TAVARES BARBOSA	
ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : MARIA DALVA RIKER BRANDÃO	
RECORRIDO(S) : LUIZ WEBERSON STRUTZ		
ADVOGADO : ANGELO BOER		



PROCESSO : RR - 646286 / 2000-1 TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : MARIA DO ROZÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

PROCESSO : RR - 647862 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : JOSÉ FANTASIA VISQUE

ADVOGADO : NELSON MEYER

RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : RR - 647880 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : SEIJI KANASHIRO E OUTROS

ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA TONIATO

ADVOGADO : MARLENE MELCHIORI VIEIRA

PROCESSO : RR - 650692 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS)

ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : THAÍS MAGDA SACHETTO GUIMARÃES DA FONSECA

ADVOGADO : SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS

PROCESSO : RR - 652972 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.

ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : BITENCOURT JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO : RAUL MÁRIO DELGADO

PROCESSO : RR - 652975 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL

RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO JAQUES

ADVOGADO : MÁRIO ZUNINO

PROCESSO : RR - 652987 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOMEU

RECORRIDO(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

ADVOGADO : DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO

PROCESSO : RR - 653917 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : FABRÍCIO NATAL DELL'AGNOLO

RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA ROSA

ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO FLORA

PROCESSO : RR - 653918 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : OLÍVIO DE LIMA

ADVOGADO : DARCISSIO SCHAFASCHEK

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.

ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO

PROCESSO : RR - 653979 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

RECORRIDO(S) : FERNANDO EUGÊNIO FERREIRA

ADVOGADO : ELAINY CÁSSIA DE MOURA

PROCESSO : RR - 654404 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE BARROS

ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE

RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

ADVOGADO : INGRID NEUMITZ

PROCESSO : RR - 654405 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : APARECIDO MARCONDES DE SALES

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAÍDIS

RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

PROCESSO : RR - 654406 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : MÁRIO IMO BARALDI E OUTROS

ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

RECORRIDO(S) : RUBENS MARTIMIANO DA SILVA

ADVOGADO : KÁTIA REGINA SOUSA BARROS DA SILVA

PROCESSO : RR - 657857 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : RICARDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : ALCEU DE PINHO TAVARES

RECORRIDO(S) : EDITORA LÊ LTDA.

ADVOGADO : SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 659841 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : MADISON PAZ DE SOUZA

ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

PROCESSO : RR - 660623 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : ANTONIO HERCULANO DA SILVA

ADVOGADO : NÉLSON RODRIGUES MARTINS

RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : PAULO ROCHA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 660624 / 2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA

RECORRIDO(S) : DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JÚNIO ALVES PEREIRA

PROCESSO : RR - 663213 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : HÉLIO BARBOSA NORBERTO

ADVOGADO : ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI DUARTE

RECORRIDO(S) : SAJOR MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO PEREIRA DE LIRA

PROCESSO : RR - 666973 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : ILEIA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 669755 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : CARLOS JOSÉ SEBRENSKI

RECORRIDO(S) : AYR BARROS

ADVOGADO : JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

PROCESSO : AG-AIRR - 667512 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARREIROS

ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

PROCESSO : AG-AIRR - 668858 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ARLENE VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : NÓRIO OTA

PROCESSO : AG-AIRR - 668863 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-433.102/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TEMÓTEO SOARES E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PROCURADOR : DR. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-RR-487.838/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGANTE : JOSÉ VALMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA

Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE** Embargos de declaração rejeitados, eis que não se verificam quaisquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-520.905/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SAIONARA ZAMBERLAN

ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-577.544/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ JORGE BORGES

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação.



PROCESSO : AIRR-577.574/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 577575/1999.2
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALSON PEREIRA TAVARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NILMA REGINA SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante ofensa legal, dá-se provimento a agravo para que se processe a revista. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-615.633/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
EMBARGADO(A) : EDSON MARTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-621.357/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO G. VARES
AGRAVADO(S) : WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO REINALDO SCOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Em período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, inexistiu o óbice de aprovação prévia em concurso para a investidura em emprego público.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.598/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUSTAVO LISBOA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO
Atendido o requisito legal insculpido no artigo 896, "c", da CLT, dá-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-636.295/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTONIO BARROS LIMA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado nº 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-639.026/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : GEOVANE PAULO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da procuração outorgada pelo Agravado, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-639.033/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
AGRAVADO(S) : ALFREDINA VIANA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLDO SOUZA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. I cabível recurso de revista que não logra preencher os pressupostos do art. 896 da clt.
agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.034/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. As peças do presente agravo permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9756/98.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A nte possível divergência jurisprudencial, determina-se o processamento da revista, para melhor exame.
agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-642.626/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARMENCI GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas processuais. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-642.661/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : DANIEL ASKEL NAZARIO
ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-642.662/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.666/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELISETE DAHMER PFITSCHER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO OLMI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

PROCESSO : AIRR-642.668/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA COELHO PONTE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE JESUS MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. À d. Secretária para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Pode configurar ofensa à coisa julgada limitação de diferenças salariais não previstas no título judicial. Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-642.691/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-643.921/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GILMAR DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO MINAS GERAIS - PRODEMGE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL. A alegação de inobservância dos requisitos do art. 487 da CLT não se equipara à violação literal de lei, que deve ser demonstrada concretamente. Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-643.927/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EMMANUEL OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - A parte tem direito de ver analisadas as provas pelo Regional, pois é a última instância que poderá fazê-lo. Agravo provido para melhor exame de possível nulidade.

PROCESSO : AIRR-643.934/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI
AGRAVADO(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-643.936/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BORGES NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-643.939/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIEMENS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
AGRAVADO(S) : MIGUEL FRANCISCO ROJAS FREIRE
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO JERÔNIMO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.398/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : ERILDO DO RAMOS LOPES
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por inaplicável o art. 482 consolidado, concernente à tipificação de atos atribuídos ao empregado que, ao caracterizarem o ilícito trabalhista, autorizam o despedimento por justa causa. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.400/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA RITA BRANDI LOPES
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.404/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GILÓ NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUMENTO. O recurso de revista tem seu campo de abrangência limitado pela realidade a que alude o acórdão regional. Obstando o curso do apelo com base em pressupostos intrínsecos de cabimento, necessária a oferta de cópia integral do julgado, de forma que se possa verificar a adequação de tudo quanto se alega. A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia não autoriza o processamento da revista (I.N. 16/99-TST; CLT, art. 897, § 5º e inciso I). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.405/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAURO TRACCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.409/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES
AGRAVADO(S) : EXPEDITO GOMES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.411/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIS CUTRALE (FAZENDA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO : DR. CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉLIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DALVA MENDES CARUSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.413/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE JESUS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : EDMUNDO EUGÊNIO ARCELÓS BLASCO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA H. MALVESTITI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A Lei 9.800/99 estabelece, em seu art. 2º, que "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do seu término". Já quanto aos atos não sujeitos a prazo, o parágrafo único da citada Lei dispõe que "os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material". Cumprindo a parte o prazo legal, a irregularidade de representação deve ser afastada. **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.414/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : RUBENS FERNANDES
ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais e a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.121/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : VALDIR MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Matéria fática não pode ser revista no apelo extraordinário. O reconhecimento do direito a salário fixo decorreu de interpretação de norma coletiva e, não, de aplicação do art. 460 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.122/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LAUDINEI JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : DR. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Reexame de provas é impossível em sede extraordinária. Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-645.123/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : DR. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento Recurso de Revista. Inviável o reconhecimento de relação de emprego em se de extraordinária, porque nesta não pode ser refeita a análise de provas, Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.130/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ROBERTO SILVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. GERALDO DE CARVALHO SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.140/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELMA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não servem para análise de divergência jurisprudencial as ementas colacionadas, na medida em que o acórdão regional reconheceu inovação à lide e não enfrentou a questão sob o prisma desejado, daí incidindo as Súmulas nºs 296 e 297. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.142/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ANTÔNIO VERÔNICA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIRIGENTE SINDICAL. DIRETORIA AMPLIADA. ESTABILIDADE AFASTADA. Inexiste defeito de prestação jurisdiccional quando a matéria, cuja omissão se alega, só veio à baila em inovação recursal dos embargos declaratórios. Extrapolado o número máximo de dirigentes sindicais, previsto no art. 522 da CLT, a estabilidade deixa de existir para os empregados excedentes. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.170/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MOACIR MATEUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Correto o trancamento da Revista porque a decisão regional, ao considerar nulos os contratos celebrados ao arropio do art. 37, II, da Constituição Federal, perfilou a Orientação Jurisprudencial nº 85, daí incidência os §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.171/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : BEZALIEL ALBUQUERQUE DA SILVA PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - O Recurso de Revista possui natureza extraordinária e exige que os dispositivos tidos por violados tenham sido objeto do oportuno prequestionamento, nos moldes do Enunciado nº 297. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.193/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARISA APARECIDA BARBOSA GIACHI
ADVOGADO : DR. WAGNER MOREIRA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do Despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.803/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ROGERS MARINHO MACHADO
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.830/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARGEMIRO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.833/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA SCHWARTZ DE MELLO
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
AGRAVADO(S) : GENÉSIO LEMK
ADVOGADO : DR. LUCY ROSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.850/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. JOÃO MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALBÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.852/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RAILDO DE JESUS ALVES
ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO
AGRAVADO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.857/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINO ALENCAR LIMA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DIAS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.860/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : DILSON NUNES PINTO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Inviabiliza-se o apelo revisional quando, inalterada a situação fática, constata-se que o acórdão recorrido esta em concordância com a Súmula 331 desta E. Corte. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-645.865/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JAMES RICARDO FERREIRA PILOTO
ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a jurisprudência prevalente desta E. Corte, torna-se absolutamente necessária a realização de perícia para a verificação de insalubridade ou periculosidade. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-646.724/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BRAULINO NICÁCIO FARIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.818/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.819/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : EVANDRO VALDEMAR GOMES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-647.061/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVA MERA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL - Dá-se provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista quando, embora na esteira da Súmula 191 desta Corte, deixa-se de incluir a sobrejornada e trabalho noturno, conforme fazem outros Regionais. Agravo provido para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-648.132/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE WASHINGTON ZAMBONI
ADVOGADO : DR. PEDRO MARINI NETO
AGRAVADO(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outro lado, o recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante dessa peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.133/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : L C - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL HENRIQUE NOBRE
AGRAVADO(S) : ERNESTO LOPES CARVALHO BARROS
ADVOGADO : DR. ADEMIR GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.142/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESMERALDINA JOSÉ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO ANDRÉ DA COSTA E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.144/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DIAS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.146/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES AGUIAR CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO MIQUEIRI DA COSTA
AGRAVADO(S) : JADER LÚCIO AGUIAR
AGRAVADO(S) : JEFICIO SOUTO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível contrariedade a Enunciado desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-648.327/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MRM CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: Agravo de instrumento. ATESTADO MÉDICO. VALIDADE. Atendidas as exigências da Súmula 122/TST e comprovada a divergência específica, dá-se provimento ao agravo para melhor exame do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-648.694/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
AGRAVADO(S) : MARIA IOLANDA PITINI ANNUNCIATO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.697/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURICIO DUBOVISKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não atendida a condição, o recurso de revista desmerece processamento, ante a falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.699/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ONÉSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.701/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO LORA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL E DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação ou quando as peças trasladadas não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.704/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ESPERO CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRIANI DOS REIS
ADVOGADO : DR. EDUARDO CAVALCANTE ARAÚJO DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-648.707/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LISIA BARREIRA MONIZ DE ARAGAO
AGRAVADO(S) : AFFONSO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. ROMILDO BORBA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.708/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : GENÉSIO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.922/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-648.928/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-648.977/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR. ANDREI MININEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - A obscuridade é um dos vícios que enseja a oposição de embargos de declaração e, uma vez não esclarecida, macula a decisão, possibilitando a declaração de sua nulidade. Inteligência dos arts. 535 do CPC e 832 da CLT. Agravo provido para melhor exame da possível nulidade.

PROCESSO : AIRR-648.981/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TEXTÍLIA S. A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MONTEIRO AMELLER
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEVOLOUÇÃO OU REEMBOLSO . LIMITE. Não viola a literalidade do art. 477 da CLT o entendimento, segundo o qual a devolução de importância, descontada pelo empregador, não teria o mesmo limite da compensação, pois esta é norma decorrente do princípio da intangibilidade salarial, protetiva só do obreiro. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-648.992/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-649.009/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GAMA COELHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
AGRAVADO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-649.648/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADOS Nºs 23 E 296 DO TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese jurídica oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296/TST). Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. **ENUNCIADO Nº 333/TST.** Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida se harmoniza com o mais atual, notório e iterativo posicionamento da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a quem cabe uniformizar a jurisprudência desta Corte. A razão é simples. Se o Recurso de Revista se destina a uniformizar a jurisprudência trabalhista e se esta jurisprudência já se encontra pacificada nesta Corte, perde, então, a finalidade, o apelo. **ENUNCIADO 337/TST.** Para que sirva, o aresto colacionado, à comprovação da divergência, é indispensável que acompanhe cópia autenticada da integralidade do acórdão e/ou seja citada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que fora publicado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.769/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CATITU INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JUVENAL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ERNESTO SACCOMARI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ARESTO INESPECÍFICO. Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Descabida a revista, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/ST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.777/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA BITENCOURT
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada a oposição de teses entre a decisão regional e acórdão paradigma, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-649.778/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLOREMIL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.780/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA ZAMPIROLI CALEGARIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Inteligência do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.291/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OLDEMAR ALBERTO WEST-PHAL
AGRAVADO(S) : VLADIMIR JOSÉ MANNES
ADVOGADO : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INCORPORAÇÃO. Se o obreiro recebeu, por mais de 16 anos, gratificação semestral, o reconhecimento da incorporação definitiva dessa verba na remuneração está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SD11, ataindo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-651.292/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADRIANO CARDOSO BRAGA
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU GRANDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROVA. Ao dizer o Regional que ao reclamante cabe o ônus da prova de horas extras e ao reconhecê-las com base nos depoimentos colhidos, nada mais fez do que cumprir, à risca, o art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. A Revista não pode revolver provas. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-651.294/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO RESENDE DE MATOS
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Divergência invocada sem a indicação da parte ou do próprio Tribunal prolator não se presta para viabilizar o apelo revisional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-651.295/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE VESTIFALIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumentos, prover o do Reclamante e negar provimento ao do Reclamado.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DE AMBOS DEMANDANTES. Incorre em deserção a Reclamada quando deixa de efetuar o depósito recursal por ocasião do oferecimento da Revista, sendo certo que não seria o caso de complementação do primitivo depósito, uma vez inalterado o valor da condenação e não tendo o mesmo sido atingido. Há de se prover o agravo do Reclamante, uma vez demonstrada contrariedade à Súmula 212.

PROCESSO : AIRR-651.296/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JONAS CARVALHO SOUZA
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não logra êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-651.297/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HEBER DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - As decisões apontadas como fundamento da divergência jurisprudencial devem atender, conjuntamente, aos requisitos formais do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.298/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULINO RENATO SERAFIM
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : COMDEP-C - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. PAULO TROCCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. A teor do § 5º do art. 896 da CLT, embora apresentada divergência específica, mesmo assim é inviável a revista porque o entendimento do acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência iterativa e atual da SDI.

PROCESSO : AIRR-651.299/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO VIANNA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não reconhecida na instância de origem a equiparação salarial, inviável revolver fatos e provas na fase recursal extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-651.300/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Enunciados 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento de fatos e provas do processo e ainda matéria não prequestionada na v. decisão recorrida. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.567/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.772/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CÍNTIA REGINA MALUF DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA GRANDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não dá ensejo a Recurso de Revista o reexame de prova de jornada extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-651.775/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA DIMENSÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. IVAN RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. A falta de indicação do mínimo do PIS/PASEP do reclamante não inviabiliza o depósito recursal, devendo ser afastada a deserção, conforme IN 18/99. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-651.779/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOANA JAMILE SILVESTRE BORGES
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-652.077/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. VANESSA LEONCINI
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO SILVA SALVADOR
ADVOGADO : DR. CÉSAR FARIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-652.306/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARSOTTI
ADVOGADO : DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.311/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SARA APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. DONIZETI ROLIM DE PAULA
AGRAVADO(S) : AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.313/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS - SINCOVERG

ADVOGADO : DR. VALDIR ESPÍNDOLA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.321/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
AGRAVADO(S) : ALDANEIDE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA LUISA ALVES DA COSTA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NELSON ESTEVES SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.388/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NEUSA FALUBA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação legal, quando a instância a

quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.455/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.458/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARENAS NETO
ADVOGADO : DR. LUIS CLÁUDIO MARIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.465/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTONIO SANCHES
AGRAVADO(S) : ROBERTO RONEY PINTO
ADVOGADO : DR. NICACIO PASSOS DE A. FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.561/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALCIR CONCEIÇÃO DOMICIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. AIRTON ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - As decisões apontadas como fundamento da divergência jurisprudencial devem atender, conjuntamente, aos requisitos formais do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.672/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO DE MOURA MAIA
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : GENTE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. ISAC SZAJMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não

desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por não reconhecer a existência de relação de emprego entre as Partes. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.489/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ALDEIDES TASSI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direitos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. FORMA DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Em se constatando uma possível violação legal, dá-se provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-653.490/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TAVARES MENDES
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível caracterização de violação do art. 899 da CLT.

PROCESSO : AIRR-653.622/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 653621/2000.6
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : BORTOLIN PUTRIQUE
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-654.648/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SIGRID BIELER DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLEVERSON DE ALMEIDA E SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO PRADO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Por outra face, não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-654.649/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMARO DA PENHA GEREMIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE NORMA REGULAMENTAR. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de norma regulamentar, necessária será, antes, a evidência de que a norma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.670/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROSALINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.676/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : GERMANO FUZATO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado 126/TST). Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, na forma ordenada pelo En. 297/TST. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.798/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MAURO FERNANDES CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Qualquer divergência jurisprudencial sucumbe ante a existência de Precedente da SDI a respeito da matéria recorrida, obstaculizado o apelo na forma do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-654.812/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA KELEN LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. **AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO.** O carimbo autenticador apostado no verso do documento somente atinge o conteúdo do anverso quando: 1 - a ele expressamente se refere; ou 2 - quando o verso apresenta-se em branco.

PROCESSO : AIRR-654.849/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ESOPÉRIO XAVIER DE FARIAS
ADVOGADO : DR. ADAIR MARCIANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.851/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ
AGRAVADO(S) : CLODOALDO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTONOR MONTEIRO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.510/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : SIMONE SANT'ANA SALLES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.516/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORÊNCIO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.518/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : RENATA ALVES SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.602/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. NANIRA J. SILVA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-655.697/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WADIH HABIB BOMFIM
AGRAVADO(S) : JORGE JOAQUIM DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.698/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-655.699/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 655700/2000.1
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : NATANAEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem a comprovação do pagamento do depósito recursal (art. 7º da Lei nº 5.584/70). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.700/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 655699/2000.0
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NATANAEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.708/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HANS ERNST BECKER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciados 126 e 297 do TST). "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3.1.74)" (Enunciado 331, I, do TST). Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.709/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CORDOVIL OTÁVIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.794/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CATARINA FERNANDES NUNES
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.839/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SOTER COUTO VIANNA
ADVOGADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-655.912/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA GOMES DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.163/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÉLIA CAETANO BATISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.174/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES VIEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.176/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLNEY TARZISIO CARARA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
AGRAVADO(S) : JOINVILLE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WLAUMAR ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível

será a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por não reconhecer a existência de relação de emprego entre as Partes. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.177/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
AGRAVADO(S) : RENI SCAINI
ADVOGADO : DR. OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabida a interposição de recurso de revista com fulcro em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.178/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IZOLETE COELHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA E UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON NERCOLINI DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência paradigmas que não alcançam os aspectos comuns à controvérsia, tornando impossível divisar-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico (En. 296/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.179/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. FABRÍCIA LEMSER MARTINS
AGRAVADO(S) : IVOI FORTUNA
ADVOGADO : DR. DOUGLAS S.E. MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.183/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABATEDOR DE AVES SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : NILTON DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ QUARESMA GOMES CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e nº 18 do TST). DEPÓSITO RECURSAL. GUIA IMPRÓPRIA. Na dicção do item 5.2 da IN 15/98, o depósito recursal "deve ser efetivado em conta vinculada do FGTS, aberta para este fim específico...", mostrando-se inválido, na Justiça do Trabalho, quando efetivado em GPS - Guia da Previdência Social. Deserção configurada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-656.353/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COÛTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível caracterização de violação do art. 899 da CLT.

PROCESSO : AIRR-656.354/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COÛTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALÓISIO FIGURA
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível caracterização de violação do art. 899 da CLT.

PROCESSO : AIRR-656.357/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IRACEMA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Omitindo-se o Regional de analisar circunstância relevante e suficiente para invalidar dispensa (inquérito para despedimento de dirigente sindical) pode estar caracterizada negativa de jurisdição. Agravo provido para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-656.359/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : COLOMBO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-656.361/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ONIVALDO DA ROCHA MENDES
ADVOGADO : DR. ONIVALDO DA ROCHA MENDES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SIMIÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não demonstrados a violação legal nem o dissenso jurisprudencial, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-656.774/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUPATECH S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : ITACIR TISATTO
ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outro lado, o recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante dessa peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.775/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUSA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado 126/TST. Por outro quadrante, descabida a interposição de revista com fulcro em divergência jurisprudencial, quando o aresto paradigma não se adequa ao comando do art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.780/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
AGRAVADO(S) : IVANETE MOTERLE MADRIL
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO S. POTRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ARESTO INESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outro lado, o recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante dessa peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.781/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERALDO ALVES
ADVOGADO : DR. EDBERTO Q. PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por inaplicável o art. 482 consolidado, concernente à tipificação de atos atribuídos ao empregado que, ao caracterizarem o ilícito trabalhista, autorizam o despedimento por justa causa. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.873/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CAVALCANTE P. DE FARIAS
AGRAVADO(S) : SILAS LINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.875/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JORGE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.878/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : EVALDO DE ALMEIDA BURITY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor decisão do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-657.013/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SOUTO TRONCOSO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CIRILO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.049/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.
EMENTA: Agravo de instrumento. AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento para melhor exame do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-657.054/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO ALVES CORRÊA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Os embargos declaratórios podem ser utilizados para o pedido de fixação do valor da condenação, originário ou acrescido pelo Regional. A negativa de atendimento desse pleito pode inibir a deficiência de prestação jurisdicional. Agravo provido para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-657.920/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RICARDO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-658.299/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 658318/2000.2
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ONIVALDO JOÃO ZONTA
ADVOGADO : DR. GILBERTO T. DOMBROSKI

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: Ementa. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A orientação jurisprudencial 141 já sedimentou o entendimento, segundo o qual este Ramo do Poder Judiciário detém competência para determinar descontos previdenciários e fiscais. Agravo ao qual se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-658.314/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILA PRADO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SILVEIRA POHLMANN
ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. A oitiva de testemunha na condição de informante, em razão de contradição baseada em ter sido ela proposta noutros processos encontra óbice nas Súmulas 221 e 357 desta Corte, na qual, também, é impossível revolver provas da sobrejornada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-658.322/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : ANA MARIA RODRIGUES TORRES
ADVOGADO : DR. ALFREDO GAVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-658.737/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA DARINA CAMENAR
AGRAVADO(S) : DIRCEU GONÇALVES PENNA
ADVOGADO : DR. ARI NICOLAU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco receptor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciados 126 e 297 do TST). Nesta situação, prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais ou a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.739/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VALTER GAMA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-658.741/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEROBÁLCOO INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : DIMAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco receptor. Deserção afastada. **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULAMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE.** A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelas partes, não podendo o julgador resumir-se aqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-658.754/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MOISÉS AGOSTINHO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.775/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIVINA SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO : DR. ANTONIO DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO : DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Não há que se cogitar do princípio da fungibilidade, quando o ordenamento jurídico faz clara a via processual a ser trilhada, no momento considerado. O agravo de instrumento não pode ser utilizado como meio de impugnação do aresto que decide recurso ordinário (CLT, arts 896 e 897). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.776/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME J. SANTOS
AGRAVADO(S) : ALANA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IGOR LEONARDO C. ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por afastar a existência de relação de emprego em contrato de natureza civil. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.991/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FRANZOI & FRANZOI LTDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR MILANI
ADVOGADO : DR. ROGERIO VERDADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-658.999/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MOISÉS DE SOUZA VALE
ADVOGADO : DR. PAULO CORTELLINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-659.004/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES LAURINDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIONICE FRANÇA VARON

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.009/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE MACHADO NATELLA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SARMENTO
ADVOGADO : DR. APPARICIO MIRANDA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Enunciados 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento de fatos e provas do processo e ainda matéria não prequestionada na v. decisão recorrida. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.010/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : LEILA MARIA ALVES BAPTISTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO CONFIRMADA. As custas devem ser recolhidas e a respectiva demonstração deve ser feita no prazo de cinco dias da data do oferecimento do recurso. Não basta pagá-las; é imprescindível demonstrar ter sido atendido esse pressuposto recursal sob pena de deserção.

PROCESSO : AIRR-659.011/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO IVO FLORÊNCIO
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA. A instância originária, a qual o § 1º do art. 896 da CLT atribuiu a análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não se restringe aos extrínsecos ou gerais, mas aos do exato enquadramento nas alíneas, "a", "b" e "c". Não há invasão de competência das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho porque a elas sempre caberá a palavra final, seja porque não há vinculação da admissibilidade, seja porque, em última análise, o agravo de instrumento devolverá o assunto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-659.762/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADA : DRA. ELIANA CORDEIRO MARIA
AGRAVADO(S) : DALVA GOMES DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-660.879/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : GILDINÉIA LEMOS KRELIC
ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/83. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. A interpretação do art. 71 da Lei nº 8.666/83, no que concerne à responsabilidade subsidiária de empresa pública em relação aos encargos trabalhistas inadimplidos pelo prestador de serviços por ela contratado, envolve exegese, o que restringe o cabimento do recurso de revista, pela inteligência do En. 221/TST, ao dissenso pretoriano (CLT, art. 896, alíneas a e c). Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.914/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÍCERO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. TATIANA MENDES CUNHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.966/2000.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ELNO JUCÁ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EVONIO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Com relação ao direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, a jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que o prazo aplicável é o trintenário, limitado a dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Esta é a orientação traçada pelos Enunciados nºs 95 e 362/TST. Prevalece, neste Tribunal, mesmo após o advento da atual Carta Magna (art. 7º, XXIX, a), o entendimento de que o prazo prescricional a ser considerado é aquele previsto na Lei 8.036/90, art. 23, § 5º. Este posicionamento decorre da interpretação, também predominante no âmbito do Excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os depósitos para o FGTS ostentam a natureza jurídica de contribuição social, a exemplo da contribuição previdenciária, aplicando-se a ambas a prescrição trintenária prevista na legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-660.967/2000.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA (SINTRA-MERC)
PROCURADOR : DR. RENATO CONDELI
AGRAVADO(S) : ÁUREA CARDOSO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FONTOURA COIMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo legal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.006/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES

AGRAVADO(S) : DÉCIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.007/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CATARINA CZARTORISKA GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.008/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-661.009/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SBAMPATO DE RESENDE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.010/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUSA MARIA KUESTER VEGINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação dos En. 23 e 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.013/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : RENÊ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GIOVANE CEMIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.017/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.018/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO REGIS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.021/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEIVA TONIOLLI
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI
AGRAVADO(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por manter o julgado de primeiro grau quanto ao reconhecimento da justa causa para a cessação da relação de emprego. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.037/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
ADVOGADO : DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ILAINE CRISTINA DE MELO
ADVOGADO : DR. SILVIO ORZECOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. especificidade do arestos - enunciado 296/tst. a fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.138/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : HAROLDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JORGÊ BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-661.143/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS MARIA PETRUCELLI SOLOGAISTOA
ADVOGADO : DR. JOÃO FREDERICO BIASOTTO TROTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.147/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o processamento de Recurso de Revista para a realização de provas de horas extras, confrontando-as com depoimento da parte. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-661.153/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ONILSON MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. É de ser mantido o trancamento da Revista quando esta vai de encontro às Súmulas 68 e 330 do C. TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-661.221/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CELSO LUIZ LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. A divergência apta para ensejar o recurso de revista deve ser específica, de maneira a demonstrar a existência de teses jurídicas diversas nascidas de fatos idênticos, de acordo com o Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-661.401/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : ARACY GRAPIÚNA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.409/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZÉLIA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.529/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência paradigmas que não alcançam os aspectos comuns à controvérsia, tornando impossível divisar-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico (En. 296/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-661.530/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência paradigmas que não alcançam os aspectos comuns à controvérsia, tornando impossível divisar-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico (En. 296/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.588/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARADISA PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARDOSO NICHELE
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. A interrupção de prazo implica na volta de sua contagem desconsiderando-se o lapso anterior que fluiu. Inocorre violação literal do art. 173 do Código Civil, interpretado na forma da Súmula 268 do Colendo TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-661.592/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : LUCIANA LIMA PUCHPON FAEDO
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, limitou a possibilidade de demonstração de divergência jurisprudencial a apresentação de aresto proveniente de Tribunal diverso daquele que proferiu a decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-661.595/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
AGRAVADO(S) : MARLENE FIDELIS FUGEL
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-661.597/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSVILLE - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO LEITE STODIECK
AGRAVADO(S) : ANTONIO VIANEI RICARDI
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-661.747/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.893/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.984/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO CHACON MACIEL VALENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.002/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LEVORATO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.003/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SONIA SUELI DA SILVA
AGRAVADO(S) : ISAUQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.022/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : WALDIR DUARTE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada a oposição de teses entre a decisão regional e acórdão paradigmático, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-662.029/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADAHIL GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas (Enunciado 126/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.164/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADELAIDE IDA CAVAGNOLLI COELHO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. MANOEL CARVALHO VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.353/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-662.357/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.646/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : VANDER SILVIO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S. A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-662.649/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INES MAGGY PROCÓPIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.669/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 662670/2000.6
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.670/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 662669/2000.4
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.442/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITA MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WADIH HABIB BOMFIM
AGRAVADO(S) : ROSALVO MOREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE C. VALVERDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.460/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO RONDÃO
ADVOGADO : DR. EBER CHADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Por fim, descabida a interposição de recurso de revista, com fulcro em divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas não se adequam

à norma do art. 896, a, da CLT. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-663.548/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEONEL BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCELO GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-663.718/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MOSHÉ GRUBERGER
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA G. C. FREITAS
AGRAVADO(S) : LUIZ DE PAULA
AGRAVADO(S) : EMIT ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.724/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLODOALDO CAVALCANTE DE AMORIM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Enquadramento do bancário na exceção do § 2º do art. 224 da CLT e conseqüente afastamento da incidência do art. 62, decorrente da análise do conjunto probatório dos autos, não pode ser analisado em sede extraordinária, por força do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.738/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA FONTENELE
AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE DA ROCHA CABRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFETUOSO. ART. 877, § 7º, DA CLT. Cópia ilegível da certidão da intimação do acórdão recorrido, acarretando a impossibilidade de aferição da tempestividade da Revista, torna irremediável o conhecimento do Agravo.

PROCESSO : AIRR-664.113/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIR ANTÔNIO PAVANELLO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA, DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no

art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Por outra face, não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações constitucionais, quando a instância a que nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-664.134/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO : DR. WALTER SIQUEIRA PITTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por deferir honorários assistenciais. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-664.158/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES MARWIL LTDA
ADVOGADO : DR. DAVE GESZYCHTER
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELINTO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. NEUSA BARBOSA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-664.159/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO
AGRAVADO(S) : NEUSA FONSECA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.167/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MELO, MORA & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
AGRAVADO(S) : MARIA BITTENCOURT PRIMO
ADVOGADO : DR. ALOISIO CARLOS MARCOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Diante de possível violação dos arts. 154 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-664.170/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : SAMUEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legal e constitucional e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-664.357/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : NARCISO NÓBREGA
ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: Agravo de instrumento. EM RECURSO DE REVISTA. aposentadoria. extinção do contrato. CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO. PRESCRIÇÃO. c onsoante iterativa jurisprudência desta Corte, a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Esta conclusão deve refletir na contagem da prescrição bienal, seguindo-se novo contrato, daí porque há de ser provido o Agravo, para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-664.361/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EVERALDO AMBONI
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : BOTICA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.364/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CEREALIS BOM ATENDIMENTO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA PEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.368/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REAL SEGURADORA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA IZABEL DA SILVA BARTELS
ADVOGADO : DR. RAQUEL CRISTINA S. NEVES MOZER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-664.399/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANA FRANCISCA LOBO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MONTEIRO MORAES
ADVOGADO : DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Violação do art. 3º da CLT é matéria subordinada à real prova dos requisitos configuradores do vínculo empregatício, cujo reexame é impossível na instância extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-665.272/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não prospera recurso de revista fundado em nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdiccional, quando as decisões se mostram bem lançadas, em estrita observância às disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.356/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BARRETA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LACOM SCHWITZER EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.359/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA DA SILVA DOURADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA JUN-BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.378/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA DARINA CAMENAR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LANDES PORCIÚNLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.446/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITABUNA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO MILTON DE BRITO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA M P BRESSY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.448/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.450/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.565/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : ADALÍCIO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. DENISE TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.



PROCESSO : AIRR-665.580/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : WAGNER DE SOUZA CORREA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. Se Acordo Coletivo veio a negociar o chamado "Plano Bresser", não pode o Reclamado eximir-se do decreto condenatório, sob alegação de violência ao inciso XXVI do art. 7º da CF, pois tudo decorreu de aplicação estrita e de interpretação da norma coletiva. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-665.599/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA FARAILDES SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANDRADE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas no recurso de caráter extraordinário. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-665.640/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PANTOJA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-665.645/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. COARACI PAULO TEIXEIRA OTT
AGRAVADO(S) : ADMILSON JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. O deferimento de horas extras noturnas, em razão da redução da própria hora noturna, não está em contradição com o indeferimento de adicional noturno. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-665.647/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRO ALVES
AGRAVADO(S) : LUCIANO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.739/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : F.M.B. INC. & CIA.
ADVOGADO : DR. HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : IAN FRASER DOWNEY
ADVOGADA : DRA. FABIANA MAGALHÃES DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DE PEÇA INTEMPESTIVO

Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças são trazidas extemporaneamente, a teor do que dispõe o art. 897, "b" e § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.917/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARIA PAES LANDIM
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Apreciação conveniente ou inconveniente da prova dos autos é o mesmo que pretender reexame das provas, o que é vedado na instância extraordinária, além de visão exclusiva de uma das partes do processo. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-665.931/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : OLINTO APARECIDO ROSSI
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.932/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO MECÂNICA E FUNILARIA ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLSON MASAKAZU ISERI
AGRAVADO(S) : NILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.933/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES PESSOA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : MARTINA & NOAH COZINHA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. AUREO C. CARRETEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em possível contrariedade a Enunciado desta Corte. Provimento.

PROCESSO : AIRR-665.936/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU BERENGUEL
ADVOGADO : DR. OSMAR MARQUEZINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. HORAS EXTRAS. Pleiteando o empregado diferenças não pagas de verbas rescisórias, não se pode atribuir ao recibo de quitação eficácia liberatória superior à das quantias ali consignadas. As horas extras devem ser reconhecidas em face de a prova ter afastado o exercício de cargo de confiança, circunstância imodificável na Revista (Súmula 126). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-666.057/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROGÉRIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.064/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTONIO HUBERT
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERRAZ
ADVOGADO : DR. CIRO VIBANCOS LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.066/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado 361/TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-666.067/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO
AGRAVADO(S) : REINALDO DANELUCCI
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiara recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-666.078/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HELOIZA BODART DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-666.080/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEIMAR SALES PARADELLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo- 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-666.179/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA -TECIDOS EMMA S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : SIDILENE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-666.270/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CALÁBRIA
ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DA PAZ
ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, condenando o Recorrente no pagamento de multa, na forma da fundamentação.

EMENTA: Agravo de instrumento em recurso de revista, oferecido em execução. multa por litigância de má-fé. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Por outro lado, constitui procedimento antiético-processual a dedução de defesa meramente repetitiva, contrária à verdade dos fatos, fixada pela coisa julgada, além de estar desfundamentado o recurso e em desacordo com as restritas hipóteses de cabimento da Revista na execução. Agravo não provido, com imposição de multa.

PROCESSO : AIRR-667.498/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADÃO WILSON MOURA
ADVOGADA : DRA. CECILIA ARAKAKI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. ODAIR GEA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO EN. 297/TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, pelo órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.637/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZILÁ CORRÊA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretaria para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: Agravo de instrumento. EM RECURSO DE REVISTA. aposentadoria. extinção do contrato. multa do fgts. c onsoante iterativa jurisprudência desta Corte, a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Daí não se poder somar o contrato superveniente para o cálculo da multa de 40% do FGTS. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-667.638/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI
AGRAVADO(S) : ZACARIAS ZAGURSKI
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.671/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VÁLTER LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO Z. TELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. FECHAMENTO DA FILIAL. Falta de prequestionamento de violância a norma constitucional. A estabilidade de dirigente sindical tem em conta a atividade associativa e, não, a pessoa individual do trabalhador. Se o estabelecimento se fecha, desaparece a estabilidade e a indenização substitutiva. Decisão regional conforme OJ 86, inviabiliza o recurso extraordinário, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.673/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL DE MALHAS CARAVELLA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON LUIZ TOMAZONI PEREIRA
AGRAVADO(S) : LILIAM FERNANDES (MENOR)
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, limitou a possibilidade de demonstração de divergência jurisprudencial a apresentação de aresto proveniente de Tribunal diverso daquele que proferiu a decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-667.674/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MOACIR JESUS PEREIRA BARRAGANA
ADVOGADO : DR. OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-667.675/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALTAMAR DE AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-668.659/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCIA
AGRAVADO(S) : LINCOLN MARCELINO VERGÉS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.660/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO LUNDGREN
ADVOGADO : DR. RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.661/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : LAIRCE VELOSO GERALDO
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.662/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : LIZABETH ROLLA MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.671/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WALTER SILVEIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela decisão da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco receptor. Deserção afastada. **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Superada a deserção do apelo e ante a possibilidade de ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, faz-se cabível o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, c, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-668.672/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : CÉLIO APARECIDO WONSOSKI
ADVOGADO : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.675/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO(S) : JOSIAS CÂNDIDO CASTOR
ADVOGADO : DR. ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Diante de potencial violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-668.677/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 668678/2000.3
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAZZER
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 221/TST; En. 296/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.678/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 668677/2000.0
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAZZER
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.679/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : THIONVILLE INSPETORA DE CARGAS E ANÁLISES LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Por outra face, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.681/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO ESCOLA VILA VELHA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI
AGRAVADO(S) : VILMA CHRESTANI
ADVOGADO : DR. RICARDO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.682/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLLATA LTDA. - COPACOL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.684/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASISAT HARALD S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS PAIXÃO
ADVOGADA : DRA. GILDA DISSENHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela decisão da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco receptor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reconhecer a existência de vínculo de emprego com a Recorrente e por manter condenação solidária das Reclamadas. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-668.685/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADIR CUNHA
ADVOGADA : DRA. JANE ANITA GALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Por outra face, temas não prequestionados são infensos à jurisdição extraordinária, na forma ordenada pelo En. 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.686/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITACIR GRAPÉGIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LUÍS ZAAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, em época anterior à reconhecida pelo réu. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.871/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ALVES FALCÃO
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional somente se viabiliza por meio de violação legal, não se prestando a configurá-la a indicação de dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-668.973/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : VICENTE SALES DE JESUS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. Negativa de prestação jurisdicional não ocorrente. Discussão sobre levantamento de valores depositados, matéria que não se enquadra em violação direta e literal da Constituição Federal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-669.178/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 669179/2000.6
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SILAS MARINHO DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. EFEITO. Os fundamentos que sustentam a insurreição da parte constituem pressuposto de admissibilidade recursal. Nenhuma linha traçando contra a decisão atacada, o recurso vem órfão de tal exigência, desmerecendo conhecimento. "A expressão "simples petição" contida no art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. MANOEL MENDES DE FREITAS). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.179/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 669178/2000.2
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SILAS MARINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.940/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁUTAS
ADVOGADO : DR. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Denegado seguimento ao recurso de revista, o remédio processual cabível é o agravo de instrumento, vedada a repetição do apelo revisional, no prazo para contra-razões ao recurso da outra parte, diante da preclusão consumativa operada. Pelo princípio da singularidade dos recursos (ou da unirecorribilidade), para cada ato processual há um único recurso cabível. No presente caso, restou esgotada a oportunidade para prática daquele ato, quando da interposição do primeiro recurso de revista. Agravos de instrumento conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-670.067/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : MARIA NAZARETH DE MARINS NOVIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Quadro de carreira não homologado não pode ser oposto ao deferimento da equiparação salarial, estando a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 6. Apelo obstaculizado pelo § 5º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-670.069/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WELTON LEITE BARBOSA
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - A matéria atinente aos descontos fiscais possui cunho interpretativo e sobre ela não apontou o recorrente divergência jurisprudencial, de acordo com o Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.376/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : SÔNIA DUMONT DE MIRANDA ZAHER
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.426/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : JEFFERSON OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.541/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRONAL - CENTRO DISTRIBUIDORA REGIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SUERLÂNDIA SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMARGOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.656/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELÉTRICO-QUÍMICAS - CIEL
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DELAVECHIA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ANDREA SCHNEIDER LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INFUNDADO. MULTA APLICADA. Feita a perícia determinada pelo art. 195 da CLT, não pode a parte sustentar sua inexistência, só porque o Juízo reconhece a periculosidade por outros elementos de prova. Exegese dos arts. 131 e 436 do CPC. Distorção da verdade. Incidência do art. 557, § 2º, do CPC. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-670.700/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HUGO BITTAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação a preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.701/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : GILBERTO BENVINDO DO RIO
ADVOGADA : DRA. GIRLENE FEITOSA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.702/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROBERTO AZEVEDO MENEZES
ADVOGADO : DR. ANA MARIA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.703/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GUSTAVO JORGE DE VIVEIROS COSTA
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Por outra face, temas não questionados são inofensivos à jurisdição extraordinária, na forma ordenada pelo En. 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.704/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEÓFILO VILELA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES P. DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO : DR. SALIM MOISES SAYAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.713/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : HORTÊNCIA FRANÇA RABELO RAMOS
ADVOGADO : DR. IRAN NUNES LEMES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada a oposição de teses entre a decisão regional e acórdão paradigmático, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-670.748/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
AGRAVADO(S) : SUEIDE NAZARETH DA CRUZ BUENO
ADVOGADO : DR. GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se a decisão baseou-se, fundamentalmente, no conteúdo do depoimento do preposto, descabe em sede extraordinária pretender outra valoração.

PROCESSO : AIRR-670.749/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE
AGRAVADO(S) : NÉLIO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas processuais, que tratam de excesso de penhora, de sua redução ou da menor onerosidade do processo executório. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-670.919/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO CÉSAR BONFANTE
ADVOGADO : DR. ARI RIBERTO SIVIERO
AGRAVADO(S) : CEM S.A. ARTIGOS DOMESTICOS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.054/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO THOMASI
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. DOMÍVIL M. F. DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Improspéravel a revista que não preenche os pressupostos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.301/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SAM INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : GESSY GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LUCENA PESSÓA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, condenando a Recorrente no pagamento de multa, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A injustificada tentativa de alterar a verdade dos fatos, comportamento ético-processual em desconformidade com as regras previstas nos arts. 14 usque 17 do CPC, somada à infundada interposição do agravo, ensejam a condenação na multa do art. 18 do CPC. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-671.302/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCELO RODRIGUES NÓBREGA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Interpretação razoável do art. 118 da Lei nº 8.213/91, em consonância com o art. 59 do mesmo diploma, não enseja processamento de Revista por violação literal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-671.303/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MOLLINA LEONI E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - O agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, que trançou o recurso principal, em atenção à regra do inciso II do art. 524 do CPC, e não simplesmente dispor a respeito da sentença de 1º Grau. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.448/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JAMIL GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CIDADELA S.A.
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-671.452/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO(S) : ALCIDES MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCIUS FONTOURA LASS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista for interposto fora do ocídio legal.

PROCESSO : AIRR-671.456/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEONTINA ERNESTA COLPANI
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO do caput do art. 896 da CLT. Incidência DO Enunciado nº 218 DO TST.

PROCESSO : AIRR-671.469/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : KÁTIA CILENE PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.470/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Inadmissível por suscitar matéria meramente fático-probatória, cujo reexame é obstaculizado pelo En. 126.

PROCESSO : AIRR-671.609/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FÉLIX DUTRA DE MORAIS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-671.652/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESPEDITO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NIPLAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÁLIA ZEITUNE ROSSETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO EN. 297/TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em embargos de declaração, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.875/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO VOLPATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIORINI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I mpõe-se o não-Conhecimento da revista quando esta busca, tão-somente, o revolvimento de matéria fática. a gravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.902/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BERNARDINO LOPES
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. É de ser confirmado o despacho denegatório de processamento da revista quando no agravo não há qualquer alusão às razões do trancamento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.909/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HORÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HORÁCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Recurso de Revista que deixa de apontar violação de lei cometida pela decisão regional e que colaciona jurisprudência inapta em inobservância ao Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.910/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MACIEL RAMOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Recurso de Revista cujo processamento se indefere, ante o caráter interpretativo da matéria recorrida, não tendo o recorrente se desincumbido de comprovar o dissenso de teses específico, nos moldes dos Enunciados 221 e 296.

PROCESSO : AIRR-672.143/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arriado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é oriundo de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.157/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAURO GONÇALVES DE BARCELOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. DJALMA FARAH CLEMENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arriado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.163/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EMERSON VELOSO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTO INESPECÍFICO. Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabida a revista, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecífico o aresto cotejado (Enunciado 296/ST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.220/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : GLADIMIR GUIMARÃES GRANADA
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TELEFÔNICA MELHORAMENTO E RESISTÊNCIA - CTMR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-672.746/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVADO(S) : GERVACI RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.747/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. EDMAR LÁZARO BORGES
AGRAVADO(S) : EUSTAQUIO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.751/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVADO(S) : VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-672.879/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARGEMIRO MARSOLA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improperável revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 221 e 296, ambos deste C. TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.905/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA NILDA NUNES MOURA SANTANA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Não há negativa de prestação jurisprudencial quando a decisão recorrida deixa de analisar questão que não fora objeto dos embargos de declaração. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.078/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO COSSICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.080/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR LOPES RAYMUNDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de preceitos legais e constitucionais. Por fim, tema não questionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.085/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
AGRAVADO(S) : KEILA KENUP BOLELI FACCINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.094/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTOS QUE SUCEDEM E/OU ANTECEDEM A JORNADA NORMAL. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.103/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO ALEXANDRE FILHO
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTOS QUE SUCEDEM E/OU ANTECEDEM A JORNADA NORMAL. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.140/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-673.271/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CASTRO DE SAN MIGUEL
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE JESUS
ADVOGADO : DR. EDSON COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Art. 13 do CPC. Segundo a jurisprudência predominante desta Corte, o art. 13 do CPC somente tem aplicação em 1º grau de jurisdição.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.818/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : OSVALDO MATSUO
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-677.542/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA LUÍZA ROMA COUTO SERRA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ ADAUTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DISSIDÊNCIA INESPECÍFICA. Não merece processamento o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. A dissidência hábil a ensejar recurso de revista, nos limites do art. 896, a, da CLT, há de ser específica, abrangendo o mesmo substrato de fato e de direito. O cotejo de conclusões díspares, quando diferentes as situações, ao desamparo conduz a irrisignação da parte. Inteligência do Enunciado 296 do TST. À deriva dos pressupostos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.482/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VICENTE VNAUSOSKI
ADVOGADO : DR. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-678.485/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WELITON CAVALCANTE GUERRA
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ZELI BENEDETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : RR-60.480/1992.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Improperável recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos intrínsecos previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-137.894/1994.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, a fim de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema do critério pro rata die, e dele conhecer em relação ao tópico da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja restabelecida a sentença de origem, no particular.

EMENTA: CRITÉRIO "PRO RATA DIE"

A pretensão encontra óbice na orientação contida no Enunciado 297 do TST, porquanto o Regional, tão-somente, consignou ser incabível o referido critério em face da vinculação aos índices da poupança, na época dos fatos, não analisando a questão sob o prisma dos dispositivos legais suscitados pela parte.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Diante do fato de a empresa não ter cumprido o firmado em acordo coletivo, efetuando o pagamento dos salários com atraso, deve ser restabelecida a sentença de origem, a fim de que incida a correção monetária sobre os salários atrasados.



Embargos declaratórios acolhidos para dar-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, a fim de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema do critério pro rata die, e conhecer do recurso de revista em relação ao tópico da correção monetária para, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença de origem, no particular.

PROCESSO : RR-244.654/1996.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : ADAILTON GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da CEF e da FUNCEF, por divergência e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos Recursos Ordinários aviados, como entender de direito.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - JUNTADA NO ORIGINAL. O fato de a procuração vir aos autos em cópia "xerox", devidamente autenticada, não caracteriza a regularidade da representação, pois, do contrário, implicaria a negativa em também se negar a fé pública com que se comina o tabelião e os seus escreventes no ato de conferência, diante do original, de cópias reprográficas. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-302.447/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE NEVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO.

PROCESSO : RR-325.155/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MIRIAM BORGES LOCH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHE-MAYER
RECORRENTE(S) : ALTAMIRO OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção da Revista da Fundação Reclamada, argüida pela douta Procuradoria-Geral do Trabalho. Referentemente ao Recurso do Banco Reclamado, por unanimidade, conhecer do apelo por divergência no tocante à questão da complementação de aposentadoria - integração do adicional de dedicação integral - ADI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenção o abono em questão; também por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas complementação de aposentadoria - prescrição, necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da CF/88 e juros e correção monetária. No que pertine ao Recurso do Reclamante, por unanimidade, conhecer do apelo por divergência quanto ao tema natureza e integração do cheque-rancho e, no mérito, negar-lhe provimento. No que diz respeito ao Recurso da Fundação Reclamada, por unanimidade, conhecer do apelo por divergência quanto aos descontos previdenciários - custeio e, no mérito, negar-lhe provimento; também por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas transação de direitos com força de coisa julgada, complementação de aposentadoria, Enunciado 97/TST e interpretação restritiva, princípio da aplicação da norma mais favorável e da hierarquia das leis, honorários advocatícios e juros e correção monetária; finalmente, ainda por unanimidade, declarar que restam prejudicados os temas integração do abono de dedicação integral - ADI e necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da Constituição Federal/88, todos constantes do recurso da citada fundação.
EMENTA: 1. RECURSO DO BANCO RECLAMADO, DA NÃO INTEGRAÇÃO DO CHEQUE-RANCHO E DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Resolução 1.600/64, editada pelo estabelecimento bancário, é clara ao explicitar as verbas que integram a complementação de aposentadoria, não elencando, em seu bojo, o abono de dedicação integral bem como o cheque-rancho. 2. RECURSO DO RECLAMANTE, DESCONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-328.505/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ROMALINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-335.838/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JESUS HIPÓLITO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRUJO GALVÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto à utilidade habitação e energia elétrica; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração da habitação e energia elétrica no cálculo do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças de adicional de periculosidade; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário utilidade - percentual; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - diferenças de FGTS e dar-lhe provimento para declarar prescritas as diferenças de FGTS anteriores a 15/04/88; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração das utilidades na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à integração das utilidades no adicional noturno e horas extras, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE CÁLCULO O Enunciado 191/TST dispõe no sentido de que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico. Não se pode considerar que as parcelas in natura estejam incluídas no salário básico, e sejam computadas no cálculo do adicional de periculosidade.
PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTOS DE FGTS INCIDENTES SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS PRESCRITAS Nos termos do Enunciado 206/TST, a prescrição das parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. A aplicação da prescrição trintenária constituiria em aberração, posto que parcelas já fulminadas pela prescrição quinquenal serviriam de base para apuração de diferenças de FGTS.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

II - RECURSO DO RECLAMANTE SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - INTEGRAÇÃO NAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.

SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. REFLEXO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE O cálculo das verbas que dizem respeito à contraprestação diária dos serviços não sofre reflexo do valor das utilidades habitação e energia elétrica, pois essas são fornecidas ao empregado sem levar em conta o número de horas trabalhadas ou o período em que tal se dá. Daí por que o valor do salário in natura correspondente à habitação e energia elétrica não integra o cálculo das horas extras e adicional noturno.
 Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-342.546/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BERNADETE DE LOURDES PASSOS VILAS BOAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-337.784/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ELZUIA FERNANDES DE SENA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. GISLAYNE MIRANDA CARAN BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, pois inexistente a contradição apontada.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexistente a contradição apontada.

PROCESSO : RR-343.945/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA ZANELA BORDINHON
ADVOGADO : DR. ZELIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRA RIBEIRO MURADI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade gestante, mas, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional.
EMENTA: ESTABILIDADE GESTANTE. RENÚNCIA A recusa da empregada gestante em aceitar o seu emprego, colocado a sua disposição, implica em renúncia à estabilidade gestante.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-355.440/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : DELBA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pelo Ministério Público; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao desvio de função - reequadramento e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reequadramento da reclamante.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO A SDI desta Corte já pacificou seu entendimento no sentido de que, reconhecido o desvio de função, faz jus o reclamante às diferenças salariais, nas não ao reequadramento.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-359.351/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VICTOR HUGO LAITANO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB
ADVOGADO : DR. FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de fls. 93/111, quanto à competência desta Justiça do Trabalho para instituir e julgar a Ação Civil Pública Trabalhista ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala que negava provimento ao recurso.
EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Irrecusável a competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar a ação civil pública 'trabalhista', ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, objetivando resguardar interesses difusos e interesses coletivos, se e quando vulnerados os respectivos direitos sociais de matriz constitucional" (João Oreste Dalazen).
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.067/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SAMIR SILVINO
RECORRIDO(S) : ONOFRE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ADEMAR NIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e à restituição de descontos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória - declaração de inconstitucionalidade de lei, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST.
EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - O art. 118 da Lei nº 8.213/91 prevê a garantia de emprego ao trabalhador acidentado, mantendo o contrato de trabalho do empregado por, no mínimo, 12 (doze) meses. Quanto à aludida inconstitucionalidade do referido dispositivo, a SBDI1 desta Corte posicionou-se no sentido de não ser inconstitucional o art. 118 do referido mandamento legal.
 Recurso de Revista conhecido em parte e não provido.

PROCESSO : RR-361.707/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSCAR CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue as questões suscitadas na pretensão declaratória obreira, a saber, a garantia de submissão do Autor à Lei nº 4.860/65, o teor dos Acordos Coletivos de Trabalho e Termo Aditivo celebrados e o recolhimento, ou não, de contribuições ao INSS e ao FGTS após a vigência da Lei Estadual nº 10.219/92, apreciando as implicações dessa análise, no que pertine à competência da Justiça do Trabalho, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas Remessa "Ex officio", Incompetência da Justiça do Trabalho e Impossibilidade Jurídica do Pedido.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É nula a decisão que deixa de apreciar aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia, suscitados em momento oportuno, nos termos do art. 832 da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.727/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : AMÉRICO BOSNELO
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de compensação de horário" e dar-lhe provimento ao apelo para excluir da condenação o adicional de horas extras prestadas em regime de compensação, respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais. Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação à incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no que toca ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO 349 DO TST

O art. 60 da CLT não se indispõe com as regras contidas no art. 7º, inciso XIII, da Carta Política, visto que foi por ela recepcionado. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-361.960/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : ADRIANA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. O reexame probatório é conduta vedada em sede de Recurso de Revista, pois, em se o admitindo, estar-se-ia a inserir um terceiro grau de jurisdição fática incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os chamados juízos de revisão - tribunais superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da igualdade.

PROCESSO : RR-362.109/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHARLY CINTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NEI AMAURI DE MIRANDA GOMES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS E OUTROS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade "ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais destes decorrentes.

EMENTA: PLANOS VERÃO E BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-362.112/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : CEDIRLEI DE SOUZA PINTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para autorizar a compensação da gratificação de após-férias e do terço constitucional.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. A gratificação paga por longos anos pela CEEE, desde a sua instituição - 1952 - até dezembro de 1992, na razão de 1/3 do salário, pelo efetivo gozo de férias do empregado, possui o mesmo fato gerador, a mesma finalidade e identidade jurídica da gratificação de férias correspondente a 1/3 do salário normal, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição. Válida a dedução da parcela já incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.730/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA MALTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. O reexame probatório é conduta vedada em sede de Recurso de Revista, pois, em se o admitindo, estar-se-ia a inserir um terceiro grau de jurisdição fática incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os chamados juízos de revisão - tribunais superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da igualdade.

PROCESSO : RR-380.054/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, uma vez que inexistentes os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-391.697/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : ALFREDO LINO ELESBÃO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como quanto à integração das horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade nas gratificações de férias e de farmácia e em relação ao tema horas extras - média física. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante ao adicional de periculosidade - incidência em horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso patronal em relação à supressão das horas extras e, meritariamente, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras suprimidas. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto à integração do adicional de periculosidade em horas extras e adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de Primeiro Grau, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade. Finalmente, sem qualquer divergência, não conhecer da Revista obreira no tocante à manutenção do adicional noturno.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS - O Enunciado nº 291/TST, ao dispor sobre o pagamento de indenização ao empregado que tiver suprimidas as horas suplementares prestadas com habitualidade, implicitamente reconhece a possibilidade de supressão das referidas horas. Revista provida quanto ao tema. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS E NOTURNAS** - A finalidade do pagamento do adicional periculosatório é de compensar financeiramente os efeitos possivelmente danosos da periculosidade sobre a vida do trabalhador, embora não os impeça. Destarte, tendo em vista que as horas laboradas suplementarmente e em horário noturno são mais desgastantes ao indivíduo do que as prestadas dentro da jornada normal de trabalho, tem-se, com relação à periculosidade do trabalho desenvolvido, que é devida a incidência do referido adicional no cálculo das horas extras e do adicional noturno. Revista obreira a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : ED-RR-394.890/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ROSILDA MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante inexistência de omissão a sanar, acolhem-se os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-405.994/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR. JORGE LAMENHA LINS NETO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando a parte recorrente não consegue demonstrar violação direta de texto legal e/ou dissenso de teses mediante a apresentação de aresto válido para o confronto. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-423.436/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALFREDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO INCIDENTE.

Em nada contrária o preceito inserto no artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, decisão regional que declara incidente a prescrição parcial a pedido de parcela de trato sucessivo. Pelo contrário, é justamente em observância a este preceito constitucional que se aplica a prescrição mesmo às hipóteses em que se reclama pagamento de parcela cuja lesão pelo não-cumprimento da obrigação se renova mês a mês.

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO POR DIAS DE FOLGA
Inexistindo condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação por dias de folga, justamente porque observados os depoimentos das testemunhas, há de se admitir que a condenação remanescente se refere tão-somente à jornada suplementar que não atendeu ao requisito necessário àquela referida compensação, no caso, o cumprimento de horas extras em dia não útil. Não há, pois, sucumbência no particular. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-438.966/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : HELDER VITOR DE FREITAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de oito horas extras por semana. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserto.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE - FERROVIÁRIO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ART. 7º, INCISO XIV, DA CARTA MAGNA

Para a caracterização da existência de turnos ininterruptos de revezamento, segundo a previsão constitucional, além da existência de atividade produtiva da reclamada de forma contínua, com turnos abrangendo as 24 horas do dia, é necessário que o trabalho desenvolvido pelo obreiro seja feito também em horários alternados, com prejuízos à sua saúde física e psíquica. Tais pressupostos restaram comprovados nos autos, motivo pelo qual faz jus o reclamante à jornada prevista no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Assim sendo, a jornada semanal do reclamante deveria ser de 36 horas e como trabalhada 44 horas faz jus ao pagamento de 8 horas extras por semana. Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA DESERÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1993 - DEPÓSITO RECURSAL A MENOR

Prevê a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/1993, se o valor do primeiro depósito é inferior ao da condenação será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação ou os limites legais para cada novo recurso. In casu, o primeiro depósito somado ao efetuado na interposição do recurso de revista não atinge o valor arbitrado na sentença. Nem tampouco esse último foi efetuado no valor legal vigente à época, para a interposição do recurso de revista. Encontra-se, pois, deserto o presente apelo. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-449.862/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ALCIDES MASCARIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO FERREIRA FRANCO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. DEVIDO

O contato esporádico com o agente perigoso não enseja o pagamento do adicional de periculosidade. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-459.453/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : ADRIANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNÓL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de insalubridade e à confissão ficta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária mas, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ESTADO FEDERADO

O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou Estado Federado. **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23, SDI - TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-463.406/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à depreciação do veículo. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-463.682/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF
ADVOGADA : DRA. CLARICE FÁTIMA FERREIRA MARINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por incompetência absoluta; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho possui competência residual para julgar feitos relativos ao período anterior à passagem dos reclamantes para o regime jurídico único, de cunho estatutário, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI-1.

IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989
Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.
URPs DE ABRIL E MAIO/88

Pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, no valor correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-476.475/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANDERSON DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas na decisão regional sejam contadas a partir da 7ª diária, e não a partir da 37ª hora semanal. Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício e não conhecer do Recurso da 2ª Reclamada, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: i - RECURSO DO RECLAMANTE TURNOS ININTERRUPTOS. HORAS EXTRAS. O art. 7º, XIV, da Constituição Federal assevera que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Assim, reconhecendo o Regional que o Autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento, estando enquadrado nas disposições do referido preceito constitucional, não poderia ele deixar de deferir ao Obreiro as horas extras excedentes da 6ª diária, pois a palavra "jornada" tem como significado a "Duração do trabalho diário" ("in" Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2ª Edição, Editora Nova Fronteira, p. 991), não havendo espaço, por esse motivo, para o entendimento de que a jornada especial produz efeitos apenas a partir da 37ª hora semanal. Recurso conhecido e provido.

ii - RECURSO DA 2ª RECLAMADA DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Se o depósito não é efetuado de maneira integral, ou se a soma dos depósitos não atinge o valor arbitrado provisoriamente para a condenação, não há como se conhecer do apelo interposto. Recurso não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-480.897/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIL JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à sobrejornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tíquete-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário. Por unanimidade, conhecer do Recurso, no que se refere à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para qualquer efeito legal.

CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-481.887/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
ADVOGADO : DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANTERO DE MELO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho e à reintegração para, no mérito, dar provimento apenas quanto ao tópico da reintegração a fim de julgar improcedente o pedido de reintegração ao emprego e consectários legais pertinentes.

EMENTA: SERVIDOR MUNICIPAL - LEI QUE ADOTA REGIME JURÍDICO CELETISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Se a própria Lei Municipal que instituiu o Regime de seu pessoal adota expressamente o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, só pode ser da competência da Justiça do Trabalho julgar o litígio entre o Município e seus servidores, porque, nos termos do art. 114 da Constituição Federal é desta Justiça Especializada a competência para julgar ações com base no Direito do Trabalho.

ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO

O servidor público celetista, não beneficiário de cláusula garantidora de emprego ou de qualquer outra estabilidade, pode ser dispensado imotivadamente, em conformidade com as leis celetistas, que não apresentam nenhuma exceção, por ser o empregador órgão da Administração Pública.

O Estado, ao contratar pelo regime celetário, sujeita-se às mesmas condições estabelecidas para o empregador privado.

Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-487.838/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : JOSÉ VALMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA

Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE**
Embargos de declaração rejeitados, eis que não se verificam quaisquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-488.582/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ARGEMIRO ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. REZENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios aviados no processado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-496.529/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. MARCOS B. MAROCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, considerando prescritas as parcelas anteriores a 12.03.92. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de litispendência", "Horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "Adicional de horas extras".

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL
O ajuizamento da reclamatória produz o efeito de interromper a prescrição, já que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador. Logo, este deve ser o marco inicial para a contagem dos cinco anos anteriores, a fim de se determinar a data a partir da qual estarão prescritos os direitos do obreiro. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-499.080/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BORUCH ABRAM AISENBERG E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-RR-502.965/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ SARMENTO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-509.495/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : MARCOS JOSÉ DA SILVA BARROSO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente ambos os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ainda que o acórdão embargado se apresente imune de omissões, cumpre acolher os pedidos declaratórios quando se fizerem necessários esclarecimentos.

Embargos Declaratórios do Autor e da 1ª Reclamada acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-513.999/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA MANGULLO
RECORRIDO(S) : MOISÉS VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARILICE ALVIM VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos das alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-514.040/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ANELISE FERREIRA KREUTZER
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU ARGENTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de revista que não preenche os requisitos de seu cabimento previstos no art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-523.662/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO DE BARROS FILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VÁZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gorjetas - repercussão nas férias, no terço constitucional e no 13º salário". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "gorjetas - repercussão nos descansos semanais remunerados - DSRs" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da incidência das gorjetas na base de cálculo dos descansos semanais remunerados, bem como os seus reflexos sobre o FGTS e sua multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de transferência" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pleito, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores pagos em cumprimento de decisão judicial.

EMENTA: GORJETAS - REPERCUSSÃO

Depreende-se do texto do artigo 457, caput, da CLT, que as gorjetas integram à remuneração do empregado, e não o seu salário. A lei, ao disciplinar cada instituto, indica sua base de cálculo, estabelecendo para este fim a observância do salário ou da remuneração. Conseqüentemente, repercute as gorjetas no cálculo das férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Todavia, o mesmo não ocorre em relação aos institutos cuja base de cálculo seja o salário *stricto sensu*, como é o caso do repouso semanal remunerado. Neste sentido o Enunciado 354/TST.

TRANSFERÊNCIA - CARÁTER DEFINITIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO ADICIONAL RESPECTIVO

Nos termos da atual jurisprudência da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113/SDI, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT. Assim, em sendo definitiva a transferência, não faz o reclamante jus à verba postulada.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial de nº 141 da SDI/TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-523.691/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SILVINA DA ROCHA BÖGER CAETANO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. EXTINÇÃO. Multa. FGTS", restando prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. MULTA. FGTS

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho, sendo que a continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. Havendo rescisão deste último sem justa causa, a multa do FGTS somente é devida sobre os valores depositados após a aposentadoria. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-523.689/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : SUZETE BERNARDO DE PAULA BORGES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da decisão regional por julgamento extra petita e quanto ao tema "Contratação de mão-de-obra - Exclusão das verbas trabalhistas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-523.695/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WILSON REGUSE
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, restando prejudicada a matéria quanto aos honorários assistenciais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, inexistindo direito ao adicional por tempo de serviço. Se o empregado é readmitido ou continua trabalhando, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato, nos exatos termos do art. 453 da CLT.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-523.698/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MAURI INÁCIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: ANTECIPAÇÃO DA PARCELA REFERENTE AO 13º SALÁRIO - CONVERSÃO PARA URV - LEI Nº 8.880/94. O art. 24 da Lei nº 8.880/94 estatui que, nas deduções de antecipação de parcela do 13º salário ou de gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento. Logo, deve ser deduzido do pagamento da segunda parcela do 13º salário de 1994 o valor antecipado a esse título, convertido em URV na data do pagamento, não havendo deferir a pretensão obreira de correção monetária do adiantamento da verba em tela pela legislação que vigia anteriormente à publicação da aludida Lei.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-523.700/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : VALMOR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-523.703/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA
RECORRIDO(S) : MARINEIDE TONET
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARI-VA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA - ART. 477 DA CLT. A ausência de previsão legal que contemple o pagamento do 50% do salário do reclamante, a título de compensação da multa do art. 477 consolidado aliada à falta de homologação de acordo por parte do sindicato, rende ensejo à complementação da referida multa.
 Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-523.706/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
RECORRIDO(S) : RENATO LUIZ ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam" e à nulidade do Acórdão regional por julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às verbas indenizatórias - multa do art. 477 da CLT e aos honorários advocatícios.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93. Se o órgão integrante da Administração Pública contrata empresa inidônea, não há como se socorrer do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para eximir-se da responsabilidade relativa aos débitos trabalhistas da empresa contratada.
 Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-523.713/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA
RECORRENTE(S) : ISOLETE DE SOUZA WILL
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARI-VA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da Revista da Autora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA MULTA - ART. 477, § 8º, DA CLT. A ausência de previsão legal que contemple o pagamento do 50% do salário do reclamante, a título de compensação da multa do art. 477 consolidado, aliada à falta de homologação de acordo por parte do sindicato, rende ensejo à complementação da referida multa.

**RECURSO DE REVISTA DA AUTORA**

Incabível apelo que não demonstra divergência específica nos moldes do Enunciado nº 296 do TST.
Recurso da Reclamada conhecido e desprovido e não conhecido o Recurso da Autora.

PROCESSO : RR-524.815/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LIDIANE BERNARDES CORREIA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE MELO
ADVOGADA : DRA. SALMA RIBEIRO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Rede Ferroviária quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede Ferroviária quanto aos temas tíquete-refeição - integração e adicional de periculosidade. Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício e não conhecer do Recurso da Ferrovia Centro Atlântica, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A Constituição Federal, em seu art. 7º, "caput", inciso XIV, ao assegurar como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, não faz qualquer distinção entre as várias categorias de trabalhadores.

O que levou o constituinte a estabelecer como direito do trabalhador a jornada reduzida de seis horas foi a necessidade de minimizar os desgastes causados à saúde do obreiro, pelo sistema de trabalho em horários alternados.

Se o Regional, mediante análise da prova produzida, constatou a ininterruptividade da atividade empresarial e afirmou que restou comprovado o labor em horários diversos e com revezamento de turnos, não há como se afastar a incidência do preceito contido no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, tendo em vista o tumulto gerado pela mudança freqüente do horário de trabalho do empregado.

Recurso conhecido em parte e desprovido.

RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Se o depósito não é efetuado de maneira integral, ou se a soma dos depósitos não atinge o valor arbitrado provisoriamente para a condenação, não há como se conhecer do apelo interposto.
Recurso não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-529.969/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CIPRIANO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida se harmoniza com o mais atual, notório e iterativo posicionamento da egrégia Seção de Dissídios Individuais, a quem cabe uniformizar a jurisprudência desta Corte.

PROCESSO : RR-531.567/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ANTONIO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO : DR. PAULO CORTELLINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos juros de mora.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A atual jurisprudência deste Tribunal é no sentido de admitir-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos para a marcação dos cartões de ponto, antes e/ou após a jornada de trabalho. Todavia, se ultrapassado este período de 5 (cinco) minutos, a totalidade do tempo que exceder à duração normal deverá ser computada como extra.
Recurso em parte conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-531.579/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Ferrovia Sul Atlântico apenas quanto aos temas: Sucessão de Empregadores - Responsabilidade solidária - e, no mérito, negar-lhe provimento; Salário in natura - tíquete-alimentação - e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a integração da parcela pertinente; e, finalmente, descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Doutrina tanto, também por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista interposto pela Reclamada Rede Ferroviária Federal S.A.

EMENTA: A - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. I - SUCESSÃO DE EMPREGADORES. A concessão de serviço público, com arrendamento da malha ferroviária e suas instalações à Ferrovia Atlântico Sul S.A. pela Rede Ferroviária Federal, por implicar mudança de titularidade na exploração do negócio e continuidade na prestação dos serviços, configura a ocorrência de sucessão trabalhista. O fato de a transferência de bens ter-se dado por arrendamento também não afasta a sucessão e a conseqüente responsabilidade da arrendatária pelo contrato de trabalho do Reclamante no período anterior à concessão, eis que as alterações na estrutura jurídica da empresa ou a mudança na sua propriedade, uma e/ou outra, não têm o condão de prejudicar direitos adquiridos do trabalhador. **2 - SALÁRIO "IN NATURA", TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO.** O entendimento firmado pela Orientação Jurisprudencial nº 133 da egrégia SDI desta Casa é no sentido de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal. **3 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Consoante a jurisprudência pacificada neste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte. **B - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.** Não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-535.582/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO LUÍS PUPPO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO ARANEO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-536.126/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-539.857/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : WALDO ANOR NENEMANN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovia quanto à sucessão, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovia quanto às horas extras - compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras para aquelas prestadas até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovia quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede quanto à sucessão, às horas extras - ônus da prova e aos honorários assistenciais. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso da Rede quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O fato de a transferência de bens da Rede Ferroviária Federal ter ocorrido por arrendamento não afasta a sucessão trabalhista e a conseqüente responsabilidade da Ferrovia Sul Atlântico pelo contrato de trabalho do Reclamante, no período anterior à concessão.

Isto porque, nos termos da legislação trabalhista, as modificações que ocorrerem na empresa são insuscetíveis de afetar os contratos de trabalho dos empregados, em face dos princípios da despersonalização do empregador e da intangibilidade do vínculo jurídico trabalhista (arts. 2º, 10 e 448 da CLT).

A sucessão trabalhista opera-se em termos objetivos, ocorrendo sempre que a pessoa do empregador é substituída na exploração do negócio, com transferência, mesmo que temporária e parcial, de bens e sem ruptura na continuidade da atividade empresarial.

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. O art. 7º, XIII, da Constituição Federal admite o regime de compensação de horários, desde que pactuado mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Não exige, todavia, que o acordo deve-se dar também de forma coletiva, bastando, para a sua validade, que seja escrito.

A necessidade de pactuação por escrito do regime de compensação de horários harmoniza-se com os princípios fundamentais do Direito do Trabalho, relativos à proteção do trabalho humano subordinado, além de representar uma maior segurança ao economicamente mais fraco, na medida em que evita a possibilidade de o empregador exigir a compensação de forma aleatória.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da Sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando a modificação do acórdão recorrido pressupõe o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, ou quando o entendimento adotado pelo Regional encontra-se em sintonia com jurisprudência pacificada por meio de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchido qualquer dos requisitos contidos no art. 896 da CLT.
Recurso da Ferrovia Sul Atlântico em parte conhecido e em parte provido e não conhecidos os Recursos da RFFSA e do Reclamante.

PROCESSO : RR-540.446/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : GILMAR ANTÔNIO DALBEN
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RFFSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - SUCESSÃO. O exercício do direito de recorrer pressupõe a condição do interesse. Tendo o Regional ratificado a decisão primária, que reconhecera a solidariedade entre as Reclamadas até 27/2/97, data da sucessão ocorrida, e determinara a responsabilidade da Ferrovia Sul Atlântico S/A, isoladamente, a partir dessa data, resulta evidente a falta de interesse de agir da RFFSA, no particular.
Recurso não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A
Resultando desatendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT, impõe-se o não-conhecimento do recurso de revista.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-540.554/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS TANSINI
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede Ferroviária Federal. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovia Sul Atlântico S/A quanto à sucessão, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia quanto ao adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A - Passando a Ferrovia Sul Atlântico S/A, a partir da celebração do contrato de concessão de serviços públicos de transporte ferroviário e de arrendamento, a assumir a atividade da RFFSA na exploração da malha sul, e, portanto, a ser a real empregadora do Autor, haja vista que, no caso presente, a demissão ocorreu dias após referido contrato, passa, conseqüentemente, a ser responsável pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho do Autor.

Revista da RFFSA não conhecida e conhecida em parte e desprovida a Revista da Ferrovia Sul Atlântico.

PROCESSO : RR-540.689/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à arguição de nulidade por julgamento ultra petita; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento; finalmente, também por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa relativa à guia SB-40, aos honorários periciais e à compensação.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há como ser declarada a nulidade do acórdão regional, visto que a Corte a qua. ao julgar o recurso ordinário, apreciou todos os argumentos expendidos pelas partes, fundamentando devidamente sua decisão. O fato de ter manifestado entendimento contrário às pretensões da Reclamada não enseja a declaração de nulidade do julgado. **ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO. SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** A concessão de serviço público, com arrendamento da malha ferroviária e suas instalações à nova ferrovia pela Rede Ferroviária Federal, por implicar mudança de titularidade na exploração do negócio e continuidade na prestação dos serviços, configura a ocorrência de sucessão trabalhista. O fato de a transferência de bens ter-se dado por arrendamento também não afasta a sucessão e a conseqüente responsabilidade da arrendatária pelo contrato de trabalho do Reclamante no período anterior à concessão, eis que as alterações na estrutura jurídica da empresa ou a mudança na sua propriedade, uma e/ou outra não têm o condão de prejudicar direitos adquiridos do trabalhador. Não há como se excluir, portanto, a Ferrovia Centro Atlântica da presente relação processual. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA ACORDO TÁCITO. VALIDADE.** Após a Constituição Federal de 1988, para a compensação de horário, inexistia a possibilidade de acordo tácito entre empregado e empregador. Todavia, para se evitar o *hinc inde*, deve ser observado o preceituado no Enunciado nº 85 do TST. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-541.766/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRIO PINTO PINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA
 A falta de autenticação da procuração outorgada ao subscritor do recurso, fornecida em fotocópia, implica em desobediência ao disposto no art. 830 da CLT, tornando irregular a representação processual.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-541.879/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LÁZARO XAVIER
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-550.227/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIS NELSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE V. COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. Sentença neste tópico, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras referentes às 7ª e 8ª horas.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FERROVIÁRIOS. Embora o art. 239 da CLT estabeleça a jornada de trabalho do ferroviário enquadrado na categoria "c", aplicam-se, também, a estes ferroviários, as disposições constantes do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, porquanto o que define o turno ininterrupto de revezamento é a operacionalização das estradas de ferro, que ocupa vinte e quatro horas por dia. A Constituição Federal, em seu art. 7º, "caput", inciso XIV, ao assegurar como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, não fez qualquer distinção entre as várias categorias de trabalhadores.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-550.330/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALFRAM MÁXIMO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema domingos trabalhados, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a esses descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DOMINGOS TRABALHADOS. A leitura do art. 1º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o Regulamento da Lei nº 605/49, conduz à conclusão de que o repouso semanal deve ser concedido após o período máximo de seis dias consecutivos de trabalho, sob pena de não se atingir os objetivos para os quais foi o repouso estabelecido, quais sejam, amenizar a fadiga causada pela atividade laboral, proporcionar o convívio familiar e social e até mesmo propiciar um melhor rendimento do trabalho.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-550.387/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO COLAÇO BORGES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos temas Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento e Pagamento do Adicional de Horas Extras de Forma Exclusiva. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema Domingos e Feriados Trabalhados, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do passivo trabalhista e às parcelas vincendas.

EMENTA: DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. A leitura do art. 1º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o Regulamento da Lei nº 605/49, conduz à conclusão de que o repouso semanal deve ser concedido após o período máximo de seis dias consecutivos de trabalho, sob pena de não se atingir os objetivos para os quais foi o repouso estabelecido, quais sejam, amenizar a fadiga causada pela atividade laboral, proporcionar o convívio familiar e social e até mesmo propiciar um melhor rendimento do trabalho.
 Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-550.563/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CECÍLIA PONTES BARRETO
RECORRIDO(S) : EDVALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ENUNCIADO Nº 85 DO TST.

"O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo".

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-567.735/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : ACYR ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso da Rede Ferroviária Federal, argüida em contrarrazões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia Sul Atlântico S/A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Revista que não se conhece ante a ausência do depósito recursal exigido para interposição do Recurso, tampouco efetuada a complementação que pudesse alcançar o valor da condenação, restando, portanto, deserta.

RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A
 Recurso de Revista que não se conhece, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-567.746/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO IZIDORO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Ferrovia, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso da Rede quanto à sucessão trabalhista e à compensação de jornada - acordo tácito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A

SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. O fato de a transferência de bens da Rede Ferroviária Federal ter ocorrido por arrendamento não afasta a sucessão trabalhista e a conseqüente responsabilidade da Ferrovia Sul Atlântico pelo contrato de trabalho do Reclamante no período anterior à concessão. Isso porque, nos termos da legislação trabalhista, as modificações que ocorrerem na Empresa são insuscetíveis de afetar os contratos de trabalho dos empregados, em face dos princípios da despersonalização do empregador e da intangibilidade do vínculo jurídico trabalhista (arts. 2º, 10 e 448 da CLT).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. O art. 7º, XIII, da atual Constituição Federal admite o regime de compensação de horários, desde que pactuado mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Resta afastada, assim, a possibilidade de se invocar a existência de acordo tácito como forma de validar a compensação de jornada, porque tal modalidade de ajuste não encontra respaldo no texto constitucional.

Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO DE REVISTA DA RFFSA

Resultando desatendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT, impõe-se o não-conhecimento do recurso de revista.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-570.934/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADELINO DALL'ACQUA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa - embargos declaratórios, às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, às horas extras - adicional e aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários (OJ de nº 141 da SDI do TST).

Recurso conhecido em parte e provido.



PROCESSO : ED-RR-576.469/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARAQUEM RAIMUNDO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : ED-RR-582.169/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : WELTON SOARES ABREU
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão, obscuridade ou contrariedade.

PROCESSO : RR-582.957/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORIGINAL VOLLMER - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANFRED SCHOENBERGER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. TEREZA CRISTINA B. MARINONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-588.134/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JUREMA SANTOS DA ROSA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA)
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO 331-IV-TST. Conquanto o art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, disponha que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesse artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, até mesmo perante o Registro de Imóveis, aplica-se in casu o entendimento cristalizado no Verbete Sumular retromencionado (Enunciado 331, IV, do TST), pois quando a prestadora de serviços é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode ocorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude, cuja gravidade se eleva quando é praticada pela Administração Pública em detrimento de simples trabalhadores. Vale destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Logo, não se reconhece para tanto o conceito administrativo de inidoneidade. Revista empresária conhecida, mas improvida, mantendo-se a responsabilidade subsidiária reconhecida.

PROCESSO : ED-RR-589.304/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : JEUNES DE FRANÇA SILVESTRE
ADVOGADO : DR. JOÃO MEDEIROS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem omissão, obscuridade ou contrariedade.

PROCESSO : ED-RR-590.755/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ELIANO XAVIER COSTA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-590.838/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARCIA DOMINGUES
EMBARGADO(A) : MARIA ANGELA ANDRADE COELHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO - São inabíveis embargos de declaração utilizados com a finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-617.018/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ODETE DE SOUZA REGO CELESTINO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PALMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E DESERÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando o seu subscritor não demonstrar possuir poderes para atuar no feito, ou quando a parte não comprovar o pagamento das custas processuais a que estava obrigada.
Recurso não conhecido, em face da irregularidade de representação e da deserção.

PROCESSO : RR-645.472/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. HELOISA MARIA FREITAS
RECORRIDO(S) : EDSON RIBEIRO REIS
ADVOGADO : DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à sucessão - responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do § 8º do artigo 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir a reclamada da condenação à multa de que trata o artigo 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos de imposto de renda, como de direito.
EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - MASSA FALIDA
Estando a Massa Falida impedida de efetuar pagamento fora do juízo universal da falência, indevida é a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Exegese do artigo 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45.
DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e fiscais, sendo, portanto, a Justiça do Trabalho competente para dirimir tal controvérsia (artigo 43 da Lei nº 8.212/91, artigo 43 da Lei nº 8.620/93, art. 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 03/84 da CJJT).
Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.825/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BASILIO
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA MARCILIA LUCIANO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GERBER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à massa falida - multa do art. 477, § 8º, da CLT e quanto aos juros de mora. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência de tal correção nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% sobre o FGTS.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SBDII, é no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-655.216/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EVANDRO DOMINGOS NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para reconhecer aos reclamantes o direito à percepção do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989

Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, a que me submeto, incabível direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. No mesmo sentido as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado 315 do TST).

URP DE ABRIL E MAIO DE 1988.
Esta Eg. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-663.278/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PAULINO
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-670.587/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : GILMAR DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL DEVIDO NO VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO. DESERÇÃO
Por imposição legal, é indispensável, a cada novo recurso, o recolhimento de um valor pré-fixado para efeito de depósito recursal. Conseqüentemente, é inadmissível o somatório com o depósito anteriormente efetuado para obter-se o valor exigido para outro recurso. Apenas na hipótese de pretender complementar o valor nominal remanescente da condenação, poderá a parte considerar o depósito já efetuado. A ausência do recolhimento do valor legal fixado para a interposição do recurso, ou, pelo menos, do valor remanescente da condenação, atrai a deserção do recurso.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-670.588/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : AILTON DOS SANTOS PINTO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - validade de prova documental. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS e dar-lhe provimento para tornar subsistente, no particular, a Sentença de 1º Grau.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. ART. 453 DA CLT. A aposentadoria voluntária do trabalhador põe fim ao contrato de trabalho, não sendo devido o pagamento de aviso prévio ou mesmo da indenização de 40% sobre o FGTS.
Recurso conhecido em parte e provido.



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 29a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 18 de outubro de 2000 às 09h00

PROCESSO : AC-579982/1999-0.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AUTOR(A) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RÉU : MARIA APARECIDA DARÉ FIGUEIREDO LEITE
PROCESSO : AI-670132/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VICTOR DA CUNHA PINHO
ADVOGADO : DR. PELÓPIDAS SOARES NETO
AGRAVADO(S) : PRONAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO
PROCESSO : AIRR-433052/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES CARRARO
ADVOGADO : DR. VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PERQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPU
ADVOGADO : DR. LUCILLA VIEIRA MEIRA
PROCESSO : AIRR-487839/1998-7. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-487840/1998-9
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR-517315/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-517316/1998-7
AGRAVANTE(S) : HÉLIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-522291/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HILTON FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-526118/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JESUS ROBERTO DE FREITAS ACOSTA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORGI DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR-577576/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-577577/1999-0
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELITON ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-582174/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-582175/1999-6
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ARISTIDES PATRÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-594979/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO POLICARPO
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-634589/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : AMANDIO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. RICARDO FREIRE VIEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. ADRIANA GOMES DA SILVA VALENTIM
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-638954/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EXPEDITO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-639345/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA MARINHO PATRIOTA LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-639348/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSÉ LUSTOSA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SAMPÁ SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-639447/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSEFA SOARES SANTANA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA
PROCESSO : AIRR-639448/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JEFFERSON MACHADO ROCHA
ADVOGADO : DR. OTONI CESAR COELHO DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-639892/2000-6. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IZABEL LUIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-642218/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR SHEEREN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : AIRR-642291/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SILVIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA
PROCESSO : AIRR-642526/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DÁCIO ROGÉRIO FERNANDES CINTRIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : TA YU FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
PROCESSO : AIRR-642594/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-642604/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS COSTA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-642622/2000-6. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ELZA MARTINS DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-642623/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LAUREANO E SILVA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
AGRAVADO(S) : GERALDO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IRON MESSIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-642624/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUZIA MARTINS LISBOA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-642630/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-642631/2000-7
AGRAVANTE(S) : VANIR RAMIRES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-642631/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-642630/2000-3
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : VANIR RAMIRES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL



PROCESSO	: AIRR-642645/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-643922/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645861/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARCOS TRISCH DA PAZ	AGRAVANTE(S)	: PAULO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÍDIO MIGUEL SCHU DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADA	: DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
AGRAVADO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE (CEMITÉRIO EVANGÉLICO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JAMENSON A. SCHNEIDER	ADVOGADO	: DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCURADOR	: DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-642649/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-643923/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645862/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: WALTER ANTÔNIO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVADO(S)	: MANOEL TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	: AIRR-642650/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-644420/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-647024/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARGARETE DALMOLIN	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: ELISABETH MARIA GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO	ADVOGADO	: DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: EURIDES DE SOUZA KOSAKI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADA	: DRA. JAQUELINE DO ROCIO VARELLA	ADVOGADA	: DRA. HELENA FURTADO DUARTE	ADVOGADO	: DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-642654/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645120/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-647033/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR ISMAEL COSTA PATTESS	AGRAVANTE(S)	: PAULO BISPO DE ARAÚJO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LINNEU CRESCENTE	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO	ADVOGADA	: DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO
AGRAVADO(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR	AGRAVADO(S)	: GÉLCIO MASELI PINTO
ADVOGADA	: DRA. BELA AJNHORN PAGNUSSATT	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO	: DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-642660/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645141/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-647041/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LAERTE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S)	: NEIDE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS BASTOS LEMOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO	ADVOGADA	: DRA. VÍVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO TAGLIEBER
PROCESSO	: AIRR-642663/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645834/2000-8. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-647057/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROSENEI DA CRUZ PRATES	AGRAVANTE(S)	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LUÍS GUILHERME MELO DE BRITO
ADVOGADO	: DR. ALDO HENRIQUE ALVES	AGRAVANTE(S)	: ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO	ADVOGADA	: DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ TORRES LOPES	ADVOGADO	: DR. ROSA CELESTE PATE MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CAZARIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-643830/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645842/2000-5. TRT DA 23A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648143/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: PAULO JOSÉ PIRES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO DA CRUZ MARINHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. ENALDO DE PAIVA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO	AGRAVADO(S)	: CIRLENE APARECIDA VANZELA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA MOREIRA DE MACEDO E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-643837/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645849/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DANIEL ALVES LEÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648160/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILTON OLIVEIRA NEGRÃO
AGRAVADO(S)	: CHARLESTON ROSA PAIXÃO	ADVOGADO	: DR. MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAFEZEIRO DE MELO GOUVEIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	: AIRR-643839/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-645853/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648721/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BORGES & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JACINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO MIGUEL NETTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA SOUSA SOARES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-643840/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ROSANE MARIA SALOMÃO	AGRAVADO(S)	: HÉLIA BOTTECHIA PAULA DE MOURA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-645859/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648927/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
				AGRAVADO(S)	: SÍLVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
				ADVOGADA	: DRA. MIRTES RODRIGUES DA SILVA



PROCESSO : AIRR-648980/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-651623/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-653458/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVANTE(S) ADOVADA : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA	ADVOGADA : DR. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS	AGRAVADO(S) : JAILTON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GERALDA RIBEIRO DE MORAES	ADVOGADO : DR. MANASSÉS GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO : AIRR-649612/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-651627/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-653460/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. VALTERNAN PINHEIRO PRATES
AGRAVADO(S) : FELICIANO ROCHA E SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DE MATOS VITA
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. ELIZEU MAIA MATTOS
PROCESSO : AIRR-649613/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-651657/2000-9. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-653461/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA NEVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO : DR. MISAEL MOREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA	AGRAVADO(S) : MARIA ZILDA SOUSA RAMOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
PROCESSO : AIRR-651226/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-651767/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-653491/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVANI TERESINHA GAMBOA SCHIFFNOFF	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S/A	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : IVO PUCZAPSKI	ADVOGADO : SHIGUEMITSU MAEDA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG	ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO	ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : AIRR-651289/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-651783/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-653492/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RAFES - INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR. DIONÍSIO OLICSHEVIS	ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : LÍDIA CARMIGNAN	ADVOGADO : DERCÍ OZIREZ DE ALMEIDA FOGAÇA	AGRAVADO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO	ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR	ADVOGADO : DR. MARCOS BOER
PROCESSO : AIRR-651293/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA.	PROCESSO : AIRR-653578/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-651879/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : MARILEIDE PEREIRA LACERDA	ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR. CRISTIANE SILVA PAZ	AGRAVADO(S) : DIVA ALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	PROCESSO : AIRR-653583/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-651446/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-652178/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S) : DR. SALOMÃO PIRES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : NAILDA DA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-653596/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : JOÃO MAXIMIANO DA SILVA	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO COELHO MARQUES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO	PROCESSO : AIRR-652229/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-651460/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADA : DRA. DENISE BEATRIZ S. OBREGON
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS	AGRAVADO(S) : BERNADETE SILVÉRIO DOS SANTOS CHUMAN	PROCESSO : AIRR-653597/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : VERA MARIA DA MOTTA POESTER	ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO : AIRR-652662/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR-651604/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : S.C.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	AGRAVADO(S) : CLAUDINO PASTORIO BARBIZAN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA VALDEREZ DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DRA. SILVANA M. GIACOMINI WERNER	ADVOGADO : DR. IRINEU GEHLEN
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA CRUZ MONTEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-653600/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : DR. VANDERLEI ZORTÊA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	PROCESSO : AIRR-652688/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVADO(S) : VALDEMIR SIMCHAK
	ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADA : DRA. LEILA DOMINGUES SEELIG
	AGRAVADO(S) : JOSÉ HELINEU BARBOSA	
	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE LEAL NASCIMENTO	



PROCESSO	: AIRR-653773/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-655412/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-655840/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI	ADVOGADO	: DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA AMARO QUINTINO E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: JOSEMIAS ALBINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARTA GALDINO SILVA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA	ADVOGADO	: AIRR-655413/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JESUS ADAIR GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-653839/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-655415/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-655843/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA.
PROCURADOR	: DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS	ADVOGADO	: DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO PRAGMÁCIO L. TELLES
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA PEREIRA ESTEVES	AGRAVADO(S)	: JURANDIR AMARO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSIEL CRISÓSTOMO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MAURICELIA JOSE F. SAUER	PROCESSO	: AIRR-655415/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR-654749/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-656381/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RUI GUILHERME CORDEIRO DE VASCONCELOS	ADVOGADA	: DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MÁRIO QUEIROZ LIMA
ADVOGADO	: DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ DE MELO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR-655588/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ELIAS NONATO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO AURÉLIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-657039/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-654752/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-657040/2000-4
AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE MORAES VAZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE	PROCESSO	: AIRR-655601/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS DO AMARAL MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REGINALDO BOLDIM
ADVOGADO	: DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: CLUBE DO REMO	ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR-654855/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-657040/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S.A.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO SALAME FILHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-657039/2000-2
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-655603/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: METRO-DADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: OSMAN COSTA SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEZZI
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO BOLDIM
PROCESSO	: AIRR-654862/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADOLFO NUNES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-657041/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: TRANSEG. R TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-655605/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: LUSINALDO FRANCISCO DE AGUIAR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: DR. ALMIR GÓES	AGRAVANTE(S)	: GETÚLIO EUSTÁQUIO MARTINS REGO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO RANDES COELHO BARRÓS
ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-657042/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-654893/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-655832/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ARENALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
ADVOGADO	: DR. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLAUDIO RODRIGUES QUINTANILHA	ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO	: DR. EDGARD GROSSO
ADVOGADO	: DR. JADIR DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES ROSA	PROCESSO	: AIRR-657047/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-655409/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS GRACAS EZEQUIEL ÁSSIMOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-655837/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLÉDSON CRUZ
ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S)	: HARNISCHFEGGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ARQUIMEDES ALVES MACHADO	ADVOGADO	: DR. CIBELE VERSIANI NOGUEIRA TARABAL	ADVOGADO	: DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. PAULO ANDRÉ LIMA DO C. SOARES	PROCESSO	: AIRR-655838/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-657048/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-655410/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DORA LUÍZA EGÍDIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MANOEL TENÓRIO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. SONIA RODRIGUES ALVARES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE BACELAR	PROCESSO	: AIRR-655837/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-657050/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-655411/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: ISS SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ROSA CATARINA KLOCKNER
ADVOGADO	: DR. JAIRO MUNIZ POROCA	AGRAVADO(S)	: DRA. MARIA DAS GRACAS EZEQUIEL ÁSSIMOS	AGRAVADO(S)	: ELIANE MARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JESSÉ BORGES DE SOUZA	ADVOGADA		ADVOGADO	: DR. MILTON DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO ARAÚJO DE ALMEIDA				



PROCESSO	: AIRR-657897/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-661027/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-661420/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDBEL	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA LUIZA BRAGA FIRMINO E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
AGRAVADO(S)	: MARIA SENA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA	PROCURADOR	: DR. WALTER SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-657898/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-661056/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-661570/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SIDNEY APARECIDO GROSSI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COROATÁ
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES	PROCURADOR	: DR. KÁTIA BOINA	ADVOGADO	: DR. SAMIR JORGE MURAD
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: LUZIA LOUREIRO FEU	AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE SENA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI	ADVOGADO	: DR. MANOEL CESÁRIO FILHO
PROCESSO	: AIRR-658317/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-661062/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-661587/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAPEROÁ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS FILHO	ADVOGADO	: DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CAMARGO MORAES	AGRAVADO(S)	: FLORICE BARRETO DE MELO	AGRAVADO(S)	: ABELARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	PROCESSO	: AIRR-661067/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG
PROCESSO	: AIRR-658543/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-661589/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAPEROÁ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL RIBEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADA	: DRA. GENI KOSKUR	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ COUTINHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR-661140/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: IRETE MARIA DA CRUZ SLOMINSKI
ADVOGADO	: DR. ALMIR HOFFMANN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DARCSIO SCHAFASCHEK
PROCESSO	: AIRR-658998/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR-661590/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: EDGAR FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ROSIL COMÉRCIO DE CARNES E FRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CELSO GARCIA
AGRAVADO(S)	: CASTORINA APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-661145/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: VALDIR LUIZ MOSCON
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO BRANCO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ESTER CORREA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-659000/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-661599/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA RÓCHA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IRAJÁ PRADO SABATELLA	AGRAVADO(S)	: VANESSA DE JESUS DA CONCEIÇÃO LIMA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
ADVOGADA	: DRA. IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR-661149/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CLEVERSON RICARDO DIAS
ADVOGADO	: DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
PROCESSO	: AIRR-659007/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO	: AIRR-661600/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO MALTZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NILTON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOINVILLE IATE CLUBE
ADVOGADO	: DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO	ADVOGADO	: DR. PAULO T. MORÍNIGO
AGRAVADO(S)	: RIVALTER MARCOS SANTOS PESSANHA	PROCESSO	: AIRR-661150/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CARLOS WALTER EBERSBACH
ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-659131/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-661674/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S)	: TANIA REGINA PINHO NAZÁRIO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
ADVOGADO	: DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	ADVOGADO	: DR. HAMILTON CHAVES CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: ZAURA PEREIRA DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR-661356/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: RENILDE GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. SIDNEI SILVEIRA TONATTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-661869/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-660988/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ELVIRA MARA SANTOS GUEDES E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARQUES BRANDÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCURADOR	: DR. KÁTIA BOINA	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	: FLORENTINA DANTAS DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR-661370/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. WESLEY PEREIRA FRAGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		AGRAVANTE(S)	: CELSO LOURINHO MOREIRA CORRÊA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR-661966/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
		AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		PROCURADOR	: DR. ANA MARIA GUIMARÃES RICHACHA	AGRAVANTE(S)	: EDMAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
				AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
				ADVOGADA	: DRA. FERNANDA VIANA LIMA



PROCESSO	: AIRR-661972/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-663716/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-664366/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA AUGUSTA RIBEIRO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO BEATO DA CRUZ FILHO	AGRAVANTE(S)	: LUCIEN HIPPOLYTE JUVENAL NOEL
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR. RAFAEL SALES PIMENTA	ADVOGADO	: DR. ALMIR TADEU BOTELHO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO	: AIRR-662045/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-663719/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-664367/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE	AGRAVANTE(S)	: BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA ESTÂNCIA RIO BOM (MARIÁ APARECIDA SADDI)
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO	: DR. ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: ALEX PERES CARVALHO BRANT	AGRAVADO(S)	: MAGDA APARECIDA LOPES E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. VALDECIR MILESKI
PROCESSO	: AIRR-662048/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-663722/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-665324/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM	AGRAVANTE(S)	: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO BONFÁ	ADVOGADA	: DRA. ALINE ANTUNES MARTINS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA SILVA DA LUZ	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SIVERST INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO NEVES CAIXEIRO	ADVOGADA	: DRA. SUZANA TRELLES BRUM
PROCESSO	: AIRR-662297/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-663762/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-665404/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ COSTA PINHEIRO
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S)	: ABINAIR MARIA CALLEGARI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO LAWALL FRIZONE	AGRAVADO(S)	: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO	ADVOGADO	: DR. WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIA ESMERALDA VAGLI
PROCESSO	: AIRR-662304/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-664067/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-665481/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR. DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CLEIDE MARA DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SINVALDO PEREIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: OSEAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. ROBERTA SOARES DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. TATIANA DOS SANTOS CARMARDELLA
PROCESSO	: AIRR-662350/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-664097/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-665482/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-665483/2000-0
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO APARECIDO GUILHERME	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SOLANO BAPTISTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDO ZARPELLON	AGRAVADO(S)	: MIE SHIMOSAKAI TANAKA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-662351/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-664255/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AGENOR BARRETO PARENTE
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-665483/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VERÔNICA SOARES BASTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRE DAS NEVES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-665482/2000-6
AGRAVADO(S)	: CIRÇO DIONÍZIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIE SHIMOSAKAI TANAKA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO CÉSAR JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: DR. AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO	: AIRR-663687/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-664353/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BERNECK AGLOMERADOS S.A.	PROCESSO	: AIRR-665568/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUIZ GUSTAVO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JUSSARA APARECIDA CORREIA DA LUZ	AGRAVANTE(S)	: PLANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADA	: DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. PAULA PEREIRA PIRES
PROCESSO	: AIRR-663688/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-664354/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA FIÚZA DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GILBERTO RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-665569/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUCIANO FREIRE MOREIRA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ARCHEGAS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ SÉVIDANES SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SILVA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI	ADVOGADA	: DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES
PROCESSO	: AIRR-663713/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-664356/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUCIENE RIBEIRO SANTOS DANTAS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ATRIUM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-665571/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	: DR. AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VALDECI MÁRCIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. SAMMER J. B. FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA
		AGRAVADO(S)	: PPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DALTRO BARREIROS
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA



PROCESSO : AIRR-665598/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-667672/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-669800/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRUNELLO SANTINI	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME	ADVOGADA : DRA. NORMA TERESINHA FRANZONI	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JACOB ALBERTO GUERRA	AGRAVADO(S) : ELISEU FERNANDES TABOSA FILHO
ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN	ADVOGADA : DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER	ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-665641/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-668495/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-669945/2000-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE SANTANA DUARTE	AGRAVANTE(S) : ISMAEL MARTINS EVANGELISTA	AGRAVANTE(S) : EMSERV - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS	ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S) : GENILDA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT	ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-665651/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-668496/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-670068/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARLON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AGILBERTO DE SANTANA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO	ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JORGE SOARES DE BARROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-665652/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-668603/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
AGRAVANTE(S) : COURB - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-670120/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO NUNES RAMOS	ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ERALDO RAMOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELENIS NEI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO : AIRR-665654/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : DR. BENJAMIM CALDAS BESERRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-668794/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : DEL RIO PEREIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CANEQUINHO GRIL BAR E RESTAURANTE	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	PROCESSO : AIRR-670129/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : ISAIANE GONÇALVES DE CERQUEIRA	ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. IVAN TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE CASTRO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-670130/2000-5
PROCESSO : AIRR-665655/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-668870/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	ADVOGADO : DR. MARIA DA PAZ CAMPOS
AGRAVADO(S) : GILMA MARIA FONTOURA DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-670130/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-666191/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-670129/2000-3
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-668872/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CABRAL DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOÃO DODÔ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EIVALDO DE LIMA BATISTA	ADVOGADO : DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : AERTON FRANKLIN MAIA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-670136/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-667568/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. BENJAMIM DOURADO DE MORAES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-668957/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MANOEL PRETESTATO DE SANTANA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EIVALDO DE LIMA BATISTA	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : IVO BARBOSA LEÃO	PROCESSO : AIRR-670155/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-667568/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-668965/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ EVARISTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA LUZ	ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO RÉGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ TRYBUS	ADVOGADO : ROBERTO DOS SANTOS PANDOLFI	PROCESSO : AIRR-670157/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-667569/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-668974/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : IDEMAR MENEGARI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ	AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA RIBAS	AGRAVADO(S) : ELIANE MARÇAL GALLIANO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO NORDESTE LTDA.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NUNES ROCHA	ADVOGADO : DR. NILSON ARTUR BASAGLIA
ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN	AGRAVADO(S) : WILSON KATSUHIRO YANASE	
PROCESSO : AIRR-667665/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : DAURI BORGES		
ADVOGADO : DR. JESUS SANTOS		
AGRAVADO(S) : SAYTE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.		



PROCESSO	: AIRR-670160/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671447/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-672068/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL TABACOW S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. LUIZ SALEM VARELLA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: UBIRATAN MADUREIRA FARIA	AGRAVADO(S)	: F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. DIONIRCE FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MÁRIO EDUARDO ALVES
PROCESSO	: AIRR-670430/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671449/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-672072/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUÁ	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.
ADVOGADO	: DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARCOS ALEXANDRE SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: REINALDO CARLOS VON SCHAR-TEN	AGRAVADO(S)	: EDMAR FREITAS HILÁRIO
ADVOGADO	: DR. RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO	: DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. PRAXEDES FERNANDES DOS SANTOS FILHO
PROCESSO	: AIRR-670439/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671453/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-672073/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: GALVÃO CORRETORES DE IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. DALTON LEMKE	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: ARMINDO CARNEIRO PEÇANHA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	ADVOGADO	: DR. LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA	ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRR-670532/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671454/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-672076/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IVONE PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. RONALDO FIALHO DE ANDRADE	ADVOGADA	: DRA. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FERNANDES GUERREIRO	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALGCYR EMANUEL BOAVENTURA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO MALTZ	ADVOGADO	: DR. DANIEL FERREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-670534/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671593/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-672243/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM LÚCIO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. MIGUEL LEONARDO LOPES	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	: VICENTE TARCIA NETO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: NEIDE APARECIDA LINDER
ADVOGADO	: DR. VALTER BERTANHA VALADÃO	ADVOGADO	: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-670538/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-672773/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: AIRR-671692/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS XAVIER PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GIOVANI LIBERATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO MASSAMI SONODA
PROCESSO	: AIRR-670660/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-672805/2000-0. TRT DA 22A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. PEDRO LUIZ NUNES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA	PROCESSO	: AIRR-671693/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA	: DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARGARETE SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADA	: DRA. OLGA MARIA MANGONI GALVES	ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS	PROCESSO	: AIRR-672910/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-671027/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GIOVANI APARECIDO VITORIANO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. MALVER GERMANO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-672064/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES MORAIS
AGRAVADO(S)	: ALCIONE DA ROSA COELHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-673270/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-671417/2000-4. TRT DA 23A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA DE MELLO GOMES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANA PATRICIA GUIMARÃES COELHO MÁXIMO	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO	: AIRR-672066/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALVES DINIZ
AGRAVADO(S)	: EVAILDES GUIMARÃES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS CIBELLI RIOS	PROCESSO	: AIRR-673272/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-671418/2000-8. TRT DA 23A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.			ADVOGADA	: DRA. DENISE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO			AGRAVADO(S)	: JOSÉ AVELINO DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: LINDOMAR RODRIGUES			ADVOGADO	: DR. EDMAR ROMANO AMBRÓSIO
ADVOGADO	: DR. CELSO ALDA				



PROCESSO	: AIRR-673273/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-675726/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676998/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	: DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON	ADVOGADO	: DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RENNER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ROSCICLÉA RIBEIRO SANTIAGO
ADVOGADA	: DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: DR. VANESSA BARGA SALATINO	ADVOGADO	: DR. BOMFIM CAVALCANTE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-673309/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-675738/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-677009/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-677010/2000-5
ADVOGADO	: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: ALCEBIADES DA SILVA MACIEL	AGRAVADO(S)	: AMADO BERNI MARTINS	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE GROFF
PROCESSO	: AIRR-673314/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676418/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MAGALI DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-677010/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADA	: DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-677009/2000-3
AGRAVADO(S)	: JOÃO GERALDO DE BRITO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA ZILIO	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE GROFF
ADVOGADA	: DRA. VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDO ZARPELON	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI
PROCESSO	: AIRR-673734/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676424/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE LIMOEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR-677065/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANIBAL DE OLIVEIRA VALENÇA	AGRAVADO(S)	: MARILVAN BONIFÁCIO MOURA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ALCIDES DE ARAÚJO VALENÇA NETO	ADVOGADO	: DR. HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR-673737/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676490/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ROBERIO FOZ FURLANETO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: JAB ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NICODEMO CARIGNANI	PROCESSO	: AIRR-677522/2000-4. TRT DA 24A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARY JANE TEIXEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR-673850/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ M. DA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-676529/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SIBÉLIA DE CÁSSIA CUENGAS LIMA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. APARECIDO DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR. ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO JOSÉ LEREMEN	PROCESSO	: AIRR-677523/2000-8. TRT DA 24A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: DR. JANES TERESINHA ORSI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: TRAMONTINA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNAES - UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SUL MATOGRÓSENSE
PROCESSO	: AIRR-674269/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DÉCIO DUPONT	ADVOGADO	: DR. JOÃO FREDERICO RIBAS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-676622/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FREDERICO MOLINA COHRS
AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA BRANCO VIEIRA
ADVOGADO	: DR. ANDRÉIA RODRIGUES GRASSI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS	PROCESSO	: AIRR-677524/2000-1. TRT DA 24A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ABEL GONÇALVES NETO	AGRAVADO(S)	: ADILÃO RICHARD SAUSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
PROCESSO	: AIRR-675721/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-676623/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JUAREZ UBALDO CILLI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTINHO PILLECCO	PROCESSO	: AIRR-677526/2000-9. TRT DA 24A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: EMIR SOUTO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. FAUZI BAKRI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDINALDO COSTA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-675723/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. DANIELLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-676794/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EDNEI PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: ALVO HEGER	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DIANA REGINA MEIRELES FLORES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO COLPO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-676795/2000-1	PROCESSO	: AIRR-677527/2000-2. TRT DA 24A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CIRO JOSÉ QUEIROZ DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: ARNILDA KALIL MOLINA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR-675724/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR. RODRIGO SCHOSSLER
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-676795/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CORTEZ CENTER LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-677528/2000-6. TRT DA 24A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA LIMA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-676794/2000-8	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROGER ZANQUETIN	AGRAVANTE(S)	: JORGE DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S. A.
ADVOGADO	: DR. EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DE ALMEIDA SUBTIL
		ADVOGADO	: DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. MARCO A. LOUREIRO PALMIÉRI



PROCESSO	: AIRR-678287/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-317084/1996-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361108/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GUACAR - GUAÇUI CARROS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
ADVOGADO	: DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES	ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. ZENO SIMM
AGRAVADO(S)	: RENICE MACHADO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: AFRANIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA
PROCESSO	: AIRR-678328/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR. PAULINO EVANGELISTA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-328504/1996-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361693/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ EDSON MELO	RECORRENTE(S)	: SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: LUIZ HUMBERTO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ISAÍAS MORIGI
PROCESSO	: AIRR-678337/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-346388/1997-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: DROGARIA INDEPENDÊNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-361936/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO PORTO	PROCURADOR	: DR. OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. AIRTON IDUARDO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. PAULO SERRA
PROCESSO	: RR-238514/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: GISELA BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. EDGAR D. CUNHA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	PROCESSO	: RR-362047/1997-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. LUCIANE MARIA FINGER BALICO	PROCESSO	: RR-350805/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JAQUELINE SILVA FEIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ROBERTO OLSZEWSKI	RECORRENTE(S)	: CARMELINDO RODRIGUES DA SILVA	PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-284039/1996-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRIDO(S)	: LEÔNIA CELLI TAVARES LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA	ADVOGADO	: DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
PROCURADOR	: DR. SONIA MARINHO ABADE	PROCESSO	: RR-353684/1997-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PETRÚCIO SOARES
RECORRIDO(S)	: SILVALINA CANDIDA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-362058/1997-7. TRT DA 13A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR-284040/1996-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	RECORRIDO(S)	: OTAVIANO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR	: DR. NATANAEL PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALAN GIOVANI SALES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ROZEMIRO COSME DE SOUTO	ADVOGADO	: DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADA	: DRA. MAGALY LIMA LESSA	PROCESSO	: RR-356014/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MARTINS ASSIS
PROCESSO	: RR-299962/1996-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-362108/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: RUBENS SIMÕES NETO
ADVOGADA	: DRA. EUNICE SCHUMANN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RECORRIDO(S)	: LUIS THEODORO LOPES MACHADO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRIDO(S)	: ALMERIS DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. JARI LUIS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: LOIDE PERUFFO ZENKER	ADVOGADO	: DR. ASSIS CARVALHO
PROCESSO	: RR-301364/1996-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO	: RR-363368/1997-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-358637/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
ADVOGADO	: DR. CELI VALVERDE FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VICENTE FERREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UFES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ZEN	ADVOGADO	: DR. SADY FERRO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA SAADE RIBEIRO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
RECORRIDO(S)	: VALDEMIR COLOMBO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARIA EDÊNIA TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADA	: DRA. MAGALY LIMA LESSA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO	PROCESSO	: RR-363369/1997-8. TRT DA 20A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-305949/1996-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-360163/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.	PROCURADOR	: DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
ADVOGADO	: DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA SOARES	RECORRIDO(S)	: DALMIR SANTOS AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO BALDO CUNHA
ADVOGADA	: DRA. ÁGATHA PESSÔA FRANCO	ADVOGADA	: DRA. NARA REGINA AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
PROCESSO	: RR-309159/1996-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-360771/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ANA VIRGINIA RAMOS CONCEIÇÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-363475/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: ERASMINO NUNES COSTA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO	: DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RECORRENTE(S)	: CENIBRA FLORESTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: URBANO KLABUNDE	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDO JORGE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. DANIEL LIMA SILVA	RECORRIDO(S)	: EVALDO MORAES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO	: RR-363530/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-366222/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-368546/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: RUBENS JORGE MARTINS IWERSEN	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CONTROLES GRÁFICOS DARU S.A.
ADVOGADA	: DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. MAURO FALASTER	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE CZAMARKA
ADVOGADO	: DR. CESAR LUIZ PASOLD	RECORRIDO(S)	: ELVIA SEHNEM	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO LOUBACK DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	ADVOGADO	: DR. NILSON FRANCISCO STAINSA-CK	ADVOGADO	: DR. ALFREDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO	PROCESSO	: RR-366716/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-368568/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-363541/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ADSON DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RECORRENTE(S)	: ALICE MICHAELSEN	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA LOPES DA SILVA MATESCO	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LÚCIO RAMOS COSTA
RECORRIDO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. VALDO BRETAS VALADÃO
ADVOGADO	: DR. VALDIR ANTÔNIO IEISBICK	ADVOGADA	: DRA. MARISA THOMPSON ALVAREZ	PROCESSO	: RR-368767/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-363563/1997-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-366807/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS CENTRAIS AGROPECUÁRIAS DO PARANÁ LTDA. - CONFEPAR
RECORRENTE(S)	: LILIAN APARECIDA ZANOTTO	RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA MATARAZZO S.A.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CÉSAR POLETTI	ADVOGADO	: DR. HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO	RECORRIDO(S)	: SANTO FUIN GIROLDO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRIDO(S)	: ELIZEU INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR-370306/1997-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-363574/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-367010/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
RECORRENTE(S)	: ANA MARIA ABATI	RECORRENTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADA	: DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	RECORRIDO(S)	: MAURO BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADA	: DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN	PROCESSO	: RR-370314/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	PROCESSO	: RR-367011/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. AMAURY HARUO MORI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
PROCESSO	: RR-365076/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEVERINO NETO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: DENIR CAMPOS BARBOSA	ADVOGADA	: DRA. ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES	ADVOGADO	: DR. LUÍS GUILHERME RODRIGUES ANJOS	PROCESSO	: RR-370318/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ELIS DE SÁ	PROCESSO	: RR-367244/1997-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: RR-365139/1997-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO ALTINO DE SANTANA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOLINO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. JAIR LUÍS DO AMARAL	ADVOGADO	: DR. PAULO SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-370321/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: DEIVIDSON CHAGAS	PROCESSO	: RR-367259/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO VENTURINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: RR-365612/1997-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.	ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELIAS CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: JOANA OLÍVIA FERNANDES	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO
ADVOGADO	: DR. JAIR LUÍS DO AMARAL	ADVOGADO	: DR. GERALDO TSCHOEPKE MILLER	PROCESSO	: RR-370803/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS PICORELLI	PROCESSO	: RR-368309/1997-2. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EDMAR PERUSSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: AMOCO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR-365766/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE	ADVOGADA	: DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR. ODYMAR FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO ROSA
RECORRENTE(S)	: HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE	ADVOGADA	: DRA. CARMEN ESTER ROMERO
ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	PROCESSO	: RR-368417/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-370909/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: GETÚLIO VIRGÍLIO DE SENE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. DANIELE ESMANHOTTO	RECORRENTE(S)	: RENNER PRODUTOS TÊXTEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR-365784/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ILDA AMARAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS OLIVEIRA DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR. ARTHUR LUIZ ROLOFF	ADVOGADO	: DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADA	: DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR-368504/1997-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-371545/1997-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ROZALINO DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-366103/1997-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUCIANO SOARES QUEIROZ	PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA EDÊNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES SILVA
RECORRENTE(S)	: OSNILDO BODENMULLER	ADVOGADA	: DRA. WILMA MARTINS VIANA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÍCERO ALVES
ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING			RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PILAR
RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.			ADVOGADO	: DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA				
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALFREDO HARTKE				



PROCESSO	: RR-371549/1997-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-374152/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-377540/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRITO & COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
RECORRIDO(S)	: ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARISE OLIVEIRA SANTOS BARTIANELLE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ENZIR PIRES
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADA	: DRA. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	PROCESSO	: RR-374801/1997-2. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-377623/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ETIENE SOUZA GONZAGA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-372529/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: IONA MARIA VASCONCELOS BARROSO	RECORRENTE(S)	: ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. KEILA MARTINS PAZ	ADVOGADA	: DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRENTE(S)	: BRAZ ALVES MACHADO	RECORRIDO(S)	: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA BARREIRO NASSAR
ADVOGADO	: DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANÍSIO DE SOUSA	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH VIEIRA DIAS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: RR-374866/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-377866/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRÉ GONÇALVES
PROCESSO	: RR-373319/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA SALES FELIPE	RECORRIDO(S)	: SEVERINO FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR. ADEMAR BARROS	ADVOGADO	: DR. ALBERTO MOITA PRADO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA	PROCESSO	: RR-375861/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-377868/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ROSINALDO ESTÁCIO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO	RECORRENTE(S)	: PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-373368/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HUÁSCAR CAHUÍDE LOZANO	PROCURADOR	: DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ALAOR CORTES FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA	: DRA. DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. VINÍCIUS RIBEIRO
ADVOGADA	: DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-375871/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: LÉDIO JOSÉ ANTUNES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: TÂNIA REGINA ALVES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SILVIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: VANDERLEI AZEVEDO DA SILVA	PROCESSO	: RR-377901/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-373471/1997-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALVES FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.	RECORRENTE(S)	: WILSON PAES CAMARGO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR. ALDECIR DA SILVA CORÊA
PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR-375875/1997-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA.
RECORRIDO(S)	: JANEIDE ARRELIAS PAES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. NÉLSON CORRÊA
ADVOGADO	: DR. GENIVALDO MARVULLI	RECORRENTE(S)	: CREMER S.A.	PROCESSO	: RR-378848/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: NEON EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EDIE HECHT	RECORRENTE(S)	: HÉLIO ROSA CAFÉ DOS SANTOS REIS
PROCESSO	: RR-373478/1997-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-375878/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: MARCELO MACHADO CASTELAR	PROCESSO	: RR-378850/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: IZIDIO DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES	RECORRIDO(S)	: ALFA - SERVIÇOS DE CRÉDITO E INFORMÁTICA S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
RECORRIDO(S)	: TECHINT ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO SCHIOCHET	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE RIZZI	PROCESSO	: RR-375901/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: SANDRA LEONE ÁVILA
PROCESSO	: RR-373576/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ELECTRO AÇO ALTONA S.A.	PROCESSO	: RR-379294/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - SMH	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO SANT'ANNA	RECORRIDO(S)	: DR. LAERTES NARDELLI	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: SANDRA SIEGRID DE BRITO	ADVOGADO	: ADENIR CORREIA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
ADVOGADO	: DR. EDUARDO VANZAN	RECORRIDO(S)	: DR. VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS JOSÉ THOMAZ
PROCESSO	: RR-373591/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-375903/1997-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-379963/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: KARIN PROBS KUHNEN	RECORRENTE(S)	: REAL SEGURADORA S.A.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO CURTY GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: CREMER S.A.	RECORRIDO(S)	: REGINALDO CÉSAR
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO	: DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA
		PROCESSO	: RR-376832/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		RECORRENTE(S)	: MARIA DA GLÓRIA AMORIM PEREIRA		
		ADVOGADO	: DR. OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA		
		RECORRIDO(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL		
		ADVOGADO	: DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO		



PROCESSO	: RR-380014/1997-6. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-385075/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-388271/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: IONEIDE TEREZINHA BONADIMAN	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	ADVOGADO	: DR. JOÃO CORREA SOBANIA	ADVOGADO	: DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTONIA MARTINS GOMES	RECORRIDO(S)	: DIRSON DA CRUZ SODRÉ
ADVOGADA	: DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO	ADVOGADO	: DR. WALTER GONÇALVES LOPES	ADVOGADO	: DR. EDGARD FREIRE DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-380797/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-385862/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-388724/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: MOSCHETTI S.A. EMBALAGENS
ADVOGADA	: DRA. ALMA ADELINA FLORES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES DE ASSIS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO RODRIGUES VAZ	RECORRIDO(S)	: PAULO EVARISTO RUBIO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTERO RESENDE DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DRA. SUZANA TRELLES BRUM
PROCESSO	: RR-380858/1997-2. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-386269/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-388725/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	RECORRENTE(S)	: TRÊS EIXOS - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: PROSSEGUR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR. NEUMAYER DE SOUSA MAIA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FATIMA VIECIELLI	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S)	: AFONSO JOSÉ SILVA MEDEIROS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS PAIM VARELLA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MARCELO RIBEIRO UCHÔA	ADVOGADA	: DRA. ODETE NEGRI	ADVOGADO	: DR. ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR-380859/1997-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-386270/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-388733/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: USM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR. MILTON MARTINS DA NEVES JR	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SCHMITT
RECORRIDO(S)	: ORIOSVALDO FERNANDES SOARES	ADVOGADO	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRIDO(S)	: RENATO LUIS JUNGBLUT
ADVOGADO	: DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUÍS PIMENTA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
PROCESSO	: RR-381530/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR-390196/1997-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO DAS COOPERATIVAS DO SUL LTDA. - UNICOOP	PROCESSO	: RR-386279/1997-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MILTON PINTO
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
RECORRIDO(S)	: PEDRO HAMILTON OLIVEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE
ADVOGADO	: DR. PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO	: DR. ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MACHADO DO DIA
PROCESSO	: RR-381574/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO MUNIZ RAMOS	PROCESSO	: RR-390262/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAÚLICA LTDA.	ADVOGADO	: DR. SIDNEY PEDRO LAPINHA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA
ADVOGADA	: DRA. FÁBIOLA DALL'AGNO	PROCESSO	: RR-387407/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NÉLSON BATISTA DO VALLE
ADVOGADO	: DR. ERCI MARCOS SABEDOT	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR-381577/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: RR-391224/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JORGE ZEFERINO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SADESA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS S.A.	ADVOGADO	: DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ	PROCESSO	: RR-387408/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROGER CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S)	: VALDIR PEDRO SCHERER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MÔNICA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ANGELO LADIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EDITEL - GRÁFICA E EDITORA S.A.	ADVOGADO	: DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
PROCESSO	: RR-383117/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCELO ALESSI	PROCESSO	: RR-391249/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ABADIAS VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS	ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA SIGOLO TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: RR-388216/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S)	: EDAZY ODETE DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA SILVA SANTANA SILVINO
ADVOGADO	: DR. DÉLCIO CAYE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR-383137/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: RR-391727/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO JORGE GOUVEA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS	ADVOGADA	: DRA. RUTH D'AGOSTINI	RECORRENTE(S)	: JOANCLER CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S)	: GIOVANNI ESTRAICH CARDOSO	PROCESSO	: RR-388219/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: AMBROSIA ALVES MOREIRA
ADVOGADA	: DRA. ANNA WALKÍRIA LUCCA DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS
PROCESSO	: RR-385023/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	PROCESSO	: RR-392512/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: AKTA DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: PEDRO JOÃO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAÚLICA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SIMONE KOHLER	ADVOGADO	: DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA	ADVOGADA	: DRA. VERA SILVESTRI
RECORRIDO(S)	: VANNI DE ALMEIDA BUENO	PROCESSO	: RR-388220/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ELSE ANTÔNIO PIVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ERCI MARCOS SABEDOT
		RECORRENTE(S)	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.		
		ADVOGADO	: DR. ADYR RAITANI JÚNIOR		
		RECORRIDO(S)	: ALBERTINO CORDEIRO		
		ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		



PROCESSO	: RR-393548/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-397859/1997-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-399561/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CASAS BURI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ	PROCURADOR	: DR. CLÁUDIA PINTO	ADVOGADO	: DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRIDO(S)	: JORGE DOS SANTOS PAULO FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LAURIMÁ CAMACAN DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. JORGE TORRES DE PINHO
PROCESSO	: RR-394690/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUSSARA	PROCESSO	: RR-400916/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-397860/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: REI DO KIBE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JORGE HAILTON DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM OMAR FRANCO	RECORRIDO(S)	: ARY LUCAS ROSA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MANHOLER
PROCESSO	: RR-394719/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-400919/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-397861/1997-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOP
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADA	: DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S)	: MANOEL ROBERTO DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: CRISTINO DE CAMPOS BUENO
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES	RECORRIDO(S)	: CARLITO MORAIS FONSECA	ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS
PROCESSO	: RR-394720/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO BAYER	PROCESSO	: RR-402105/1997-3. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARCELO NOLASCO DE ABREU	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. SANDRA LIA SIMON	PROCESSO	: RR-397922/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LEOMAR DE OLIVEIRA FORTE
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SANTORO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SEVERINO DE MOURA
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ARTHUR HAMPARIAN E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ADVOGADO	: DR. ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BISPO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HELDISON CARVALHO DE AQUINO
PROCESSO	: RR-396373/1997-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	PROCESSO	: RR-402146/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-397925/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: ESTIL MÓVEIS E DECORAÇÕES S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARISA THOMPSON ALVAREZ
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA FÉLIX FERREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCOS LEANDRO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO MONTENEGRO
ADVOGADO	: DR. GETÚLIO JOSÉ DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: LOURDES DA CRUZ RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS	PROCESSO	: RR-402171/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JANDUÍ FERNANDES	PROCESSO	: RR-398028/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-396424/1997-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADO	: DR. AGÉRICÓ AUGUSTO GONÇALVES SANTIAGO
RECORRENTE(S)	: LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR. GILBERTO NEI MULLER	RECORRIDO(S)	: SEVERINO DUZINO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	RECORRIDO(S)	: IRENE DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EMANUEL JAIRO F. DE SENA
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO FIRMINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO EIJII NAKASHIMA	PROCESSO	: RR-402195/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-399179/1997-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-396427/1997-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. REMY JOÃO BROLHI
RECORRENTE(S)	: KONE ELEVADORES LTDA.	ADVOGADO	: DR. GILMAR ZUMAK PASSOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS COSTA DIAS
ADVOGADO	: DR. OSVALDO DE SOUZA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA XAVIER E OUTRO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDO(S)	: RAMIRO RAMOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	PROCESSO	: RR-404687/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-399209/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: RR-396535/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADA	: DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO BEATO CÉZAR CARVALHO
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: NOEMY CAMPONUCCI	ADVOGADO	: DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DRA. LEILA DUTRA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: DR. Remy João Brolhi
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO	PROCESSO	: RR-399226/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍZA BOHN VILLAS BOAS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-404688/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARINÊS TRINDADE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-396848/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WAGNER D. GIGLIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA COSTA BARONY
RECORRENTE(S)	: BRASCON - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E CONTEINERIZAÇÃO	RECORRIDO(S)	: CLEUZA TEREZINHA CAPISTRANO	RECORRIDO(S)	: ELSHADAI DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MARQUES GABARDO	ADVOGADA	: DRA. SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CELSO DA SILVA	PROCESSO	: RR-399539/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-404806/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL
		ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA	PROCURADOR	: DR. CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM
		RECORRIDO(S)	: CELSO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA DE ABREU
		ADVOGADO	: DR. DAVI BRITO GOULART	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA



PROCESSO	: RR-404807/1997-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-470171/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-523734/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: ROMAN LYSKO
PROCURADOR	: DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: DANIEL DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCURADOR	: DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO	: RR-404810/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: DURVAL DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: RR-524814/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: RR-480720/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO FERNANDES DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO VAZ TOSTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO	: RR-408133/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-539738/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: MAURO CÉSAR ANTUNES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DRA. FABIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA	ADVOGADO	: DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA	RECORRENTE(S)	: ARNALDO DE SOUZA BRITO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-486069/1998-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR-415121/1998-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21 REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: RR-543479/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARCELO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO	ADVOGADO	: DR. FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	PROCESSO	: RR-486811/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-415122/1998-5. TRT DA 21A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: NORBERTO DE OLIVEIRA LEMOS	PROCESSO	: RR-551015/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21 REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FRANCISQUETTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: GRENDENE S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: PAULO EDUARDO CAMPOS ALVES	ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO ROTTA TDESCO	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EXPEDITO NUNES DE FREITAS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ADEMIR FORNAZZARI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PUREZA	PROCESSO	: RR-487840/1998-9. TRT DA 20A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADA	: DRA. PAULA FRANCINETE PINHEIRO CÂMARA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-555579/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-420524/1998-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-487839/1998-7	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
ADVOGADA	: DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO IGNÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EDSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA PEDROSA GOMES	PROCESSO	: RR-517316/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-567064/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-425995/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-517315/1998-3	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADA	: DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA DE ARRUDA MOURA	RECORRIDO(S)	: HÉLIO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO
ADVOGADO	: DR. CELSO ALVES	PROCESSO	: RR-517324/1998-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-567916/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-435174/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: CONSTANTINO RIBEIRO OTERO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: MAURI AGOSTINHO SILVA	ADVOGADA	: DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCURADOR	: DR. MOISÉS AMAZONAS PONTES	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-523655/1998-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA	RECORRENTE(S)	: RENILDE NASCIMENTO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-574512/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR-464534/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-523710/1998-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ALBARI CHAGAS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIZ CHAVES
PROCURADOR	: DR. MARCO TULIO FONSECA FURTADO	RECORRENTE(S)	: ORLANDINO RODERES	PROCESSO	: RR-574890/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: SIMONE GUIMARÃES KASSIS	ADVOGADO	: DR. UBRACY TORRES CUOCO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA	RECORRIDO(S)	: CREMER S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
				RECORRIDO(S)	: ADAUTO DIVONSIR ROSSI
				ADVOGADA	: DRA. CLEUSA DE ALMEIDA



PROCESSO : RR-577060/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DARÉ FIGUEIREDO LEITE

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR-577577/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-577576/1999-6

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

RECORRIDO(S) : ELITON ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : RR-582175/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-582174/1999-2

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

RECORRIDO(S) : ARISTIDES PATRÍCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO

PROCESSO : RR-590878/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : ANELISE CECÍLIA DAHMER

ADVOGADO : DR. VILSON MARIOT

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

PROCESSO : RR-596358/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. GLACI LAURA DA SILVA

RECORRIDO(S) : CLAIR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

RECORRIDO(S) : REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

PROCESSO : RR-647828/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BASILIO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FANTONI

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FELIPE DE LUCENA

PROCESSO : RR-653062/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

RECORRIDO(S) : CELSO NICOLAU FARANI

ADVOGADO : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretor

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-430.421/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO : DR. CÉSAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO

EMBARGADO(A) : MANOEL SEVERINO AUGUSTO

ADVOGADA : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissões e prestar esclarecimentos, conforme exposto no voto do Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-450.896/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA

EMBARGADO(A) : LAUDELIDES SOUZA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Conforme o disposto no § 1º do artigo 893 da CLT e no Enunciado 214 do TST, na Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-450.898/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA

EMBARGADO(A) : ÊNIO VENI DA SILVA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Conforme o disposto no § 1º do artigo 893 da CLT e no Enunciado 214 do TST, na Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-522.309/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : ÁLVARO CÉSAR MODESTO DE VAL E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embora cabíveis embargos de declaração a acórdão que julga outros embargos de declaração, estes estão limitados a possíveis vícios ocorridos nos primeiros embargos. Tratando-se de declaração que se dirigiu ao primeiro julgado e não ao segundo, há de se rejeitar os mesmos.

PROCESSO : ED-AIRR-527.105/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

EMBARGANTE : ADAUTO MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas nas decisões anteriores, mormente quando fundamentadas nos moldes legais.

PROCESSO : ED-AIRR-567.906/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : AMANDOS DE PAULO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL.

A razão da existência do agravo de instrumento é fazer chegar ao TST o eventual desacerto da decisão Regional, ante as teses contidas no recurso de revista, portanto, ao julgar o instrumento não se observa especificamente a transcrição ou mesmo alegação de dissenso jurisprudencial entre a decisão recorrida e a fundamentação posta nele.

Por isso, inexistindo omissão, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : AIRR-581.469/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAMARATI S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : RUBENS GABRIEL PANTALEÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não restaram desconstituídos os fundamentos expostos no ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-591.147/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.282/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : VAILTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

EMBARGADO(A) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, esclarecimentos.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.279/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : DALMIR FERREIRA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-606.340/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARDOSO E OUTRO

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto proferido pelo Relator.

EMENTA: EQUÍVOCO. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADO.

1. Não fica caracterizado o equívoco sanável pela via dos embargos declaratórios quando reconhecida a natureza interlocutória da decisão recorrida que, identificando o vínculo empregatício, determina o retorno dos autos à JCI para apreciação dos pedidos formulados na ação.

2. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-606.349/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCO TADEU MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar contradição e prestar esclarecimentos, conforme exposto no voto do Exm. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-615.682/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARGARETH DAS MERCÊS FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para, imprimindo-se efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Pertinência do § 2º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-616.650/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAKERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher parcialmente aos embargos de declaração, para sanar omissão em relação a alegada contrariedade do Enunciado 338/TST, não importando, todavia, em conferir qualquer efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional, sem, contudo, importar em efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-618.725/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE COURO ADRIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : DAMIÃO DE ALENCAR BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARIA MARGARIDA LEIBANTI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-618.762/1999.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : RUBENS LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-619.188/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
EMBARGADO(A) : MARIA ELENI SANTOS CRAVO
ADVOGADO : DR. CESAR ALBERTO RIVAS SANDI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistindo a omissão apontada, impossível a concessão de efeito modificativo. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-619.310/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
ADVOGADA : DRA. VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de Declaração. Limita-se o cabimento dos Embargos de Declaração às hipóteses contidas no art. 535 do Código de Processo Civil, demonstradas inequivocamente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-621.526/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
EMBARGADO(A) : NORBERTO OSVALDO VAZQUEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-622.424/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistindo a omissão apontada, impossível a concessão de efeito modificativo. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-622.425/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
EMBARGADO(A) : DERMIVAL OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO TANAJURA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria objeto da decisão embargada, por expressa vedação legal (art. 471 do CPC, c/c o art. 836 da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-622.922/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : REGINA PAULA GARROUX CONTADOR VERONA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-624.470/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JORGE ANTÔNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-624.473/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ADEMIR GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-624.779/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : AMIDO GLUCOSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PEDRO OSVALDO JULIÃO
ADVOGADO : DR. JEFERSON FONSECA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Não tem cabimento os embargos de Declaração manifestados com claro propósito infringente. Rejeição do pedido declaratório.

PROCESSO : ED-AIRR-624.978/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BENJAMIN RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SALVADOR - PRODASAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do julgamento.

PROCESSO : ED-AIRR-624.996/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 624995/2000.3
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERALDO SAVIANI DA SILVA
EMBARGADO(A) : EDNA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Agravo de instrumento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-625.931/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE AZEREDO CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-627.499/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGADO(A) : ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição apontada, esclarecendo que o artigo que deveria ter sido citado na ementa de fl. 123 é o 897, § 5º, item I, da CLT.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando verificada a existência de contradição apontada.



PROCESSO : ED-AIRR-628.063/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
EMBARGADO(A) : EDSON SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA
EMBARGADO(A) : VEGA SOPAVE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma do voto da Relatora.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-631.632/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURILIO F. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A exigência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional destina-se ao cumprimento da norma insculpida no art. 897, § 7º, da CLT, vez que trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.851/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : PAULA REGINA LEOCÁDIO CANAVÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria devolvida na Revista envolver reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-633.109/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEREU DELFINO MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-AIRR-633.228/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROSINEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios desprovidos porque não demonstradas as hipóteses dos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-633.376/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : GERUSA VIEIRA PONTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-633.456/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : IRINEU FALLEIROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-633.459/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIEIRA ARRUDA
ADVOGADO : DR. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A exigência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional destina-se ao cumprimento da norma insculpida no art. 897, § 7º, da CLT, vez que trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-633.530/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : NAIR DA CONCEIÇÃO FLORÊNCIO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EUCARIO CALDAS REBOUÇAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-634.128/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MODESTO BORGES
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação do voto da Relatora.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-634.129/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BENEDICTO ANTÔNIO FONTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A exigência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional destina-se ao cumprimento da norma insculpida no art. 897, § 7º, da CLT, vez que trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-634.532/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JERRI LÁZARO AMORIM FONTES
ADVOGADO : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-636.862/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMADOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-639.010/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-639.070/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 639071/2000.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-639.071/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 639070/2000.6
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-639.072/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADJAR ALAN SINOTTI
AGRAVADO(S) : ITER TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE BARROS FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-639.073/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SKALLA AUTO TÁXI LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.



PROCESSO : AIRR-639.074/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : IZOLETE FRASSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NÉLSON MASAKAZU ISERI
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-639.080/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte não preenche os pressupostos de admissibilidade extrínsecos do recurso, ou seja, não observado o prazo legal previsto no art. 897, 'b', da CLT.

PROCESSO : AIRR-639.081/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SAHADE TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-639.087/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BAHIA SUL CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : ELIO JOSÉ ALBINELLI BOLZAN
ADVOGADO : DR. ADEMIR SILVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-639.098/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MANUEL DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PORTUÁRIO - cancelamento de Registro Profissional de Trabalhador avulso - INDENIZAÇÃO - LEI FEDERAL 8.630/93. Ausência de prequestionamento e arrestos sem mencionar a fonte oficial de publicação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Aplicação dos Enunciados 297 e 337 desta c. Corte.

PROCESSO : AIRR-639.226/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CAMPARONI ROLA
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.

2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.886/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PERCI ANTÔNIO LONDERO
AGRAVADO(S) : ADÃO BROUNEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.950/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTIPÓ
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNÍ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-639.952/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANSELMO REINALDO BRAGA
ADVOGADO : DR. BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇA ESSENCIAL. deficiência. não-conhecimento. Consoante dispõe o § 7º do art. 897 da CLT, provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, a data da interposição do recurso de revista deve estar legítima, dada a necessidade de o Tribunal *ad quem* ter de aferir a tempestividade da revista, caso provido o agravo de instrumento. Como a data da interposição do apelo revisional encontra-se totalmente ilegítima na cópia das razões trasladadas, considera-se não suprido o pressuposto de admissibilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.957/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELE PIZZA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-639.960/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MORLAN S.A.
ADVOGADO : DR. EDEVARDO DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO JUSTINO MALVESTIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRADE DE MARGALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Não havendo demonstração da alegada violação legal, nem de dissenso pretoriano, deve ser mantida a denegação do seguimento do recurso de revista, porque não atendidos os pressupostos contidos nas letras "a" e "c", do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-641.156/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : E.B.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO PINHEIRO SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-641.165/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL CARDOSO CRUZ
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-641.196/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO(S) : MILTON MOSKADO
ADVOGADO : DR. DOMENICO SCETTINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do enquadramento do Reclamante na exceção da alínea II do artigo 62 da norma consolidada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-641.198/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEMPORINI
ADVOGADO : DR. ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



PROCESSO : AIRR-641.289/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MOACYR DE ARAÚJO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-641.290/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REINALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS DE ARAME PARACAMBI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA VILLA NOVA PESSANHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-641.292/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO DA MATTA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-642.248/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON BUSSOLINI
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BELARMINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
Agravo de instrumento desprovido, porque não restaram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-643.776/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : CLIVALE PROSAÚDE IGUATEMI LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-644.316/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.318/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PEDRO MIGUEL RICCI
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : PLASCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.329/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA SARAIVA
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-644.335/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : BENEDITO TERCIO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Sem a demonstração de que o acórdão recorrido tenha ofendido os dispositivos constitucionais indigitados pela recorrente e nem estabelecido divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação, deve ser mantido o despacho denegatório da revista, por ausência de pressuposto para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-644.336/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA DE LIMA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas do labor em sobrejornada vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-644.337/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CELESTINO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-645.887/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA GUVI LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
AGRAVADO(S) : LUIZ ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-645.923/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EWALDO BURGOS MENDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-645.948/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : SINÉSIO CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON NUNES DA S. JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-645.958/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALDERROSE SOUZA PACHECO DE JESUS
ADVOGADO : DR. MISAEL MOREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se para aferir o acerto da decisão recorrida é necessário ultrapassar o quadro fático-probatório, inviabiliza-se o recurso de revista, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-646.720/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS
AGRAVADO(S) : BENEDITO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEONIDA ROSA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-647.043/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIACÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GARCIA
AGRAVADO(S) : RUBENS ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORTIZ



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : ED-AIRR-648.360/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente o vício da omissão neles apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-648.384/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALCENI CELINO DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANE KRUMMENAUER

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher os embargos para sanar omissão quanto à alegada violação à literalidade do art. 193 da CLT, nos termos da fundamentação retro, sem, contudo, conferir qualquer efeito modificativo ao julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional, sem, contudo, importar em efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-648.402/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 648403/2000.8
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-649.172/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOÁ SANTA LTDA. - DILASA
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO BARBOSA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO que não se conhece, uma vez que a parte não logrou juntar cópia da certidão da respectiva intimação, para a comprovação da tempestividade do recurso interposto, depósito e custas judiciais.

PROCESSO : AIRR-651.610/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TECNOMECÂNICA ESMALTEC LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON MOTA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.611/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. ANA CÂNDIDA VIEIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.612/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA
AGRAVADO(S) : TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo - O Agravo de Instrumento no processo do Trabalho tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo arca com não-provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.616/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CEZAR B. DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-651.788/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO DA CUNHA LIMA
ADVOGADA : DRA. THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-651.792/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDÉSIO DE MATTOS
AGRAVADO(S) : JANISE CARMEN BOERI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-651.814/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOO DAE KIM
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BLEY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.815/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SUND - EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO M. BERTOLDI
AGRAVADO(S) : ABÍLIO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ILDE HELENA GURKEWICZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas do vínculo empregatício entre as partes vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-651.820/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S.A.
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES MACEDO
AGRAVADO(S) : CLOVIS CARLOS BATISTI
ADVOGADA : DRA. MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-651.821/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROBERTO ARNILDO RITT
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-651.823/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. INÊS ROSELEM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. O traslado da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da decisão dos embargos de declaração quando existente, é indispensável para fins de conhecimento do agravo de instrumento, em face da nova sistemática deste recurso, introduzida pela Lei 9.756/98, porquanto essencial para efeitos de exame da admissibilidade do recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-651.824/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TVA SUL PARANÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : MARLENE RENATA MERCEDES MAZEPAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. IRIA REGINA MARCHIORI



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-651.827/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FÁBIO LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÔNICA RIEKES MAJEWSKI

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no item III da Instrução Normativa 16/99, e no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.828/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : ADEMIR SOARES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, encontra óbice à sua admissibilidade no art.896, da norma consolidada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.830/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NILZA ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : RUI CÉVOLO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-651.831/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO TEODOROVECZ
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. O traslado da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da decisão dos embargos de declaração quando existente, é indispensável para fins de conhecimento do agravo de instrumento, em face da nova sistemática deste recurso, introduzida pela Lei 9756/98.

PROCESSO : AIRR-651.832/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MANOEL CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-651.833/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TORRECILHAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-651.834/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : WASHINGTON GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-651.835/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : VARONIL DIAS
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. deficiência. peça essencial. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia comprobatória do recolhimento das custas, peça necessária para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devendo formar o instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º, item I da CLT).

PROCESSO : AIRR-651.836/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
AGRAVADO(S) : NILZA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA DISCINI

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. deficiência. peça essencial. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as cópias comprobatórias do depósito recursal, do recolhimento das custas e da certidão de intimação do acórdão recorrido, peças absolutamente necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devendo formar o instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, caput e § 5º da CLT).

PROCESSO : AIRR-651.840/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAURI DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
AGRAVADO(S) : EVARISTO BORIM E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do vínculo empregatício entre as partes vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-651.845/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : IVANIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERNANE I. BACKES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-651.846/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ TOSCHI RAMOS
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-651.847/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA ROSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-652.088/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FERROSTAAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S) : FÁTIMA LÚCIA FABIANO
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

PROCESSO : AIRR-652.089/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : VALDINEI ROGÉRIO BONINI
ADVOGADO : DR. NELSON CAMARGO POMPEU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

PROCESSO : AIRR-652.540/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
AGRAVADO(S) : GENI DE MENEZES
ADVOGADO : DR. OSLENO W. DOS S. HEBERLÊ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-653.468/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : SANDRÁ MARIA NEGRÃO WALSH
ADVOGADA : DRA. LARA VEIGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



PROCESSO : AIRR-653.469/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : REGINA PACIS SANT'ANA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JURANDY ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-653.471/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO O. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES NEVES
ADVOGADO : DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-653.472/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA. - DIPEPI
ADVOGADO : DR. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-653.601/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA FONTANETTI
ADVOGADA : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, impossível o processamento da revista, nos termos do Enunciado 126 desta Corte, pois o exame de fatos e provas é limitado ao duplo grau de jurisdição.

PROCESSO : AIRR-653.665/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA OLIVEIRA FAGANELLO
ADVOGADO : DR. LUÍS CLAUDEMIR SCHERER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-654.706/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IRENE SATIE SOIDA MITSUDA
ADVOGADO : DR. OSVALDO LUÍS ZAGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-654.723/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-654.925/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ANDRES ANÓBILE PERES
ADVOGADO : DR. LAURINDO GUIOTTI FILHO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DA COLÔNIA RIOGRANDENSE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-655.560/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-655.640/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : GILBERTO RIBEIRO MADEIRA
ADVOGADO : DR. AILTON ALVES PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-656.066/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE MELO SILVA
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSOA FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-657.925/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-657.926/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FIUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO R. FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-658.114/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIZARDO BISPO
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-658.142/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : NIVALDO APARECIDO SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-658.432/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : M.S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO BRAGA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Ausente a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, inviável o conhecimento do apelo, conforme disposto no Enunciado 272 e e § 5º, inciso I, do artigo 897 da norma consolidada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.501/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : BALDUÍNO DE QUEVEDO
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-658.503/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO GAUCHA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-658.508/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SILVANA BULZAMINI
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.509/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : ORÉLIO JORGE CASSURIAGA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-658.616/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MOTTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-658.617/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : POSTO DUEVILLE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAO ALEXANDRE PANOSSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAUDELINO SEVERO BRASIL
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-658.618/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TEÓFILO JOSÉ MODZEISKI
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO JACKEL GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando não cuida o agravante de conferir-lhe autenticidade, contrariando o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e art. 830 da CLT. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-658.619/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WANDERLI DA ROSA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-658.620/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JÚLIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-658.626/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 658627/2000.0
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO : DR. ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-658.627/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 658626/2000.6
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO : DR. MARTA DE AZEVEDO DE LUCCENA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-658.628/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-659.019/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA BORGES LACERDA
ADVOGADO : DR. MARCOS CARDOSO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-659.024/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BAPTISTINI
ADVOGADO : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.025/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARDEGAN
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-659.029/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-659.188/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MORENO LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-659.200/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADA : DRA. TÔNIA RUSSOMANO MACHADO

AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO GALARRAGA NOVO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por falta de comprovação da totalidade do depósito recursal a que foi condenado o sucumbente.

PROCESSO : AIRR-659.692/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADO : DR. WILLIAMS BOTER GRILLO
AGRAVADO(S) : GERSON LUIS ROSON
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARDOSO DE L. JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-659.791/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ACILON DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANONI VIANTE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

PROCESSO : AIRR-661.160/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-661.161/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : HÉLIO AZEREDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-661.205/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALMIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-661.607/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA VEIGA PESOIA NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-661.609/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : HERNANDES MAMEDE FERNANDES
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-661.610/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDSON DE BRITO SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAEIPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-661.613/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMANO GADELHA DE SÁ
AGRAVADO(S) : PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.614/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 661613/2000.3
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. ROMINA VILAR CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixando a Agravante de trasladar peça obrigatória - comprovação do recolhimento do depósito recursal - nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; bem como não sendo legível a data em que foi interposto o recurso de revista, impossibilitando o necessário exame quanto à tempestividade do recurso trancado, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-661.615/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SALGADO RASTOPIR-QUIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou de-sacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para o exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte como óbice ao o processamento da revista.

PROCESSO : AIRR-661.906/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : EDEMILSON ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JÉSUS VINÍCIUS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-661.991/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MICHELON DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

PROCESSO : AIRR-662.241/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. RENATA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ADVOGADO : DR. EDSON RAMÃO BENITES FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.



PROCESSO : AIRR-662.383/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : EVANDRO LUIZ DAMASCENO
ADVOGADO : DR. JOÃO OSMIR BENTO
AGRAVADO(S) : HOTEL SPA AGROPECUÁRIA URÂNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-662.386/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLORINDO SGORLON
AGRAVADO(S) : JOYCE BEATRIZ CORREA
ADVOGADO : DR. GILBERTO EGYDIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento (Incidência do Enunciado 221/TST).

PROCESSO : AIRR-662.526/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ROBERTO SIMONETTI ROÇA
ADVOGADO : DR. GASTÃO DE MOURA MAIA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-662.547/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
AGRAVADO(S) : MARCO ALEXANDRE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-662.593/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDUARDO ABDALLA JAMAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-662.594/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DALMIR GOMES DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-662.671/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : FERNANDO MANFRIN
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ FACIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-662.672/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : JUCELEM DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23/TST.

PROCESSO : AIRR-663.707/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VIANA PERES
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-664.268/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : EDISON ALMEIDA DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98).

PROCESSO : AIRR-665.179/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : MARILDA RODRIGUES DA SILVA ISIDORO
ADVOGADA : DRA. TOLENTINA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-665.502/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IRINEU FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. O traslado da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da decisão dos embargos de declaração quando existente, é indispensável para fins de conhecimento do agravo de instrumento, em face da nova sistemática deste recurso, introduzida pela Lei 9756/98, porquanto essencial para efeitos de exame da admissibilidade do recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-665.559/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAO REGIS DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.593/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GILMAR ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIR GONÇALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia do Recurso de Revista) expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-665.701/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ROQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DAVID DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que os dispositivos legais indigitados sofreram violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

PROCESSO : AIRR-665.702/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-665.826/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ES. ADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : WAGNER FRANÇA GULARTE E OUTRO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-666.088/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VOTORATIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ HERMÍNIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-666.192/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : JORGE SEVERINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-666.196/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES VALADÃO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-666.202/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEL - SOCIEDADE DE ENSINO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : LETÍCIA MEDEIROS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-666.230/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MEGUMI YOKOYAMA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GERBER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-667.320/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RONALDO MÜLLER
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-667.321/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTENOR TAVARES FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO J. DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-667.323/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TILIFORM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : CARLOS AFONSO DE ALMEIDA PRA-DO MATTOSINHO
ADVOGADA : DRA. BENEDITA ROSANA MION

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-667.325/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO MALAGI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-667.332/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FATUCH CANESIN
ADVOGADA : DRA. MARIA DIRCE TRIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-667.339/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HUGO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. VALDETE MORAIS DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-667.664/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROQUE DI MASTROGIROLAMO
ADVOGADO : DR. AILTON DA SILVA PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-667.844/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PORTUGAL
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-667.846/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOANA DARC DAMACENO
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-667.851/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA FOGLIA MARTINS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE CASTRO MORENO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-668.975/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CURITIBA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-668.976/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CRISTIANI BECKER TURMAN
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECNIGOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. ALAÉRCIO CARDOSO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-670.079/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONSLADEL - CONSTRUTORA E LACOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIA MARIA ROSADO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS SODRÉ VIANA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-670.867/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO SEGURA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-670.994/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : PEDRO RIZZON
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-670.998/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ELAUTÉRIO LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-671.427/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TECMATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GELSON AREND
AGRAVADO(S) : MARIA DA PIEDADE REIS
ADVOGADO : DR. NEUSA DALUZ CHAVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, traslado, deficiência, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia de um dos acórdãos recorridos (por força do Enunciado 214/TST), peça essencial para a sua formação na hipótese, consoante artigo 897, § 5º, da CLT e Enunciado nº 272/TST.

PROCESSO : AIRR-671.429/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
AGRAVADO(S) : CLARINDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. GIANI CRISTINA AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.430/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ BINATTO
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno questionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-671.433/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CESAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSCAR RAMON ABADIE
AGRAVADO(S) : MARINHO & CAMPANHER LTDA.
ADVOGADO : DR. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-671.434/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER TOFFOLI
AGRAVADO(S) : VALDECIR GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO-CONHECIMENTO. O traslado da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da decisão dos embargos de declaração quando existente, é indispensável para fins de conhecimento do agravo de instrumento, em face da nova sistemática deste recurso, introduzida pela Lei 9756/98, porquanto essencial para efeitos de exame da admissibilidade do recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-671.435/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ESTANISLAU MICHALOVICZ
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para o exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte como óbice ao o processamento da revista.

PROCESSO : AIRR-671.436/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS VENÂNCIO
ADVOGADA : DRA. NILDA LOURENÇO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para o exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte como óbice ao o processamento da revista.

PROCESSO : AIRR-671.437/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.442/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER
AGRAVADO(S) : ELI MORALES ROMERO
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-671.443/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : ANDERSON KOWASKI
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-671.729/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALTER CAMILO DE JULIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE, EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-671.817/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA BACCON
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-671.818/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA BACCON
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do enquadramento do reclamante na exceção da alínea II, do artigo 62 da norma consolidada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-672.049/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARCONDES HIPÓLITO BENTO LINDA.
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROSEMAR CIESLAK
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-672.055/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JAIR RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO : DR. SAREMA OLIJNIK
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-672.056/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ FERRARI
ADVOGADO : DR. SAREMA OLIJNIK
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-672.057/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALDECIR LUZZA
ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por irregularidade do traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO COM PEÇAS NÃO EXTRAÍDAS DOS AUTOS PRINCIPAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não extraídas dos autos principais, e sem qualquer autenticação, restando descumprido, deste modo, o inciso IX da Instrução Normativa TST nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-672.058/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SERGIO HACK
ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO
AGRAVADO(S) : SEMENTES AGRO CERES S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A parte deve observar o disposto no § 5º, incisos I e II, da CLT, quando da formação do instrumento de agravo. Indispensável ao conhecimento desse recurso o traslado da cópia da procuração concedida pelo agravado ao seu advogado, eis que, peça obrigatória por expressa previsão legal e indispensável para o regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.136/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AILSON DE JESUS PALHETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Falta de Autenticação das Peças - Impossível o conhecimento do Agravo de Instrumento, porque as cópias do traslado não foram autenticadas, em desobediência ao item IX da Instrução Normativa nº 16 de 1999, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9756, de 17/12/98, e ao art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-672.209/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE S. ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO BOTELHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. LUIS ANTÔNIO DIAS DE PINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 896, ALÍNEA "A", DA CLT. Não servem para demonstração de divergência jurisprudencial arestos oriundos de Turmas do mesmo regional de origem do acórdão recorrido. Inteligência da alínea "a", do art. 896, da CLT.

PROCESSO : AIRR-672.210/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO ROQUE FONTORA
ADVOGADO : DR. JOÃO SABINO BONFADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.820/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 672821/2000.5
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE ALMEIDA MATOS
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIDNEY SULEIBE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-672.821/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 672820/2000.1
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE ALMEIDA MATOS
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-673.165/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-673.166/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO BORGUESÃO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-673.170/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 673171/2000.6
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
AGRAVADO(S) : KLERMO LOPES CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS DE A. MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-673.171/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 673170/2000.2
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. DAVID RICARDO VELTRI SANTIAGO
AGRAVADO(S) : KLERMO LOPES CRUZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-673.172/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURICIO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-673.176/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SYLVIO VILLAS BOAS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ EDMUNDO CAMPOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-673.178/2000.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : GENTIL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ARLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-673.245/2000.2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JONIVAL XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY
AGRAVADO(S) : SALVADOR AGROPECUÁRIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE SANT'ANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-673.298/2000.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LEITE EFREM DE LIMA
ADVOGADO : DR. WALTER SANTOS GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. Traslado. peças essenciais. não-CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante e o acórdão recorrido são peças essenciais à formação do agravo de instrumento, sem as quais dele não se pode conhecer. Art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-673.303/2000.2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PERY DOS SANTOS LEAL
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-673.704/2000.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADA : DRA. DELMA DAL PINO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA COSTA MARQUES FILHO
ADVOGADA : DRA. SYLVIA HELENA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não servem para caracterizar a divergência autorizadora da revista julgados originários de Turma do TST ou de Corte não trabalhista, a teor do que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-673.707/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO : DR. REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA
AGRAVADO(S) : JAYME MOURA E-OUTRO

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Mantém-se o trancamento do recurso de revista quando este aborda tese jurídica sobre a qual a decisão hostilizada não se manifestou, nem foi instada a fazê-lo através de oportunos embargos de declaração, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-673.709/2000.6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA LOESCH ROJA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO D.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO
ADVOGADO : DR. EDE GAMBINI
AGRAVADO(S) : ENGEHOLD ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista, destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2º do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-673.711/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : LÉIA ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciados 210 e 266, do TST).

PROCESSO : AIRR-674.241/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DJALMA ALEXANDRE MARCHI
ADVOGADO : DR. MARIA LAURA LEO NATALE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade da representação processual deve estar devidamente demonstrada no momento da interposição de qualquer recurso, diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC, sendo inaplicável, na fase recursal, o art. 13 do mesmo diploma processual (Precedente 149 da SDI/TST).

PROCESSO : AIRR-674.242/2000.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA HELENA PEREIRA BADDINI DE PAULA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.244/2000.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MOISÉS VITOR FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-675.389/2000.3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
ADVOGADO : ERIVANOR JOSÉ DE MELLO
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE RE-VISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-675.536/2000.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELINE DIAS MEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - COMPOSIÇÃO SALARIAL - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-675.613/2000.6 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTE URBANO S.A. - ETTUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.616/2000.7 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARIVALDO XAVIER PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO ALVES QUEZADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.918/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE RE-VISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-676.779/2000.7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. RÚBIA DANYLA G. PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ROSANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

PROCESSO : AIRR-676.837/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON R. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-676.838/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JUBETY MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA LISBOA CONERADO
AGRAVADO(S) : CONTRISE IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LISIANE MEHL ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-676.839/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA TEREZINHA SEDOSKI
ADVOGADO : DR. RUI FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA AMARA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

PROCESSO : AIRR-676.840/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : NILSON FRANÇA
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, na hipótese o Precedente Jurisprudencial 105, da SDI/TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.841/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOVARTIS SEEDS LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-676.844/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS THÁ S. A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ADILSON CORREIA
AGRAVADO(S) : LEOMAR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-676.846/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : W & W RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S) : DIVONIR CALDAS
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas do labor em sobrejornada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-676.848/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIA NORTE
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : SILVIO ARGEMIRO VIEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-677.300/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.409/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA CO-TRIM
AGRAVADO(S) : SANDRA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-677.496/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA AURINETTE NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : TARRAF - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.515/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WILTON BRUNO SOARES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO CRUZ GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-678.484/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. HAMILTON SÁLVIO
AGRAVADO(S) : SALVADOR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.486/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA PINHEIRO SOARES
ADVOGADO : DR. ROBERTO PORTELA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.495/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : KELLER BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovidos, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de ambos os recursos de revista.

PROCESSO : AIRR-678.546/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
AGRAVADO(S) : DARCY JOSÉ FRAGNAN
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.548/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO(S) : DIONÍZIO EDSON SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.549/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JIKKENTI YAMAGUIHISMO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO : DR. EDÉLCIO BRÁS BUENO CAMARGO
AGRAVADO(S) : CARMÉLIA PEREIRA BRITO PESCADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-678.554/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
ADVOGADO : DR. IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : ANGELINA ROBERTO DE CASTRO VERONEZE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. admissibilidade.

Agravo de instrumento desprovido, porque as alegações nele trazidas não possibilitaram desconstituir o ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.569/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO WERNECK MUNIZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. (Enunciado nº 272 do TST; Instrução Normativa nº 16/98). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.570/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RIBEIRO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ADOLFO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.626/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO POGGY DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

PROCESSO : AIRR-678.632/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RODOBARRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO R. DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não caracterizada divergência jurisprudencial específica. Arestos que não adotam os mesmos fundamentos da decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-149.207/1994.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : WILSON LAERTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA NEVES REBELLO

DECISÃO: Unanimemente, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos.
EMENTA: DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

Para o cálculo da média trienal, deve ser observada a remuneração atualizada, percebida pelo reclamante no último triênio antes da aposentadoria. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos. **DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREVI**: Esta Corte já pacificou entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial de nº 19 e 21, da SDI, no tocante a média trienal e cálculo da complementação de aposentadoria. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-257.930/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : EUGÊNIO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, acolher dos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a inversão do ônus relativo aos honorários periciais, que ficam totalmente a cargo da empresa, bem como determinar os reflexos do adicional de periculosidade nas férias, 13º salários, FGTS, RSR e demais parcelas salariais, vencidas e vincendas, a ser apurado, além de corrigir contradição, para constar da parte dispositiva do acórdão embargado o deferimento de "adicional de periculosidade", no lugar de "adicional de insalubridade".

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-318.183/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ACKER
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS BENÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO CESAR V. DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios, embora inexistentes os requisitos do art. 535 do CPC, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-318.192/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANAMARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e para, emprestando parcialmente efeito modificativo aos embargos declaratórios, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas relativos à devolução dos descontos à título de quebra de caixa, integração de ajuda alimentação e multa convencional, para no mérito dar-lhe provimento para expungir da condenação a integração da ajuda alimentação, bem como a multa convencional à ela inerente e a devolução dos valores descontados à título de diferença de caixa.

EMENTA: Embargos de declaração. Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

PROCESSO : ED-RR-322.157/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOS
PROCURADOR : DR. ALDE SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SAMUEL EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS de DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-329.946/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HÉLIO SERAPHIM FLORES LOVATTO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para sanar omissão, consoante os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessário for sanar a ocorrência de omissão.

PROCESSO : RR-331.175/1996.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 6º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 267, I, IV, VI, e 3º DO CPC.

"Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221 do TST).

2. Sindicato. Substituição processual. Convenção coletiva. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

O sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise à observância de convenção coletiva.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-335.827/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : BARBARINA LEITE CABRAL
ADVOGADO : DR. EDEMAR SALVATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-344.869/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ARY SCIMINI
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CORNACHIONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que conste da parte dispositiva do acórdão de fls. 342/344 que foi acolhida a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à realização dos descontos fiscais, ficando sobrestados os demais temas do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para determinar que conste da parte dispositiva do acórdão de fls. 342/344 que foi acolhida a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à realização dos descontos fiscais, ficando sobrestados os demais temas do recurso de revista do Reclamado.

PROCESSO : ED-RR-346.315/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os declaratórios, quando não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-349.917/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DONISETE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON MAFFUS MINA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. esclarecimentos.
Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-350.431/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGENOR DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: embargos declaratórios. recurso de revista. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrado um dos vícios a que alude o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-352.609/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão nos termos do art. 535 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

Existindo omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la.

PROCESSO : ED-RR-357.623/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios, aplicando multa de um por cento sobre o valor da causa em desfavor da União.

EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos, uma vez que não restaram especificadas as omissões do julgado.

PROCESSO : ED-RR-360.940/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELJANE DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO
EMBARGADO(A) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FRANCISMERY MOCCI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-361.789/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-362.169/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NADIR LOURDES BECKESTEIN
ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
Não tem cabimento o recurso de revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, mormente quando a decisão regional é consentânea com Enunciado desta e. Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-362.224/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ZENILDA SALGADO DUTRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformando a decisão revisanda, reconhecer o vínculo de emprego da Reclamante com a intermediadora de mão-de-obra, ficando a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN como responsável subsidiária quanto às obrigações trabalhistas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. EMPRESA INTERPOSTA. NULIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

1. Na contratação por via indireta, o vínculo de emprego não se dá com a tomadora de serviços, quando tratar-se de órgão da administração pública, mas com a intermediadora de mão-de-obra.

Na hipótese, entretanto, de inadimplência do intermediador, a pessoa jurídica de direito público responderá, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST, subsidiariamente pelos direitos trabalhistas da pessoa que lhe prestou serviço.

2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-374.225/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PEDRO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. omissão.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessário for sanar a existência de omissão.

PROCESSO : ED-RR-422.092/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Inexistindo omissão ou contradição no julgado, cumpre rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-443.834/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUQUECI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-460.775/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CEZAR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso, como entender de direito.

EMENTA: L."DESERÇÃO. CUSTAS. CARIMBO DO BANCO. VALIDADE.

O CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR NA GUIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SUPRE A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO" (P recedente nº 33 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

2. R ecurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-470.980/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 470979/1998.9
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO COUTINHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessário for sanar a existência de omissão.

PROCESSO : ED-RR-476.527/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOÃO MÁXIMO MACEDO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. esclarecimentos.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-481.982/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA FRANÇA MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-488.471/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ANUÊNIO. Não se conhece do recurso, tendo em vista que o raciocínio da Reclamada está fundado em Acordo Coletivo, enquanto que a decisão regional ao apreciar a matéria, julgou cabível a incorporação ao salário de anuênios anteriormente recebidos, apreciando a matéria à luz do parágrafo primeiro do art. 457 consolidado. Arrestos inespecíficos. Violação legal não vislumbrada. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-488.690/1998.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : DR. ADALGIZO SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LEMES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação todas as parcelas deferidas ao Reclamante relativos ao período de 01/05/1965 a 28/04/94 concernentes ao primeiro contrato extinto com a aposentadoria do Autor.

EMENTA: verbas rescisórias. HIPÓTESE EM QUE NÃO SÃO DEVIDAS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.

1. A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. As verbas rescisórias a título de indenização só são devidas nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto.

Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí uma nova relação jurídica, ou seja, firma-se um novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria, nada sendo devido a título de verbas rescisórias pelo período contratual que deu ensejo à aposentação.

2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-500.112/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade recursal. Não se conhece da Revista.

PROCESSO : RR-513.710/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SYLVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 296 E 297/TST - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-514.100/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas DOMINGOS E FERIADOS NÃO COMPENSADOS NA MESMA SEMANA - PRETENSÃO RECURSAL NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DURANTE O MÊS E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a incidência da correção monetária se dê a partir do momento de exigibilidade legal de cada parcela vencida (ou seja, a partir do sexto dia útil seguinte ao vencimento da parcela) e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DOMINGOS E FERIADOS NÃO COMPENSADOS NA MESMA SEMANA - PRETENSÃO RECURSAL NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DURANTE O MÊS - O art. 67 da CLT é claro no sentido de que deve ser assegurado a todo empregado um descanso semanal. Por conseguinte, sem respaldo em lei ou em norma convencional a pretensão da Reclamada de concessão da folga compensatória durante o mês. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA - "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês

subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : AG-RR-517.295/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : EDISON OLIVEIRA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do recurso de embargos.

PROCESSO : RR-521.441/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO HENRIQUE RUFINO
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

Não tem cabimento o recurso de revista que não atende os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, mormente quando a decisão regional é consentânea com Enunciado desta e. Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-522.823/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : ANACÉLIA FORNES MATEUCCI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. LUIS OTÁVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, invertidas pelo Reclamante, isento na forma da lei.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-523.780/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA LUÍZA VILAÇA BECKMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NÃO CONHECIMENTO.

"Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado nº 337 do TST).

PROCESSO : RR-523.782/1998.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURICIO PESSÔA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO : DR. MARIA GILNETES NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-523.784/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUERRA MACHADO
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização de aposentadoria; dele conhecer no tocante à gratificação por aposentadoria antecipada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que indeferiu o pedido de gratificação por aposentadoria antecipada.

EMENTA: INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não caracterizada violação inequívoca e literal dos preceitos consolidados e constitucionais invocados.

Aresto paradigma inservível para a comprovação de divergência jurisprudencial por se oriundo de JCJ, desatendendo ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA. ALTERAÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE.

2. É válida a alteração de norma regulamentar mediante acordo coletivo do trabalho que suprimiu a gratificação por aposentadoria antecipada pelo benefício complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço prestado à reclamada, não resultando prejuízo ao empregado.

3. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-523.797/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO PICOLI
ADVOGADO : DR. GIOVANI PAPINI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença (Revisão do Enunciado 210).

1. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266 do TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.388/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SISTECON - SISTEMA INTEGRADO DE TERMINAIS DE CONTEINERES E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. 'ABI' NA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDO(S) : CÍCERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOZA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras" e "adicional de insalubridade - base de cálculo"; também é unanimidade, dele conhecer quanto à correção monetária (época própria), para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (BASE DE CÁLCULO). NÃO CONHECIMENTO.

"Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297" (OJ nº 151).

2. descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI). Somente após o sexto dia útil, haverá a correção, cujo índice a ser aplicado será o do próprio mês subsequente.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.563/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : MELANE MAHL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
ADVOGADO : DR. RUBEM SCHEID

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS do Obreiro.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investitura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Este é o meu entendimento. O pedido da revista, entretanto, diz respeito apenas à absolvição da condenação da anotação da CTPS do Obreiro.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.566/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. responsabilidade subsidiária.

1. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.567/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO-CONECIMENTO.

1. Arestos paradigmáticos que abordam tese não enfrentada pelo Regional são inespecíficos a teor do Enunciado nº 296, pois não é possível estabelecer o confronto de teses pretendido.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.658/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ULISSES AREDE
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

1. O inciso IV do Enunciado nº 331 não autoriza a exclusão de órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, devendo, no caso de inadimplência da prestadora de serviços, ser responsável a entidade pública, como tomadora de serviços, subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-532.360/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal pela inobservância do artigo 6º do CPC, em face da ilegitimidade ativa do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSessorAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ - SINTAPIPA e pela falta de interesse processual do grupo de 28 Reclamantes liderado por ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os atos praticados na JCI, notadamente o relativo ao despacho de fls. 1290/1294.

EMENTA: ILEGITIMIDADE ATIVA AD PROCESSUM. SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E 28 RECLAMANTES LIDERADOS POR ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA. ATUAÇÃO EM NOME PRÓPRIO EM DEFESA DE INTERESSES ALHEIOS. NULIDADE DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FORMULADA POR JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS 17 RECLAMANTES. NÃO PREVISÃO LEGAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 6º DO CPC.

1. Segundo se extrai do princípio da legalidade insito no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, nada pode ser exigido ou proibido ao indivíduo se não houver previsão no mundo jurídico. Inexistindo norma legal abstrata, nada se pode concretizar, exigir ou se impor, restringindo-se à atividade do Poder Judiciário a fazer cumprir o que estiver disposto em lei.

2. Não há na legislação pátria instrumento mediante o qual se reconheça o interesse processual a legitimar a atuação dos 28 Reclamantes liderados por ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, para, em nome próprio, interpor agravo de petição pleiteando a anulação de decisão homologatória do pedido de renúncia à execução formulado por JOSÉ PEREIRA DA SILVA e outros 17 Reclamantes. Isso, porque o pedido de desistência é ato de natureza individualizada, cuja repercussão dele advinda se restringe ao campo de interesse daqueles que o formularam.

3. Tampouco, se é permitido ao sindicato profissional da categoria, como substituto processual, interpor agravo de petição com a finalidade mencionada, porque, consoante se extrai da legislação ordinária em vigor e orientação sumular substanciada no Enunciado nº 310 do TST, a hipótese em controvérsia nos autos não está contemplada dentre aquelas em que se permite a substituição processual.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-542.037/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PROA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : WILSON MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise as matérias relativas à variação das gorjetas ao longo do contrato de trabalho e prevalência da prova documental quanto às diferenças do salário mínimo, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Padece de nulidade decisão que não aborda todas as questões ventiladas no recurso, apesar de provocada por intermédio de embargos de declaração. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-551.149/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JAIRO LUÍS CORRÊA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta C. Corte.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-553.865/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PAULO DE SOUZA RITA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-570.563/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : NATANAEL PERES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: URV. CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM 1º DE MARÇO DE 1994. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457/94, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.880/94. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 19 E PARÁGRAFO 8º DA LEI Nº 8.880/94.

1. Segundo o disposto no artigo 19 e parágrafo 8º da Lei nº 8.880/94, os salários dos trabalhadores deveriam ser convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, observado o critério estabelecido em seu item I, no sentido de que se dividisse o valor nominal dos salários, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor pago em cruzeiros reais do equivalente em URV na data de seu efetivo pagamento.

No caso dos autos, ao contrário do que restou consignado pelo Regional, a adoção desse critério não redundaria na inobservância do disposto no parágrafo 8º do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, porque os valores das URVs, naquele período, sofreram aumentos significativos proporcionando a percepção do salário de março de 1994 em valor superior ao percebido no mês de fevereiro.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-570.573/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LOFREDO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO: INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO "DELTA" NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; PRESCRIÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 1.090 DO CÓDIGO CIVIL.

1. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-570.587/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WALTER FERNANDO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIMENTO. GRATIFICAÇÃO DELTA. GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE.

1. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-575.164/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUIZ RELÍQUIAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Arestos paradigmas oriundos ou de Turma do TST ou do próprio TRT prolator da decisão recorrida não servem para a comprovação do dissenso jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CONHECIMENTO.

2. Se nos paradigmas colacionados não há menção à tese determinante do acórdão recorrido, os mesmos são inespecíficos a teor do Enunciado nº 296.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-575.567/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA RITA FAUSTINONI
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Inexistindo quaisquer dos vícios contidos no artigo 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : ED-RR-575.776/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS ZAGREIRO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-575.789/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ALVING
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade; também à unanimidade, dele conhecer no tocante ao turno ininterrupto de revezamento e adicional de horas extras, para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO DE JORNADA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS.

1. Caracterizada a jornada em turno ininterrupto de revezamento, obrigar-se-á o empregador a reduzir a carga horária de trabalho, sem que, com isso, venha a implicar a diminuição dos vencimentos auferidos quando do labor desenvolvido em oito horas diárias. Não procedida a redução da jornada, as horas extrapoladas serão pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576.113/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LAURO DAVID AYRES
ADVOGADO : DR. FABIANO LUIZ SEGATO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico, não conhecer do apelo no tocante aos reflexos no Plano de Incentivo ao Desligamento; conhecer no tocante à sucessão e ao acordo de compensação horária e, no mérito, negar-lhes provimento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A quanto à responsabilidade subsidiária, aos reflexos no Plano de Incentivo ao Desligamento e aos honorários assistenciais. Prejudicado o exame do recurso em relação à sucessão e ao acordo de compensação horária.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA da ferrovia sul atlântico s/a.

1. reflexos. horas extras. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. não conhecimento.

Não caracterizada violação do preceito constitucional invocado de forma inequívoca e literal. Arestos paradigmas inespecíficos a teor do Enunciado nº 296 do TST.

2. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO. SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE.

No Direito do Trabalho, leva-se em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviços para configuração da sucessão, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura jurídica da empresa sucedida, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis, não importando a titularidade do negócio jurídico havido entre as empresas. Neste caso, contrariamente ao pretendido pela Reclamada, inexistente norma legal a limitar a responsabilidade do sucessor a partir da sucessão, pois esta é a assunção de débitos e créditos por parte do novo empregador, sendo do sucessor a responsabilidade pela universalidade dos débitos do sucedido, pois a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do repasse da empresa e, até mesmo, os débitos relativos a contratos rescindidos anteriormente à sucessão.

3. HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE.

A Constituição Federal de 1988 determinou, como condição de validade dos ajustes de compensação horária, que os mesmos fossem formalizados por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII). Dessa forma, não são mais admissíveis, após o advento da Carta de 1988, os acordos particulares.

4. Recurso conhecido parcialmente e desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

1. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO: REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO; RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

2. SUCESSÃO. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. INVALIDADE.

Prejudicado o exame do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A quanto a esses temas por tratarem-se de matérias com o mesmo objeto do apelo oferecido pela outra Reclamada já apreciadas meritariamente e que àquela aproveita.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-576.650/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA
RECORRIDO(S) : MARIA EUGÊNIA VELOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; URP DE FERREIRO DE 1989; AJUDA-ALIMENTAÇÃO.

1. O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-576.864/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARISILVIO GOMES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária S/A nos temas sucessão e descontos de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao primeiro tema, negar-lhe provimento e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, calculados sobre o montante da condenação e não sobre parcela por parcela; conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico apenas no tema sucessão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A hipótese é de sucessão trabalhista, na qual o sucessor responde pelos direitos trabalhistas dos empregados, cujos contratos de trabalho não sofreram solução de continuidade quando da formalização do contrato de arrendamento. Os artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelecem que a mudança na propriedade ou alteração na estrutura da empresa não prejudica os contratos de trabalho, despersonalizando o empregador e valorizando a continuidade do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-576.990/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : IZABEL HIDEKO NISHIKAWA MILANI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A quanto à Solidariedade - Sucessão por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: RFFSA - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA - O contrato de concessão da Malha Sul da RFFSA, estabelecido entre a União Federal e a Ferrovia Sul Atlântico S.A, implicou em sucessão trabalhista, na sua aceção mais ampla, eis que, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.

Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-580.898/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OTÁVIO PETTARIN
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-603.577/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SATURNO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES SOUZA
ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Arestos paradigmas oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não servem para caracterizar divergência jurisprudencial nos exatos termos da nova redação da alínea "a" do art. 896 da CLT dada pela Lei nº 9.756/98.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.089/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO COSTA
RECORRIDO(S) : NOVAIS GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. FORMAÇÃO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. ENUNCIADO Nº 221.

1. Na hipótese de o Regional reconhecer, com base nos elementos apresentados nos autos, a formação de grupo econômico, justificador da condenação solidária das empresas associadas, a possibilidade de êxito do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT fica obstada em face do cunho eminentemente interpretativo conferido à matéria.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-625.224/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MÁRIO CÉSAR GOEDERT
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : BADESC AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S. A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ CARDOSO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TRAMITAÇÃO DO FEITO NO EG. REGIONAL. A nulidade alcança todas as decisões que se encontram sem fundamentação, sendo que é requisito essencial da sentença o resumo do pedido da defesa, de modo que possa restar evidenciado que o Julgador conheceu de todos os elementos que vieram aos autos. Na hipótese vertente, apesar do inconformismo do Reclamante, não restou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional e nem violado o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, eis que o tema "tramitação irregular do feito no eg. Regional" à luz do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal, foi amplamente discutido na instância ordinária. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.635/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BOINA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à tutela antecipada; conhecer do apelo no tocante à reintegração com base na Convenção nº 158 da OIT e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento de custas e de honorários de advogado.

EMENTA: 1. REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. NÃO CONHECIMENTO.

Não caracterizada violação inequívoca e literal dos arts. 5º, II, e 93, IX, da Constituição Federal. Arestos paradigmas inespecíficos a teor do Enunciado nº 296.

2. REINTEGRAÇÃO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. INAPLICABILIDADE.

A Convenção nº 158 da OIT no sistema jurídico brasileiro é irregular, considerando que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, a proteção ao trabalhador contra despedida arbitrária ou sem justa causa é matéria para ser tratada em lei complementar.

Não há suporte jurídico garantindo a reintegração do empregado, em caso de despedida arbitrária com base na referida convenção que, inclusive, foi denunciada pelo governo brasileiro por intermédio do Decreto nº 2.100, de 20/12/96.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-657.516/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : AMARO KRÜGER E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. MASSA FALIDA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO À DECLARAÇÃO DE CRÉDITO E FIXAÇÃO DO MONTANTE.

Trata-se de matéria pacificada nesta Corte, cujo entendimento verteu-se para a competência material da Justiça do Trabalho que se restringe à declaração de crédito e fixação de seu montante, para posterior habilitação em juízo universal. Saliente-se que, após decretada a falência, exsurge a arrecadação de todos os bens da falida, que perde sua administração e a disponibilidade que sobre eles então exercia - direitos e atribuições que passam a ser da massa no juízo falimentar. Dessa forma, temos que o feito prossegue na Justiça do Trabalho até que o crédito se torne líquido, pois, uma vez individualizado, o empregado deve-se habilitar perante a massa falida, devendo o credor requerer ao Juiz do Trabalho o envio de ofício à massa falida para reserva do numerário.

2. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-657.777/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito de teses quanto ao tema "Massa falida. Dobra salarial. Art. 467 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra salarial disposta no art. 467 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477 DA CLT.

1. O recurso de revista não preencheu os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT, porque os arestos cotejados não se prestam ao comparativo, porquanto oriundos de Turma do TST.

MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT.

2. Não há como imputar à massa falida penalidades atribuídas àqueles que se presume tenham disponibilidade financeira, mas não adimplem suas obrigações legais. Isso, porque a massa falida não dispõe de meios para efetuar o pagamento fora do juízo universal de falência, ainda que se trate de créditos trabalhistas.

3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-660.587/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE AUTOLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SOARES SOUZA
ADVOGADA : DRA. SUELI KAYO FUJITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL (ART. 467 DA CLT). MULTA DO ART. 477 DA CLT.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa do art. 477 da CLT. Isto, porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/45 - Lei de Falências.

2. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-664.455/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSAINE VIEIRA MALTA FERNANDES
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando o acórdão prolatado às fls.191/193, ou seja, em sede de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT. Caracteriza violação do art. 832 da CLT a decisão que não contém manifestação sobre a tese defendida pelo Recorrente, principalmente quando instado o Tribunal, mediante Embargos Declaratórios, a pronunciar-se acerca de questão relevante à devolução da matéria defendida em recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-665.033/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WAGNER ANTÔNIO MARCHEZINI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: 1. Negativa de prestação jurisdicional. Nulidade. não conhecimento.

Não caracterizada a desfundamentação da decisão revisanda, restando intactos os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

2. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; INCLUSÃO DE 1/12 DO 13º SALÁRIO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; REFLEXOS DA COMISSÃO "MÉR-SERG" NOS DSRs.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao entendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no art. 896 da CLT.

3. Recurso de revista não conhecido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 30a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 18 de outubro de 2000 às 13h00

PROCESSO : AIRR-389351/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DIAS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-424403/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CACILDA RODRIGUES BARCELOS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-430623/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. BERENICE BERWANGER FUTURO
AGRAVADO(S) : NEDI MORAES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI
AGRAVADO(S) : RENT SERVICE - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-430624/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LOURDES V. CAMARATTA
AGRAVADO(S) : SIMONE MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR-438625/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA RICARDO BANDEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR-450887/1998-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : JOSSELI MARQUES ATAÍDE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-450888/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO MARQUES
PROCESSO : AIRR-450889/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : LEANDRO AMARAL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-450901/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : EDGAR SILVA DA ROSA E OUTRO
PROCESSO : AIRR-450902/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES



PROCESSO	: AIRR-450904/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-483732/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-491639/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	ADVOGADA	: DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CAMILO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR-450906/1998-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-483733/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-491652/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ERCI ZUSE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR-450907/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HAMILTON MARTINEZ HAILLIOT
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-484747/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-491794/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LAURI ANTÔNIO JUSTEN	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-484746/1998-6	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO VELOSO DE MELLO NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-455589/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CREFISUL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: KLEBER AURELIANO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. TELMA CRISTINA DE MELO
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	ADVOGADA	: DRA. CYNTHIA GATENO	PROCESSO	: AIRR-491802/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-484749/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-470661/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: AGNELO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO PUPO MINARI	ADVOGADO	: DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB	ADVOGADO	: DR. ARIIVALDO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-493049/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO	PROCESSO	: AIRR-484774/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE APARECIDA DE ANDRADE GOMES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-470673/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO FRANCISCO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM TRAJANO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. EDGARD EULLO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	PROCESSO	: AIRR-485147/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-493086/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: WILLIAM VIEIRA GAMBASSI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-471473/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: MARCIEL MATHIAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: EDVALDO DE SOUZA MOTA	AGRAVADO(S)	: BITZER COMPRESSORES LTDA.
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RUBENS BARBOSA	ADVOGADO	: DR. SERGIO FRANCESCONI
AGRAVADO(S)	: ELZA TEIXEIRA MENDES BIONDI	PROCESSO	: AIRR-489180/1998-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-502065/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. SHEILA GALI SILVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-475991/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: GUTTEMBERG SANTOS ARAGÃO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS SPIS	AGRAVADO(S)	: ARY RODRIGUES MACHADO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: B S E TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. ADRIANO SPERB RUBIN	ADVOGADO	: DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	PROCESSO	: AIRR-502071/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	PROCESSO	: AIRR-489181/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-476117/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA SUELY ALVES SEVERO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: HELVINO FLORISBERTO MUNDT (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DRA. MARÍLIA FUCHS
AGRAVADO(S)	: RUBERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR-502088/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA	PROCESSO	: AIRR-491633/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-483731/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOROESTE S.A.	ADVOGADA	: DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NÉLSON LOIOLA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: DAYSE DE SOUZA RANDIS	ADVOGADA	: DRA. NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA
AGRAVADO(S)	: MARIA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS		
ADVOGADO	: DR. SALVADOR OLAVO REALE				



PROCESSO : AIRR-528595/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-528596/1999-5 AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : DR. PAULO SERRA AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA FONTOURA BANDEIRA ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	PROCESSO : AIRR-619210/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI AGRAVADO(S) : JUSTINO RODRIGUES DE SOUZA PROCESSO : AIRR-626110/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA AGRAVADO(S) : ROBSON ALEXANDRE SIMÕES ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO : AIRR-626832/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : DANIEL ALEXANDRE SILVA ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA PROCESSO : AIRR-626856/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA PROCESSO : AIRR-626857/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : VALDENOR RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS PROCESSO : AIRR-627620/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : DONIZETE JESUS ARAÚJO ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA PROCESSO : AIRR-627628/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ MONTEIRO ADVOGADO : DR. GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO PROCESSO : AIRR-628319/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO AGRAVADO(S) : AELSON VIEIRA RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL PROCESSO : AIRR-628326/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA FALCÃO RIGO ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES PROCESSO : AIRR-639075/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADA : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA AGRAVADO(S) : ELETROMECAÂNICA DYNA S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR PROCESSO : AIRR-639100/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : SORAYA QUAGLIATO NOGUEIRA ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR-639101/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : GILSON CIARLINE SALES E OUTRO ADVOGADO : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO PROCESSO : AIRR-639102/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO AGRAVADO(S) : CLAUDINEI NUCINI ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI PROCESSO : AIRR-639888/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO VALÉRIO OLIVEIRA REGO ADVOGADO : DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL ADVOGADO : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA PROCESSO : AIRR-639977/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO AGRAVADO(S) : MARILENE DA SILVA ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO PROCESSO : AIRR-641109/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO DE CAMPOS ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES PROCESSO : AIRR-641137/2000-5. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUSA ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD PROCESSO : AIRR-641155/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VARÃO SANTOS ADVOGADO : DR. ARNALDO GOMES DA ROCHA PROCESSO : AIRR-641157/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO AGRAVADO(S) : VALCIR DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO : DR. UBIRATAN DE AGUIAR PROCESSO : AIRR-641160/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. ADVOGADO : DR. VERA MARIA FIALHO PEREIRA AGRAVADO(S) : BENEDITO QUARESMA DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
--	--	---



PROCESSO	: AIRR-641162/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-643736/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648649/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI DA SILVA RAPOSO
ADVOGADA	: DRA. REIJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS NUNES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA BRAZÃO DA TORRE LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO	ADVOGADO	: DR. EDVIL CASSONI JUNIOR	ADVOGADO	: DR. TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO
PROCESSO	: AIRR-641354/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-643750/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648946/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO FISCHER VIEIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: TOYOTA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TOP MEALS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO	: DR. MARCELO PONTES OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HERNANDES MACEDO SOUZA	AGRAVADO(S)	: ALCINA MARIA AGUIAR PINTO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DRA. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	ADVOGADO	: DR. MARCELO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-642524/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-643760/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648952/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CRISTINA GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO PRAGANA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: FORTILIT S.A.
ADVOGADO	: DR. AGRIPIANO PINHEIRO CARDOSO	ADVOGADO	: DR. JAIRO VICTOR DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ IVAN SOBRAL
AGRAVADO(S)	: NET GOIÂNIA S. A.	AGRAVADO(S)	: ELENILDA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	: DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-643769/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648967/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-642528/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ COSTA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SAMUEL DE SOUZA DE Ó JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BERNARDINO DA CONCEIÇÃO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: KESTRA UNIVERSAL SOLDAS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA DA PAIXÃO L. HOHLENWERGER	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FREAZA
ADVOGADO	: DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-644311/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-649003/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-642547/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES CORREA
AGRAVANTE(S)	: PENA BRANCA DO MARANHÃO S.A. - AVICULTURA	ADVOGADA	: DRA. GISELE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	: DR. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO	AGRAVADO(S)	: SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
AGRAVADO(S)	: LECIR VIANA DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA SOARES MENICONI	ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ COSTA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-644312/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-649604/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-642562/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
ADVOGADA	: DRA. CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA BORDINI E OUTRO	AGRAVADO(S)	: IZAURA LOURENÇO DE BARROS
AGRAVADO(S)	: CIBELE MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. EDMAR PERUSSO	ADVOGADA	: DRA. HELENA AMAZONAS
ADVOGADO	: DR. NATAL CARLOS DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-644326/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-649645/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-642574/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MANOEL MENDONÇA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: IL TRAMEZZINO RESTAURANTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOREIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO	: DR. CÉSAR RÔMEU NAZARIO
ADVOGADO	: DR. DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.	AGRAVADO(S)	: RUI RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: SUMIDENSO - MINAS GERAIS INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO ALVES BUARQUE
PROCESSO	: AIRR-642575/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR-649646/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. IRINEU MENDONÇA FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	PROCESSO	: AIRR-645963/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SANTO JALMAR FIDELES
ADVOGADO	: DR. EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	: SUZANA MARIA PANZERA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
ADVOGADO	: DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. ISMAILTO APARECIDO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. DANIELLE ALMEIDA SOARES
PROCESSO	: AIRR-642577/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: IRANÍ APARECIDA PITÃO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-649664/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	PROCESSO	: AIRR-647040/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ADEMIR GERALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: CELSO PENNA FANTIN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES	ADVOGADA	: DR. HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. ISABELLA BARD CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-642667/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO ETIVALDO RODRIGUES SOUSA	PROCESSO	: AIRR-649785/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-648638/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA PORTO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ZENILDO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVANTE(S)	: TURISMO TRANSMIL LTDA.	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. FERNANDO DA COSTA PONTES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS			ADVOGADO	: DR. RICHARD FLOR



PROCESSO : AIRR-651377/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : ADOLFO GONÇALVES DA COSTA NETO E OUTROS ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-655665/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-655666/2000-5 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : ALEVANTINO BAPTISTA ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DONATELLO PROCESSO : AIRR-655666/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-655665/2000-1 AGRAVANTE(S) : ALEVANTINO BAPTISTA ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DONATELLO AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-656348/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU PROCESSO : AIRR-656350/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO AGRAVADO(S) : FRICOTE COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR. PAULO CELIO GOMES PROCESSO : AIRR-656455/2000-2. TRT DA 21A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : EURÍDICE FERNANDES AMORIM GOMES DE MELO ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADOR : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES PROCESSO : AIRR-656954/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : YOSHIKI OKUMURA ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA PROCESSO : AIRR-658103/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARLENE DARDANI E OUTRO ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : OS MESMOS PROCESSO : AIRR-658104/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CLARICE CORDUA FALCÃO ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR-658105/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR AGRAVADO(S) : JOCIMAR ALVES DA SILVA ADVOGADO : DR. CARLOS DONIZETE GUILHERMINO PROCESSO : AIRR-658106/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DIRCE CARVALHO PASSADORE ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES ADVOGADO : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ PROCESSO : AIRR-658108/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOÃO SOUZA GONÇALVES ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS AGRAVADO(S) : COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. ADVOGADO : DR. VALÉRIA BOLOGNINI DORNELAS PROCESSO : AIRR-658126/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IVANDA APARECIDA LOUVISON ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
PROCESSO : AIRR-651469/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FONSECA NUNES PROCESSO : AIRR-651483/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A. ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO AGRAVADO(S) : KEILA REGINA ROYAL BRAGANÇA ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES PROCESSO : AIRR-651485/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : ALBERTO PEREIRA GÓES E OUTROS ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO AGRAVADO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA PROCESSO : AIRR-651491/2000-4. TRT DA 24A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SILVINO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DEL GROSSI AGRAVADO(S) : JOVINO CORRÊA DE SOUZA ADVOGADO : DR. ATINOEL LUIZ CARDOSO PROCESSO : AIRR-651578/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A. ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN AGRAVADO(S) : JOSÉ CATARINO LEMOS DE SOUZA ADVOGADO : DR. BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS PROCESSO : AIRR-651607/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES AGRAVADO(S) : CLEIDE FONSECA DANTAS E OUTROS PROCESSO : AIRR-652476/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI AGRAVADO(S) : CEZARINA APARECIDA RIBEIRO ALVES ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO PROCESSO : AIRR-654907/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA. ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MENDES ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE PROCESSO : AIRR-655597/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES VARIÃO FILHO ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-655741/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-655742/2000-7 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP AGRAVADO(S) : ROBERTO OPPITZ ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL PROCESSO : AIRR-655742/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-655741/2000-3 AGRAVANTE(S) : ROBERTO OPPITZ ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO PROCESSO : AIRR-655772/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : ARILTON PIRES ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA PROCESSO : AIRR-655774/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS PROCESSO : AIRR-656057/2000-8. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) : ANA MARIA MIRANDA MENESCAL ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS PROCESSO : AIRR-656201/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS AGRAVADO(S) : FRANCISCO EUGÊNIO ANDRADE ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR-656345/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : JONACIR JOSÉ BORGHI ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : AIRR-656348/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU PROCESSO : AIRR-656350/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO AGRAVADO(S) : FRICOTE COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR. PAULO CELIO GOMES PROCESSO : AIRR-656455/2000-2. TRT DA 21A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : EURÍDICE FERNANDES AMORIM GOMES DE MELO ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADOR : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES PROCESSO : AIRR-656954/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : YOSHIKI OKUMURA ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA PROCESSO : AIRR-658103/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARLENE DARDANI E OUTRO ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : OS MESMOS PROCESSO : AIRR-658104/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CLARICE CORDUA FALCÃO ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR-658105/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR AGRAVADO(S) : JOCIMAR ALVES DA SILVA ADVOGADO : DR. CARLOS DONIZETE GUILHERMINO PROCESSO : AIRR-658106/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DIRCE CARVALHO PASSADORE ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES ADVOGADO : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ PROCESSO : AIRR-658108/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOÃO SOUZA GONÇALVES ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS AGRAVADO(S) : COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. ADVOGADO : DR. VALÉRIA BOLOGNINI DORNELAS PROCESSO : AIRR-658126/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IVANDA APARECIDA LOUVISON ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI



PROCESSO	: AIRR-658893/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-661033/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-662067/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-658894/2000-1	AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-662066/2000-0
AGRAVANTE(S)	: ELVINO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG
ADVOGADO	: DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE FÁTIMA PISSAIA VERONA	ADVOGADO	: DR. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EMÍLIO BOGONI	AGRAVADO(S)	: ERANDI ROQUE BATISTA
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	PROCESSO	: AIRR-661040/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO GOMES DE MELO
PROCESSO	: AIRR-658894/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-662179/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-658893/2000-8	ADVOGADO	: DR. DANILO LINHARES COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO CIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: MIELE ROSSANI PROBST	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	ADVOGADO	: DR. FELIPE IRAN CALIENDO	AGRAVADO(S)	: RICARDO PERRETI
AGRAVADO(S)	: ELVINO OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-661042/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA
ADVOGADA	: DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-662248/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-658947/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JÚLIO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH ALEXIA VIEIRA SILVA	ADVOGADA	: DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: FAZENDAS RIBEIRADA & SANTA LÚCIA AGROPECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON ELIAS ROMERO	PROCESSO	: AIRR-661139/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUÍS CARLOS MANCA
ADVOGADA	: DRA. ESTELA REGINA FRIGERI	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-662309/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-658949/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ELETRO MANGANÊS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO	AGRAVANTE(S)	: DONIZETI FIDELIS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VITOR CONSTÂNCIO	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO SANTOS	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO	: AIRR-661243/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. AILTON FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO PARMEGIANI	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-658952/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO	PROCESSO	: AIRR-662378/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EDITURDES DO CARMO CORDEIRO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JARBAS ANTUNES CABRAL	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA	PROCESSO	: AIRR-661464/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO(S)	: MARIA OSVALDA PRATA STRAZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: GENY FERREIRA SIMONATO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR GUERCHE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEBS S.A.	ADVOGADO	: DR. VALTER ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-658956/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-662635/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ALVANITA SODRÉ DE ALCÂNTARA BORGES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-661978/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO CAMPOS GOMES
AGRAVADO(S)	: REGINA CELI PASSAMANI TORRES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ BOAVENTURA
ADVOGADO	: DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-661979/2000-9	ADVOGADO	: DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR-658961/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: IVAN CONCEIÇÃO MERCÊS	PROCESSO	: AIRR-663539/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. ALBERTO R. RICARDI NETO	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ DA SILVA GONZAGA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-661979/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MÁQUINAS PIRATININGA S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. LAURA BERETTA
PROCESSO	: AIRR-659783/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-661978/2000-5	PROCESSO	: AIRR-663540/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA COSTA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DRA. CYNTHIA POSSÍDIO LIMA	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. RENATA PAULA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IVAN CONCEIÇÃO MERCÊS	ADVOGADO	: DR. WILLIAMSBURG GONZAGA FERRAZ
AGRAVADO(S)	: PONTAL AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: EMTECMO - EMPRESA TÉCNICA DE MÃO DE OBRA, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA	PROCESSO	: AIRR-662066/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. GISLEINE SILVA GERALDO
PROCESSO	: AIRR-661014/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-663622/2000-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-662067/2000-4	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: VALDIR OLDONI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE	AGRAVANTE(S)	: S.A. CORREIO BRASILENSE
ADVOGADO	: DR. OSWALDO MIQUELUZZI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVADO(S)	: ERANDI ROQUE BATISTA	AGRAVADO(S)	: RONNIE MARCOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: DR. KARLO K. KAWAMURA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO GOMES DE MELO	ADVOGADO	: DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC			PROCESSO	: AIRR-663872/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO			RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)



PROCESSO	: AIRR-664266/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-665353/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-666149/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EUNICE LUVIZOTTO MEDIDA PISSO-LATO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S)	: HAROLDO PIRES FILHO	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR JOSÉ LAURENTE	AGRAVADO(S)	: STC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADA	: DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-664307/2000-6. TRT DA 11A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-667583/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. OS MESMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: WALDECY PINHEIRO DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR-665498/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ELIAS COSTA
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: C.C.E. DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RTC CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GIZELA JÓIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: DR. LARA DE MORAES ROCHA SOARES	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO JORGE MARTINS
PROCESSO	: AIRR-664375/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ILMARA OITICICA MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR-667606/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO LISBOA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUÍS NAVARRO	PROCESSO	: AIRR-665511/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. VANDER BERNARDO GAETA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS TYROLA	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	ADVOGADO	: DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: ANÁPIO DE OLIVEIRA PORTAL	PROCESSO	: AIRR-668705/2000-6. TRT DA 16A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-665195/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ROSANE MARIA BURATTO	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-665512/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ÉBERLE S.A.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: LUIS AUGUSTO SANTOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
ADVOGADO	: DR. ROMUALDO MELHADO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-668845/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-665331/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOAO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-665514/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ADELSON DANTAS DA SILVA MACÊDO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA BERNARDES LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. PEDRO RIBEIRO LUZ
ADVOGADA	: DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	AGRAVANTE(S)	: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO DUTRA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. THIAGO GUEDES	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA	AGRAVADO(S)	: LEONIDAS TASSINARI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: AIRR-665332/2000-8. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ILDEFONSO CARVALHO DUARTE	ADVOGADA	: DRA. EDVANDA MACHADO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-665515/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-668880/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: ÉFFEM BRASIL & CIA.	AGRAVANTE(S)	: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: TERESA CRISTINA DE SOUSA BARBOSA	ADVOGADO	: DR. DENISE ALVARENGA	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
ADVOGADO	: DR. HELBERT MACIEL	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEDRO DUCZINSKI	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-665334/2000-5. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-665589/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-668904/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DILCE RÊGO DE FARIAS	ADVOGADO	: DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. HELBERT MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES	AGRAVADO(S)	: ISAÍAS DE ABREU
PROCESSO	: AIRR-665335/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LIMA PASSOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ MARINHO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-666086/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-669793/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DANILO LINHARES COSTA	AGRAVANTE(S)	: AMP DO BRASIL CORRECTORES ELET ELETROE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ZILDA GARROTE TEODORO
AGRAVADO(S)	: SANDRO ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ERMISOM MARTINS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE
ADVOGADO	: DR. GIANKA HELENA TOMAZINE	AGRAVADO(S)	: SANDRA ALVES PACHECO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAJÚ
PROCESSO	: AIRR-665336/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SHEILA DE OLIVEIRA CAMPOS BORTHOLOTTO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO H.A. GUERRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-666146/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-669950/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRIGADEIRO FAGUNDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LOCKS	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR BERNARDES DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR. GUILHERME BELÉM QUERNE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR-665338/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE RICARDO LOPES LUTF	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MALTA FILHO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-666147/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.		
AGRAVANTE(S)	: PORFÍRIO MARCIANO PAES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ MUSSI	AGRAVANTE(S)	: SIVALDO LELIS DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADA	: DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA		
ADVOGADO	: DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP		
		ADVOGADO	: DR. IRINEU MENDONÇA FILHO		



PROCESSO	: AIRR-670049/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671300/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-672105/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ROSIMAR DA COSTA MORAIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-672104/2000-9
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: HILDETE DA SILVA SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANHO DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. ELÍZIO GIBIN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PERELMITER	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: REGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COSMÉTICO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ADAUTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO L. SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-670837/2000-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671596/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-672168/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	AGRAVANTE(S)	: ADAIR SEVERINO BOTELHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES
AGRAVADO(S)	: JUDSON ASSUNÇÃO MELO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	: IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. NAGIB ANTÔNIO DE JESUS	ADVOGADA	: DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA APARECIDA VECHIA DE MELO
PROCESSO	: AIRR-670839/2000-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671982/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-672207/2000-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	ADVOGADA	: DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SOUTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA NETO
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO SOARES MOTA	ADVOGADA	: DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS	ADVOGADO	: DR. EMENS PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-670841/2000-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: AIRR-672753/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-672079/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: RAYMUNDO RAUCIELE MARIANO
ADVOGADO	: DR. NEVIO CAMPOS SALGADO	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR. DARCI VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANAUS ENERGIA S. A.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO IBIDE	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: AIRR-670861/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. DENISE APARECIDA MENEGAZZI	PROCESSO	: AIRR-672907/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-672091/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVANTE(S)	: MARIA ANGÉLICA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DR. LÍVIA REGINA DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: MAURO MADEIRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI
PROCESSO	: AIRR-670862/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DR. EDISON DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-672909/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-672092/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MARCELINO PEDROZO DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ANGÉLICA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. LÍVIA REGINA DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: GERALDO COSTALONGA
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARÍTIMA NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-670864/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-673113/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-672092/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HAMILTON DONIZETI ALBINO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR GOUVEIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: R.P.S. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS BLAMIRE PACHECO	ADVOGADO	: DR. RAUL TRESOLDI
PROCESSO	: AIRR-670886/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO	PROCESSO	: AIRR-673149/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-672095/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATERES
ADVOGADO	: DR. CLAYTON CÉZAR MURARI	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	: DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADA	: DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS BLAMIRE PACHECO	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BASTOS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO	PROCESSO	: AIRR-673163/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. THIAGO CHOFFI	PROCESSO	: AIRR-672104/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: AIRR-671099/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-672105/2000-2	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NILSON DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-672104/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
PROCESSO	: AIRR-671296/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-672105/2000-2		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
AGRAVANTE(S)	: KÁTIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
ADVOGADA	: DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES	AGRAVADO(S)	: HILDETE DA SILVA SOUZA		
AGRAVADO(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER		
ADVOGADO	: DR. GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA				



PROCESSO	: AIRR-673167/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-673886/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676968/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: ALCEBÍADES BICALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO OSÓRIO MACHADO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO	: DR. EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILÉ
AGRAVADO(S)	: BENEDITO LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MONICA MERIGO	ADVOGADO	: DR. JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO	: DR. ODUWALDO A. FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-673174/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-673923/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-677490/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ANGLO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	ADVOGADO	: DR. ARTHUR LUPPI FILHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: REINALDO LOURENÇO DUARTE ISSLER	AGRAVADO(S)	: JORGE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BOAS	ADVOGADO	: DR. GASTÃO BERTIM PONSI	ADVOGADO	: DR. JOÃO MARCOS SALOIO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-674041/2000-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-677503/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDMUNDO CAMPOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-673175/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: ANÁ TEREZA MARINHO MILHOMEM	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA VOLTA REDONDA LTDA.
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-678205/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-674109/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. NELSON CÂMARA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TICKET SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	ADVOGADA	: DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDMUNDO CAMPOS	ADVOGADO	: DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO OLANTE FILHO
PROCESSO	: AIRR-673181/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DIAS VIANA	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA GARCIA C. TAVARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-678206/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-674112/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NELSON PEREIRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CORRÊA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL FABIANO NERY
PROCESSO	: AIRR-673183/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOS DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. IVANA LAUAR CLARET	PROCESSO	: AIRR-678273/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO FARIAS ABREU	PROCESSO	: AIRR-674124/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. RICARDO REISCHAK	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO MANOEL DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ELIAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ELSON HENRIQUES
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
PROCESSO	: AIRR-673206/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PIRES GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI APARECIDO PELICER	PROCESSO	: AIRR-678274/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-673207/2000-1	PROCESSO	: AIRR-675606/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. NEIDA PEREIRA BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	: TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: ARYAM TADEU BALBINOTTI	ADVOGADA	: DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIN	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: DR. UMBERTO GRILLO	AGRAVADO(S)	: ELIO SABINO BISPO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
PROCESSO	: AIRR-673207/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ZEZITA PEREIRA PORTO	PROCESSO	: AIRR-678282/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-675766/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-673206/2000-8	RELATOR	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DARCILO JOÃO GATTI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. SANDRO ROGÉRIO RUIZ CRIADO
ADVOGADO	: DR. MAURO VIEGAS	PROCURADORA	: DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR	AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	: ARYAM TADEU BALBINOTTI	AGRAVADO(S)	: MANOEL MARTINS DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO	: DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO	: AIRR-678317/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-673812/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-675907/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FONSECA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: DELMARCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROQUE DANIEL TORRES MARINS	AGRAVADO(S)	: PEDRO MAJESKI	ADVOGADO	: DR. MIGUEL TAVARES
ADVOGADO	: DR. ROSALVA ROUSSENQ	ADVOGADO	: DR. CESAR AUGUSTO KATO	PROCESSO	: AIRR-678330/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-673885/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-676482/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTONIO DOMINGUES
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MONTREAL ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS GARCIA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DIRCEU ANTUNES MOREIRA	ADVOGADO	: DR. ARNALDO GARCIA VALENTE
ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS		



PROCESSO	: AIRR-678331/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-249464/1996-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-343631/1997-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JURANDIR ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA FORMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUIDO LEMOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO CARMO PIRES CALVANTI	ADVOGADO	: DR. JOÃO JOSÉ GERALDO
PROCESSO	: AIRR-678332/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-264435/1996-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-344877/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RECORRENTE(S)	: ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCURADOR	: DR. CLARA CUKIERMAN	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA	ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA SILVA	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADA	: DRA. ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA MARIA T STOCK	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO ITAMAR BORBA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-678334/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: RENCO MORO	PROCESSO	: RR-351918/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR-281023/1996-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: DR. VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	: DR. SANDRA LIA SIMÓN
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SIMPLÍCIO ROCHA
ADVOGADO	: DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
PROCESSO	: AIRR-678496/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. LEVINDO ARAUJO FERRAZ	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA SEGATTO BOVERIO MACRUZ
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DA SILVA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR-306114/1996-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-356041/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BERCHOLINA HONÓRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS	PROCURADOR	: DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO TELLI QUINTEIRO
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
PROCESSO	: AIRR-678550/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-307939/1996-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-356284/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG E OUTRA
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	RECORRIDO(S)	: NILTON TEIXEIRA PINTO	RECORRIDO(S)	: CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSIMAR MACIEL DE LIMA	ADVOGADO	: DR. LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO CÉSAR G. DE MORAES	PROCESSO	: RR-310998/1996-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ROSANA MARIA CLARA MACIEL
PROCESSO	: AIRR-678567/2000-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO KUMAIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-357617/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. GISELA LADEIRA BIZARRA	RECORRENTE(S)	: MIGUEL TRINDADE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: GERALDO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: EDUVIRGES DOS SANTOS MORAES
PROCESSO	: AIRR-678598/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADO	: DR. RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-311015/1996-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-358522/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR MUNIZ DA PAIXÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR. NEWTON VJEIRA PAMPLONA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCURADOR	: DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BALETTA
ADVOGADO	: DR. ELIAS FELCMAN	RECORRIDO(S)	: SAIONARA BRITES DOS ANJOS	RECORRIDO(S)	: ROSICLÉIA MARIA SANTOS CUNHA
PROCESSO	: AIRR-678753/2000-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ITACIR FORLIN RAMOS	ADVOGADA	: DRA. SUSAN MARA ZILLI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-338836/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO DA S. RÊGO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: RR-360989/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCURADORA	: DRA. SORAYA TABET SOUTO MAIOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA MOREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	: AIRR-678805/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. JOÃO DE BARROS TORRES
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RR-339616/1997-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: CLEILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO CÉSAR LOBO	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA SILVÉRIO LIMA
ADVOGADO	: DR. DYONÍSIO PEGORARI	RECORRENTE(S)	: ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETRO-FÉRTIL	PROCESSO	: RR-360991/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADA	: DRA. ALICE SCARDUELLI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADA	: DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RECORRIDO(S)	: CLÉSIO NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-678814/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO	ADVOGADA	: DRA. LENIRA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-342518/1997-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: LINCOLN DANILO MARQUES DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. NILDA LOURENÇO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMÓN	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DIAS GANGUSSU		
AGRAVADO(S)	: GINALDO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA		
ADVOGADO	: DR. CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
		ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		



PROCESSO : RR-360997/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CLAUDILENE BATISTELLA ALVES MOREIRA MARTINS ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS PROCESSO : RR-361001/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ELIANA COSTA XAVIER ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO PROCESSO : RR-361787/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR PROCESSO : RR-361933/1997-2. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP PROCURADOR : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR RECORRIDO(S) : ELIAS RODRIGUES DE SOUSA FILHO ADVOGADO : DR. AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA PROCESSO : RR-362232/1997-7. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY RECORRIDO(S) : ORMY RIBEIRO COUTO ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA PROCESSO : RR-364728/1997-4. TRT DA 16A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO RECORRIDO(S) : MARY SILVA FONTOURA ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO (EM EXTINÇÃO) ADVOGADA : DRA. NEUZA NETA CARVALHO PROCESSO : RR-364757/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : AIRTON UMBELINO DE SOUZA ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO RECORRIDO(S) : SANKYU S.A. ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA PROCESSO : RR-364948/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TODESCHINI S.A. ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS RECORRIDO(S) : JACOB ESPÍNDOLA ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PROCESSO : RR-365051/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ADESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR. MARLI AMARO RECORRIDO(S) : CIRLENE DE BARROS NOVAES ADVOGADO : DR. NÉLSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE	PROCESSO : RR-365732/1997-3. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA CRUZ ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A. ADVOGADA : DRA. ANNA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA RECORRIDO(S) : GRADIMAR REPAROS NAVAIS LTDA. ADVOGADO : DR. SEBASTIAO CARLOS FERREIRA PROCESSO : RR-365758/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MESBLA S.A. CORRETORA DE SEGUROS ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUIZ LEITE MAIA ADVOGADO : DR. OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO PROCESSO : RR-366184/1997-7. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA RECORRIDO(S) : GERALDO PASSOS DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR. ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÉGO PROCESSO : RR-366219/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA PROCESSO : RR-366242/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADA : DRA. ADRIANA VASCO DO COUTO RECORRIDO(S) : REGINA MARIA RIBEIRO DE SOUZA ADVOGADA : DRA. BEATRIZ DE MOURA RIVELLI PROCESSO : RR-366877/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA RECORRIDO(S) : MARIA LIMA DE PAULA ADVOGADA : DRA. ZÉLIA IONE SILVEIRA VARRIALE PROCESSO : RR-366938/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A. ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO RECORRIDO(S) : MARINÉS CARINI ADVOGADA : DRA. TEREZINHA FRANCESCHINA PROCESSO : RR-367157/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA ALVES RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI PROCESSO : RR-368343/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO PROCESSO : RR-368474/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR. ANDRÉ ACKER	RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO NOGUEIRA DE ANDRADE ADVOGADA : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ PROCESSO : RR-368969/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : WALDIR OLIVEIRA SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO PROCESSO : RR-371535/1997-5. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : AURINO PEREIRA DE SOUZA E OUTRAS ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF PROCURADOR : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR PROCESSO : RR-371537/1997-2. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - FIDAM ADVOGADO : DR. JOSÉ ALÍPIO MADEIRO PROCESSO : RR-371540/1997-1. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MARCELO BONFIM CAVALCANTE ADVOGADO : DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA PROCESSO : RR-371546/1997-3. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MARLENE LOPES DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA PROCESSO : RR-371704/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI RECORRIDO(S) : FRANCO MARCELO SOARES RIBEIRO DE ALENÇAR ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI PROCESSO : RR-371923/1997-5. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ALBERTO HAMU E OUTROS ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF PROCURADOR : DR. DENISE MINERVINO QUINTIÈRE PROCESSO : RR-371953/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CLARICE VALENTIM PIRES ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES PROCESSO : RR-372537/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES RECORRIDO(S) : NILME BAPTISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA PROCESSO : RR-372719/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
--	---	---



PROCURADORA	: DRA. ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ASSIS PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-382947/1997-2. TRT DA 2A. RE-GIÃO.
RECORRIDO(S)	: CASSIANO FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS GOMES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA	PROCESSO	: RR-375858/1997-7. TRT DA 1A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: PAULO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GIACOMINI
ADVOGADO	: DR. NESIO ZANATTA	RECORRENTE(S)	: A SAMARITANA CALÇADOS SA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
PROCESSO	: RR-373298/1997-0. TRT DA 1A. RE-GIÃO.	ADVOGADO	: DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADA	: DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: IVALDO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-384785/1997-5. TRT DA 9A. RE-GIÃO.
RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	ADVOGADA	: DRA. AURA MAGALHÃES FREITAS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NEI LEAL IMBROINISIO	PROCESSO	: RR-378513/1997-3. TRT DA 2A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECORRIDO(S)	: JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
ADVOGADO	: DR. BEROALDO ALVES SANTANA	RECORRENTE(S)	: MARIA HELENA OLIVEIRA NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA CRISTINA NORONHA DE FREITAS
PROCESSO	: RR-373385/1997-0. TRT DA 1A. RE-GIÃO.	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA OCIAN	PROCESSO	: RR-384851/1997-2. TRT DA 9A. RE-GIÃO.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR. MARCELO RIOTO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MARCOS DE GÓES	PROCESSO	: RR-379879/1997-5. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
ADVOGADO	: DR. EDEGAR BERNARDES	RECORRENTE(S)	: EMPREENDIMENTOS FATOR LTDA.	RECORRIDO(S)	: OSMAIR DOS SANTOS PIRES
PROCESSO	: RR-374139/1997-7. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	ADVOGADO	: DR. CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MIOZZO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR-384982/1997-5. TRT DA 9A. RE-GIÃO.
RECORRENTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADO	: DR. VALDECI RODRIGUES SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-379990/1997-7. TRT DA 2A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: NILSON FERNANDES BERNARDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BENEDITO CASSIANO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: ARILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DR. RUBENS CESAR SFENDRYCH
PROCESSO	: RR-374174/1997-7. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: RR-386002/1997-2. TRT DA 6A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: RR-380830/1997-4. TRT DA 4A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCA DE JOGO DE BICHO A ESPERANÇA 44
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA SERTÓRIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BERNARDO CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. RENATA VIOLA AZEVEDO	ADVOGADA	: DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DA SILVA FREITAS	PROCESSO	: RR-386172/1997-0. TRT DA 1A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA L. AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: RR-381475/1997-5. TRT DA 4A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCA DE JOGO DE BICHO A ESPERANÇA 44
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: RR-386318/1997-5. TRT DA 10A. RE-GIÃO.
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-374179/1997-5. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: CRISTINA LOURDES GONÇALVES E OUTROS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVO HAGGE	RECORRIDO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	PROCESSO	: RR-381581/1997-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	PROCESSO	: RR-386318/1997-5. TRT DA 10A. RE-GIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BERENICE SOUSA ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	ADVOGADA	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRENTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: EVALDO AVELINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA	: DRA. JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR-381632/1997-7. TRT DA 1A. RE-GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-389839/1997-4. TRT DA 4A. RE-GIÃO.
PROCESSO	: RR-374179/1997-5. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA VILELA JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES	RECORRIDO(S)	: EGON DANILLO WOLFF E OUTROS
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: DR. ANITO CATARINO SOLER
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER	PROCESSO	: RR-390296/1997-8. TRT DA 4A. RE-GIÃO.
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: IVO HAGGE	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: RR-381581/1997-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA KLUG
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA HELENA MOCELIN FIORAVANTI
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	PROCESSO	: RR-391125/1997-3. TRT DA 1A. RE-GIÃO.
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: EVALDO AVELINO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR-382474/1997-8. TRT DA 1A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
PROCESSO	: RR-374179/1997-5. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA VILELA JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: IVO HAGGE		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: RR-381581/1997-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: EVALDO AVELINO DA SILVA		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR-382474/1997-8. TRT DA 1A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
PROCESSO	: RR-374179/1997-5. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA VILELA JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: IVO HAGGE		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: RR-381581/1997-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: EVALDO AVELINO DA SILVA		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR-382474/1997-8. TRT DA 1A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
PROCESSO	: RR-374179/1997-5. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA VILELA JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: IVO HAGGE		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: RR-381581/1997-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: EVALDO AVELINO DA SILVA		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR-382474/1997-8. TRT DA 1A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
PROCESSO	: RR-374179/1997-5. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA VILELA JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: IVO HAGGE		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: RR-381581/1997-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: EVALDO AVELINO DA SILVA		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR-382474/1997-8. TRT DA 1A. RE-GIÃO.		
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
PROCESSO	: RR-374179/1997-5. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN		
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ		
RECORRENTE(S)	: H. L. HOTÉIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA VILELA JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES		
RECORRIDO(S)	: EDVANIA MARIA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER		
PROCESSO	: RR-374177/1997-8. TRT DA 6A. RE-GIÃO.	RECORRIDO(S)	: IVO HAGGE		
RELATOR					



ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO : WILSON DOMINGOS DA SILVA : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-392629/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-398182/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-391962/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
RECORRENTE(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	PROCURADOR	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO	RECORRIDO(S)	: SIRLEI SALETE TESSER	RECORRIDO(S)	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO SEVERINO	ADVOGADO	: DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL	ADVOGADO	: DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-392649/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-398183/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-391975/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO DA COSTA
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO DE MARCO LTDA.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: NELSON LEITE	RECORRIDO(S)	: ESTACAS FRANKI LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADA	: DRA. ROSE PAULA MARZINEK	ADVOGADO	: DR. FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN	PROCESSO	: RR-393046/1997-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-398184/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-391978/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MARIA COSTA SÁ E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: LUIZ FELIPE TAVEIRA
RECORRENTE(S)	: ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADA	: DRA. MARIA LUCIA DOS SANTOS TAVEIRA
ADVOGADA	: DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RECORRIDO(S)	: DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN	ADVOGADO	: DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO	: DR. MARCOS BORJA	PROCESSO	: RR-393143/1997-8. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-399323/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-392029/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA CARVALHO FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRENTE(S)	: CÉLIA REGINA VENTEPANI	ADVOGADO	: DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA BLANC GAIDEX
ADVOGADA	: DRA. JUDITH DA SILVA AVOLIO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC	RECORRIDO(S)	: ATAÍDE VICENTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR. RUDÉRICO MENTASTI	ADVOGADA	: DRA. ROSE PAULA MARZINEK
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH REIS	PROCESSO	: RR-393160/1997-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-399495/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-392040/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUZA CORREIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HENCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. MIRIAM TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	: DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
ADVOGADO	: DR. JADIR RIBEIRO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	RECORRIDO(S)	: WALNEYA ADVÍNCULA DE SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JORGE ANTEZANA PARRA	ADVOGADO	: DR. JASSON FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR. LUIZ A. D. MALDONADO
ADVOGADO	: DR. ÁVILA SANTOS FILHO	PROCESSO	: RR-393227/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARACAMBI
PROCESSO	: RR-392335/1997-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. ELSON JOSÉ APECUITA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: OTÁVIO ORLANDO LABES	PROCESSO	: RR-400926/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S.A.	ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: JOÃO VIVALDI	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE	PROCURADOR	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.	RECORRIDO(S)	: DR. ELVIRA FERNANDES
PROCESSO	: RR-392337/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA	ADVOGADO	: DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: RR-400942/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DRA. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ALAIR RIBEIRO WALDETÁRIO	PROCESSO	: RR-394671/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FROTEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: RR-392338/1997-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GASPAR BELARMINO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS SILVERIO	ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS
RECORRENTE(S)	: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: RR-400964/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ	PROCURADOR	: DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-396381/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA	: DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI
PROCESSO	: RR-392396/1997-6. TRT DA 13A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARLI MARIA DA SILVA SANTOS
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RECORRENTE(S)	: PARAIBOR - COMPANHIA PARAIBANA DE BORRACHA	ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS	PROCESSO	: RR-400987/1997-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA PEREIRA BENTO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: IVON GERALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. MANOEL MATIAS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO NOBRE FILHO	PROCESSO	: RR-396382/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DIEX JANE LETTIERI
PROCESSO	: RR-392627/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-401002/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SENFF PARATI S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MIRÓ NETO	RECORRIDO(S)	: EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARTA ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR. MAURO ROBERTO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SARA TORRES ROSA
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA			ADVOGADO	: DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
				PROCESSO	: RR-401012/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
				RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
				ADVOGADA	: DRA. ERENISE DO ROCIO BORTOLINI
				RECORRIDO(S)	: LIOTÉRIO SOARES LIMA
				ADVOGADA	: DRA. ROSE PAULA MARZINEK



PROCESSO	: RR-401036/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-406833/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-443794/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: RUDNEY ALVES MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL	ADVOGADA	: DRA. VALESCA GOBBATO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: OLMES RODRIGUES DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: NEIDE PERES HERNANDES
PROCURADOR	: DR. JOÃO DE BARROS TORRES	ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO	: RR-401037/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-406834/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-446828/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. GILBERTO NEI MULLER	ADVOGADA	: DRA. VALESCA GOBBATO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: ANTONIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA ELIA BECKER DE VARGAS	RECORRIDO(S)	: ELISEU FERREIRA DE PADUA
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADA	: DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI
PROCESSO	: RR-401052/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-406839/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-464639/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DRA. PAULA BARBOSA VARGAS	ADVOGADA	: DRA. PAULA BARBOSA VARGAS	PROCURADOR	: DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RECORRIDO(S)	: SÍLVIA REGINA DE VARGAS MINEIRO	RECORRIDO(S)	: MARCOS VINICIO SOARES FREITAS	RECORRIDO(S)	: ADMAR HUGO SCHROEDER JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO	: RR-402040/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-406972/1997-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-476891/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA	PROCURADORA	: DRA. MÁRCIA DOMINGUES	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LAURÊNCIA FRANCELINA DOS SANTOS GOMES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR NONATO DA LUZ
ADVOGADO	: DR. EDSON SANTOS MARTINS	PROCURADOR	: DR. ZAÍNITO HOLANDA BRAGA	ADVOGADO	: DR. JAIR APARECIDO AVANSI
PROCESSO	: RR-403124/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: DEMÓSTENES GONÇALVES LIMA RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO	: RR-477242/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	PROCESSO	: RR-410364/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MARIA BERNADETE SLEDZ
ADVOGADO	: DR. AGÉRIKO AUGUSTO GONÇALVES SANTIAGO	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO SOARES DE SOLEDADE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. EMANUEL JAIR F. DE SENA	PROCURADOR	: DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO	: RR-403129/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CASSIA PILONI
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: GILSON GEHLEN BORDIN	PROCESSO	: RR-493690/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO	ADVOGADO	: DR. LUÍS ANTÔNIO LAJUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	: KARINA CORRÊA DE ARAÚJO VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR	PROCURADOR	: DR. SUZETTE M. R. ANGELI
PROCESSO	: RR-403130/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-410543/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: VILMA DA CUNHA MARTINS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CIBELE F. BONOTO
RECORRENTE(S)	: VALDIR PIRES	RECORRENTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	PROCESSO	: RR-509820/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: EDNO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	: DRA. ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
PROCESSO	: RR-403131/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-411199/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MARIÁ BARRETO DA SILVA CAMILO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. RENATO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: RR-511711/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FERNANDO LUIZ MEDEIROS DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ELAINE MATEUS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-405136/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-414347/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GERSON LUIS SILVA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR. ÉLIO ATÍLIO PIVA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	ADVOGADO	: DR. LOURDES CAMARATTA	PROCESSO	: RR-514739/1998-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ANDERSON DE ALMEIDA CARRIÇO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO GARCIA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DRA. MARILENE NICOLAU DUELINGER COSTA	ADVOGADA	: DRA. BERNADETE LAU KURTZ	RECORRENTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO FARIAS LEITE
PROCESSO	: RR-406660/1997-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-439291/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
RECORRENTE(S)	: JOÃO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRIDO(S)	: ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: LUIZ SANTI	PROCESSO	: RR-514743/1998-2. TRT DA 20A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA



PROCESSO : RR-519343/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS GUALBERTO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : RR-520774/1998-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOHNNY OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES
PROCESSO : RR-522765/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : MARIA CARMEM TAVARES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-523596/1998-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS
RECORRIDO(S) : CITRAL ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR-523764/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S) : JANETE IZALINA CRUZ
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
PROCESSO : RR-523765/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CLÓVIS JORGE KAPAZI
ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS
PROCESSO : RR-523767/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL GONÇALVES WIGINESCKI
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
PROCESSO : RR-523775/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO : RR-523791/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO MARCELINO ALBANO
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO CAMOTTI FILHO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO : RR-524387/1998-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA BARROS DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
PROCESSO : RR-524389/1998-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : WILSON ROQUE BRANT
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO : RR-524402/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CAFÉ DAMASCO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSEAS AGUIAR
RECORRIDO(S) : JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
PROCESSO : RR-528596/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-528595/1999-1
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DA FONTOURA BANDEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
PROCESSO : RR-531970/1999-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATTÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA TENÓRIO DE LUCENA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
PROCESSO : RR-532536/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : DJANIRA GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
PROCESSO : RR-538605/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BERNARDINA CASTILHOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI
PROCESSO : RR-543912/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LERUCY SUHADOLNIK BROCHADO SUENSON
ADVOGADO : DR. CELSO FERNANDO GIOIA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.
PROCESSO : RR-546203/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. LILIANE MARIA BUSATO BATTISTA TURRA
RECORRIDO(S) : ANANIAS RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : DR. ROSALVO PEREIRA LEAL

PROCESSO : RR-546236/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-546234/1999-6
RECORRENTE(S) : JUAREZ ANTÔNIO CORREA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : RR-546937/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NADIR APARECIDA CARDOSO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR-553856/1999-3. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECORRIDO(S) : EDVALDO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA
PROCESSO : RR-557042/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : VICENTE MENDES BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI
PROCESSO : RR-557330/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RÓCHA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
PROCESSO : RR-557925/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARLI RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : RR-559297/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : NELSON DE PAULA PADILHA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS
PROCESSO : RR-565337/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ EDVALDO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO : RR-568027/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO : RR-569295/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ROSANA DELELLIS CAMILLO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA



PROCESSO	: RR-570389/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MAURA MACAHADO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR-655208/2000-3. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. FÁBIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRENTE(S)	: LUIZ SÉRGIO TENÓRIO DA FONSECA MELO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S)	: AIRTON LUIZ GONÇALVES SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: RR-591725/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: RR-575489/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	RECORRIDO(S)	: SERMART LTDA.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-663031/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO DE PAULA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA PEIXOTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	PROCESSO	: RR-611757/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA LESSA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ANTONIO GOMES CORREIA FILHO	ADVOGADO	: DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO	: RR-575862/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: RR-664543/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: SONIA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S)	: EMÍLIO FEOLA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	PROCESSO	: RR-613715/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: RR-576539/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-664624/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-576538/1999-9	ADVOGADA	: DRA. RITA PERONDI	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR. ERLON PINTO BRESAM	RECORRIDO(S)	: IRACI VICENTE DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ISMAEL CORREA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO BITTENCOURT	PROCURADOR	: DR. LAÉRCIO CADORE	PROCESSO	: RR-665967/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-576865/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OLÍVIA DA SILVA VIEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR. AMAURI CELUPPI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: RR-630788/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADA	: DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: MARCOS EDUARDO SEIXAS MAIA FONSECA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR. DONELSON DE O MACEDO
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCURADOR	: DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA	PROCESSO	: AG-AIRR-636670/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: CARLOS DE BORBA	RECORRIDO(S)	: WALNIA RITA DE CASSIA AMARAL SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
PROCESSO	: RR-577011/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-632588/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: OSWALDO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DRA. CATARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	PROCURADOR	: DR. SANDRA LIA SIMÓN	PROCESSO	: AG-AIRR-666115/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S)	: NIVALDO DE SOUZA MARQUES	RELATOR	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR. LEANDRO MELONI	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: IZABEL HIDEKO NISHIKAWA MILANI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO ZANON
PROCESSO	: RR-577502/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. FLAVIO KAUFMAN	PROCESSO	: AG-AIRR-666117/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: RR-636501/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. GLADIS SANTOS BECKER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	ADVOGADA	: DRA. ALICE SCHWAMBACH	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÂNDIDO FILHO
PROCESSO	: RR-578363/1999-6. TRT DA 20A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MOISÉS PAZ MACHADO	ADVOGADO	: DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA
RELATOR	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MERY BAVIA	PROCESSO	: AG-AIRR-676395/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: GILTON DALCI BARRETO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-643028/2000-1. TRT DA 16A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ILTON MARQUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA	ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO	: DR. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	PROCURADOR	: DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SILVANO MOREIRA BRAILKO
PROCESSO	: RR-590705/1999-1. TRT DA 20A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: BENEDITO FILHO MARQUES	ADVOGADA	: DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. DARCI COSTA FRAZÃO	PROCESSO	: AC-636631/2000-5.
RECORRENTE(S)	: WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	PROCESSO	: RR-645421/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. STELA PENALVA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AUTOR(A)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	RÉU	: LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES
RECORRIDO(S)	: SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: VOLMAR BRUSTOLIN		
RECORRIDO(S)	: SERMART LTDA.	ADVOGADO	: DR. PEDRO MOLINETTE		
PROCESSO	: RR-590811/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.				
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				
PROCURADOR	: DR. VIVIANE COLUCCI				

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretor